

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS	
CNPJ: 45.358.249/0001-01		CEP da sede: 13.560-905	
Endereço da sede: Rua Episcopal, nº 1.575			
E-mail de contato: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
Canal ou frequência:	51.1		
Localidade de renovação:	São Carlos	UF:	SP
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, **AIRTON GARCIA FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº **209.770.008-00**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC;
- a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;
- a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

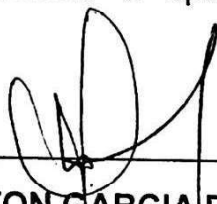
625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



AIRTON GARCIA FERREIRA

CPF nº 209.770.008-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CALOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

"São Carlos, Capital da Tecnologia"

Gabinete do Prefeito

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PARA FINS ESPECÍFICOS

Pelo presente instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01 com sede na cidade de São Carlos, no estado de São Paulo, com endereço sito a Rua Episcopal, 1575, Bairro centro CEP 13560-905 , neste ato representada por seu Administrador AIRTON GARCIA FERREIRA brasileiro, empresário , casado, portador da cédula de identidade nº 4.332.512-9 UF e CPF 209.770.008.00 - residente e domiciliado no município de São Carlos - SP com endereço na Rua Antonio Rodrigues Cajado, nº 291, bairro Vila Elizabeth. , CEP 13560-291, NOMEIA e CONSTITUI por seus procuradores **VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI**, brasileira, engenheira, inscrita no CREA-SP 060.121.282-9 e **RONALDO THEODORO LEITE**, brasileiro, administrador inscrito no CRA-SP 132.388, outorgando-lhes poderes específicos para acessar, dar vistas, consultar, solicitar copias aos processos, bem como, tramitar documentação e projetos pelo sistema eletrônico, perante o **MCTIC- MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES** e **ANATEL-AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, visando analisar teores dos processos e dar entrada em documentos. Esta procuração é válida pelo prazo de doze (12) meses a contar da sua assinatura.

São Carlos , em 09 de Março de 2020.

AIRTON GARCIA FERREIRA



Episcopal, 1575 – Centro / CEP: 13560-905 - São Carlos-SP FONE: (16) 3362 1025 / E-mail: gabinete @saocarlos.sp.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0095-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

MATOR DE 65 ANOS

686E6E45

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.332.512-9 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 16/12/2015

NOME AIRTON GARCIA FERREIRA

FILIAÇÃO ANTENOR GARCIA FERREIRA
HENRIQUETA ROIS FERREIRA

NATALIDADE S.CARLOS - SP DATA DE NASCIMENTO 17/10/1949

DOC ORIGEM SÃO CARLOS-SP SÃO CARLOS CN:LV.A124/FLS.206 /Nº15537

CPF 209770008/00

ASSINATURA DO DIRETOR

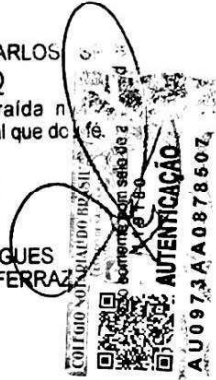
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REGISTRO CIVIL 1º SUB. SÃO CARLOS
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída n
serventia, que coniera com o original que do fe.

22 MAIO 2019

- PAMELA MARCHETTI RODRIGUES
- TACIANE CIRIANO DOS S. FERRAZ
- LOREN DAMIN SILVA
- ANA MARIA DEMETI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



República Federativa do Brasil
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

260966473-7

Nome

VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI

Filiação

WALTER DONZELLI

RUTH DE ALMEIDA DONZELLI

C.P.F.

031.650.848-90

Documento de Identidade

7.846.970 SSP-SP

Tipo Sang.

Nascimento

27/04/1956

Naturalidade

SAO PAULO

UF

SP

Nacionalidade

BRASIL

Crea de Registro

CREA-SP

Emissão

09/08/2013

Data de Registro

31/08/1978

Ass. Presidente

[Assinatura]

Registro no Crea

0601212829



Título Profissional

Engenheira Eletricista

Ass. do Profissional

[Assinatura]

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (52º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

Scanned by CamScanner



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

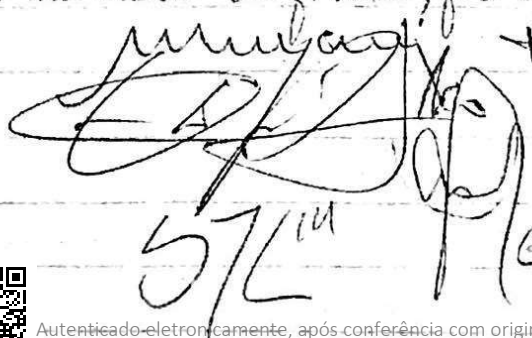
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Ata da transmissão do cargo de
Prefeito Municipal, que faz o
engenheiro Paulo Roberto Altomani
a Airton Garcia Ferreira.

No primeiro (1º) dia do mês de janeiro de 2017, neste
Município de São Carlos, estado de São Paulo, no Auditório
Bento Prado Júnior do Paço Municipal, edifício Serquicente
nário, sede da Prefeitura Municipal de São Carlos, localizado
na Rua Episcopal, nº 1575, presentes o engenheiro Paulo
Roberto Altomani, Prefeito Municipal, e senhor **AIRTON
GARCIA FERREIRA**, eleito para o cargo de Prefeito
Municipal nas eleições de 2 de outubro de 2016 e o
senhor **GIULIANO HILDEBRAND CARDINALI**, vice-
prefeito, autoridades, secretários, diretores, chefes, servidores
municipais e demais pessoas que assinam, pelo enge-
nheiro Paulo Roberto Altomani, foi dito que entrega a direção
dos negócios da Prefeitura Municipal a Airton Garcia Ferreira
e o fazia com consciência do dever cumprido, pois, durante
sua gestão procurou dar o melhor de seu desempenho e
dedicação em prol da comunidade são-carlense. Pelo
senhor Airton Garcia Ferreira foi dito que, tendo prestado
compromisso legal perante a Câmara Municipal, assumiu
o cargo de Prefeito Municipal de São Carlos prometendo desem-
penhá-lo bem e fielmente.

Nada mais havendo, e, para constar, depois de lida
e achada conforme, foi assinada pelas presentes.


57/14

Paulo Roberto Altomani

Cláudio Di Salvo

Antônio Benício Pereira
Giuliano Hildebrand Cardinali



Apasnei

Gleice Saratt Schmidt

Fluorocarbon

Franco Ferraz

Francisco Ayres de Melo Cardinali

Rosário Mattini

João
Gomes

João
Espinal

Robson Ferraz
Garcia

470



LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	MUNICÍPIO DE SAO CARLOS				
CNPJ:	45.358.249/0001-01				
Endereço Sede:	RUA EPISCOPAL				
Município:	SÃO CARLOS	UF:	SP	CEP:	13560-905
E-mail contato:	valderez@adthec.com.br /				

EMISSORA

Serviço:	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens			
	<input checked="" type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital			
Canal:	51	Classe:	C	Prefixo:	
Frequência (MHz): (*)	Vídeo (TV)	Áudio (FM/TV)			
Potência (kW) :	0,08				
Localidade da Outorga:	SÃO CARLOS			UF:	SP

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	Valderez de Almeida Donzelli / Flavio Augusto de Almeida Donzelli /Ronaldo Theodoro Leite				
CREA n°:	06001210282-90/	UF:	SP/		
E-mail de contato:	Valderez@adthec.com.br				

(*) – Não se aplica a TVD.



VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	AV FABER , 19						
Município:	SÃO CARLOS				UF:	SP	CEP: 13571370
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	22	°	02	'	25	, " S (S/N)
	Longitude:	47	°	52	'	06	, " W (L/O)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante:	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda						
	Modelo:	ISD85136SL						
	Polarização:	X	Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica		
	Azimute de orientação medido (°NV):	135						
	Nº de elementos:	8						
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	53						
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:	NA						
	Modelo:							
	Polarização:		Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica		
	Azimute de orientação medido (°NV):							
	Nº de elementos:							
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):							
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante:	Radio Frequency Systems - RFS						
	Modelo:	LCF78-50JA-A0						
	Comprimento medido (m):	70						
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:	NA						
	Modelo:							
	Comprimento medido (m):							
Transmissor Principal:	Fabricante:	Auaed Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						
	Modelo:	TE7020H-500-100D						
	Homologação:	029691300528						
	Potência de operação medida (kW):	0,035						
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)		Áudio (FM/TV)				
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:	NA						
	Modelo:							
	Homologação:							
	Potência de operação medida (kW):							
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)		Áudio (FM/TV)				

(*) - Não se aplica a TVD.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

A N E X O S

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por técnico desta empresa, sob a minha orientação técnica, em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 10.04.2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: São Paulo

Data: 17.03.2020

Nome do Profissional Habilitado: Valderez de Almeida Donzelli

CREA/SP Nº: 0601212829



Assinatura do Profissional Habilitado/Assinatura do engenheiro da emissora

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Flavio Augusto de Almeida Donzelli (nome do vistoriador), técnico por parte desta empresa, esteve na cidade de São Carlos (estação de São Carlos), no Estado de São Paulo, no(s) dia(s) 10.04.2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de televisão digital e que a vistoria foi devidamente orientada e acompanhada pela engenheira Valderez de Almeida Donzelli.

Local: São Paulo

Data: 17.03.2020

Nome do Representante Legal: Valderez de Almeida Donzelli / pp

Cargo que exerce na Entidade: Procuradorea



pp / *Assinatura do Representante Legal*



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]



ART de Obra ou Serviço
Localizador: LC27610505

1. Responsável Técnico

VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI

Título Profissional: **Engenheira Eletricista**

Empresa Contratada: **DE ALMEIDA DONZELLI CONSULTORES LTDA**

RNP: **2609664737**

Registro: **0601212829-SP**

Registro: **0826017-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**

Endereço: **Rua RUA EPISCOPAL 1575**

Complemento:

Cidade: **São Carlos**

Contrato: **ADTHEC20012011**

Valor: R\$ **3.000,00**

Ação Institucional:

Celebrado em: **20/01/2020**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Bairro: **CENTRO**

UF: **SP**

Vinculada à Art n°:

CPF/CNPJ: **45.358.249/0001-01**

N°: **1575**

CEP: **13560-905**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Alameda JOAQUIM EUGÊNIO DE LIMA**

Complemento: **jto 52**

Cidade: **São Paulo**

Data de Início: **20/01/2020**

Previsão de Término: **20/03/2020**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

N°: **1094**

Bairro: **JARDIM PAULISTA**

UF: **SP**

CEP: **01403-002**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Execução

			Quantidade	Unidade
1	Laudo	Televisão Digital	1,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de LAUDO de VISTORIA para renovação do Licenciamento da Estação de TV São Carlos, Canal 51D, no município de São Carlos - SP.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

68 - SEESP - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP

Impresso em: 19/03/2020 17:38:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

INSTRUÇÕES:

CREASP: 0601212829

Imprimir e anexar o respectivo extrato de receita a este boleto.

BOLETOS EMITIDOS APOS AS 22H, PAGAR APOS AS 8H DO DIA UTIL SEGUINTE.

A quitacao do titulo ocorrera apos a compensacao bancaria.

Deposito/transferecia nao serao aceitos para quitacao.

Pagamento a menor implica inadimplencia.

Nao pagar apos o vencimento.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02802.718029 00516.859170 5 82060000008878

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI CPF/CNPJ: 031.650.848-90

ALAMEDA JOAQUIM EUGENIO DE LIMA 1094 JARDIM PAULISTA, SAO PAULO -SP CEP:01403002

Sacador/Avalista

Noosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28027180200516859	28027180200516859	26/03/2020	88,78	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017/0001-77

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1059 , SAO PAULO - SP CEP: 1452002

Agência/Código do Beneficiário

1897-0 / 70824-0

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02802.718029 00516.859170 5 82060000008878

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017/0001-77

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
17/03/2020	28027180200516859	DS	N	17/03/2020

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	Nosso-Número
28027180200516859	17	R\$			28027180200516859

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

CREASP: 0601212829r o respectivo extrato de receita a este boleto.OS EMITIDOS APOS AS 22H, PAGAR APOS AS 8H DO DIA UTIL SEGUINTE.

A quitacao do titulo ocorrera apos a compensacao bancaria.

erencia nao serao aceitos para quitacao.

ncia. pagar apos o vencimento.

Data de Vencimento

26/03/2020

Agência/Código do Beneficiário

1897-0 / 70824-0

Nosso-Número

(-) Valor do Documento

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI CPF/CNPJ: 031.650.848-90

ALAMEDA JOAQUIM EUGENIO DE LIMA 1094 JARDIM PAULISTA,

SAO PAULO-SP CEP:01403002

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Sacador/Avalista



Autenticação eletrônica emite-se pelos canais do banco.

https://www.bb.com.br/cria-estrutura-credenciais/0250007?CC=0250007&CP=0190f9c101ce

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

17/03/2020 - BANCO DO BRASIL - 21:36:51
153501535 0005

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: VALDEREZ ALMEIDA DONZELLI
AGENCIA: 1535-0 CONTA: 18.697-X VAR:51

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090280271802900516859170582060000008878

BENEFICIARIO:

CONSELHO R E A E S P - CREA-SP

NOME FANTASIA:

CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO

CNPJ: 60.985.017/0001-77

PAGADOR:

VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI

CPF: 031.650.848-90

NR. DOCUMENTO	32.601
NOSSO NUMERO	28027180200516859
CONVENIO	02802718
DATA DE VENCIMENTO	26/03/2020
DATA DO PAGAMENTO	26/03/2020
VALOR DO DOCUMENTO	88,78
VALOR COBRADO	88,78

=====

PAGAMENTO AGENDADO.

Total Agendado na variaçao: 51 88,78

A quitação efetiva desse debito dependera da
validação das condições de pagamento junto
ao beneficiario e da existencia de saldo na
23:45

O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitação.

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais

habituais: agencia, SAC e demais canais de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informações, reclamações, cancelamento de
cartão, outros produtos e serviços de Ouvidoria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.358.249/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/1973
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE SAO CARLOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO R EPISCOPAL	NÚMERO 1575	COMPLEMENTO *****
CEP 13.560-905	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO CARLOS
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO gabinete@saocarlos.sp.gov.br	TELEFONE (16) 3362-1000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SAO CARLOS		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/02/2020** às **10:42:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.358.249/0001-01

Razão Social: MUNICIPIO DE SAO CARLOS

Endereço: RUA EPISCOPAL 1575 / CENTRO / SAO CARLOS / SP / 13560-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2020 a 13/03/2020

Certificação Número: 2020021311130630174501

Informação obtida em 13/02/2020 14:35:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

consulta-cr.fcaixa.gov.br/consultacr/pages/impressao.jspx

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: MUNICÍPIO DE SAO CARLOS

CNPJ: 45.358.249/0001-01

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:55:00 do dia 19/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=45358249000101>

<https://www.reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/925cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE SAO CARLOS
CNPJ: 45.358.249/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 09:02:03 do dia 21/11/2019 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 19/05/2020.

Código de controle da certidão: **3A1C.9FE3.0FDF.A1BA**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual****Informações Cadastrais****CNPJ/CPF: 45.358.249/0001-01****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 13/02/2020 às 15:33:53**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 2E846935.59D5BC53.76DBB640.1894D772**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/Pages/P...



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA
POSTO FISCAL 10 DE SÃO CARLOS
Av. Dr. Carlos Botelho, nº 1701- Centro – São Carlos
FONE (16) 3371-3003

CERTIDÃO Nº 0010/2020

Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.
Endereço: RUA EPISCOPAL, 1575 - CENTRO.
CEP: 13.560-905 – SÃO CARLOS – SP.
CNPJ(MF) nº 45.358.249/0001-01.

CERTIFICO QUE INEXISTEM DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS / IPVA / ITCMD, NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

FINALIDADE:REGULARIDADE FISCAL.

- 1. A presente Certidão só é válida em relação ao interessado e demais dados indicados;
2. Fica ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados;
3. Efetuado o recolhimento da Taxa de Fiscalização e Serviços, de acordo com a Legislação vigente.
4. Prazo de validade da Certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT nº. 20/ de 01/04/98 (D.O.E de 02 de abril de 1998).

Local de emissão:
POSTO FISCAL 10 DE SÃO CARLOS

Data de emissão:
19/02/2020 – (DEZENOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE)

Emitido por:
[Signature]

Conferido por:
[Signature]
-CHEFE DO P.F. 10 - SÃO CARLOS-

Ernesto Paulo Sebin
TEFE-
RG 13.866.403-1

Rafael Caillu Bueno da Costa
AFR - CHEFE DO P.F.
SÃO CARLOS
RG 29.673.105-5





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.358.249

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 25221932
Data e hora da emissão 20/02/2020 08:35:56
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.358.249/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/1973
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE SAO CARLOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO R EPISCOPAL	NÚMERO 1575	COMPLEMENTO *****
CEP 13.560-905	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO CARLOS
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO gabinete@saocarlos.sp.gov.br	TELEFONE (16) 3362-1000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SAO CARLOS		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/11/2020** às **14:10:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 45.358.249/0001-01 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS



Emissão da Certidão Negativa de Débitos

CPF CNPJ

45.358.249/0001-01

Emitir



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Base Legal: **Portaria CAT-135, de 18/12/2014**

(http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao_tributaria/portaria_cat/pcat1352014.htm?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria:vtribut)

Maiores informações podem ser obtidas em **Perguntas Frequentes**

(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx>) no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Favor dirigir-se ao seu Posto Fiscal.

(<http://www.fazenda.sp.gov.br/regionais/default.asp>)

Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos

(http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/certidoes/debitos_ao_inscritos.shtm), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (<https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp>)

Data e hora da pesquisa 23/11/2020 14:11:43 (hora de Brasília)

Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs

Este site é melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer 10 ou superior e / ou Google Chrome e Mozilla Firefox browsers.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.358.249/0001-01

Razão Social: MUNICIPIO DE SAO CARLOS

Endereço: RUA EPISCOPAL 1575 / CENTRO / SAO CARLOS / SP / 13560-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2020 a 18/12/2020

Certificação Número: 2020111901150134473260

Informação obtida em 23/11/2020 14:12:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: MUNICIPIO DE SAO CARLOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.358.249/0001-01
Certidão nº: 31045968/2020
Expedição: 23/11/2020, às 14:12:35
Validade: 21/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE SAO CARLOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.358.249/0001-01**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0150200-48.2003.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0168100-44.2003.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0070500-86.2004.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0070600-41.2004.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0111100-18.2005.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0130100-67.2006.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0013500-89.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0015000-93.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0029700-74.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0029900-81.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0031000-71.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0042700-44.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0047200-56.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0047300-11.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0051100-47.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0051300-54.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0051800-23.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0052300-89.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0052400-44.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0068000-08.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0195400-05.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 21.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Id solicitação: 57dbab8408544

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MUNICÍPIO DE SAO CARLOS	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 33646035	E-mail: fesc@saocarlos.sp.gov.br
CNPJ: 45.358.249/0001-01	Número do Fistel: 50410592331
Tipo Usuário: Adm Direta Municipal	Tipo Taxa: 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 18/03/2005	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: ATO 6.975, DE 13/11/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 17/11/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA EPISCOPAL	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1575	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13560905

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SAO SEBASTIAO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 2828	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13560230

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Faber	Complemento:	
Bairro: Distrito Industrial Miguel Abdelnur	Numero: 19	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13571370

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Faber	Complemento:	
Bairro: Distrito Industrial Miguel Abdelnur	Numero: 19	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13571370

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Major José Inácio	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 2154	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13560160

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Carlos	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 51	Frequência: 695 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.23kW
HCI: 53 m	Pareamento: 32791	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais



020 Notificado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Número da Estação: 1007775642	Número Indicativo: ZYQ862
Data Último Licenciamento: 08/09/2020	Número da Licença: 53500.039102/2020-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.04028 (22° 02' 25.0" S)	Longitude: -47.86833 (47° 52' 06.0" W)	Cota da base: 895.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029691300528	Modelo: TE7020H-500-100D
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.035 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 3.2 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.25 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD85136SL			Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 10.6 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 315 °	Polarização: Horizontal	HCI: 53 m	ERP Máxima: 0.23 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 9.27	5°: 9.41	10°: 9.55	15°: 9.63	20°: 9.68	25°: 9.76	30°: 9.85	35°: 9.95	40°: 10.05	45°: 10.11	50°: 10.15	55°: 10.2
60°: 10.25	65°: 10.31	70°: 10.36	75°: 10.37	80°: 10.36	85°: 10.36	90°: 10.36	95°: 10.37	100°: 10.36	105°: 10.31	110°: 10.25	115°: 10.25
120°: 10.25	125°: 10.2	130°: 10.15	135°: 10.14	140°: 10.15	145°: 10.2	150°: 10.25	155°: 10.25	160°: 10.25	165°: 10.31	170°: 10.36	175°: 10.37
180°: 10.36	185°: 10.36	190°: 10.36	195°: 10.37	200°: 10.36	205°: 10.31	210°: 10.25	215°: 10.2	220°: 10.15	225°: 10.11	230°: 10.05	235°: 9.95
240°: 9.85	245°: 9.74	250°: 9.65	255°: 9.6	260°: 9.55	265°: 9.47	270°: 9.36	275°: 9.23	280°: 9.08	285°: 8.94	290°: 8.81	295°: 8.71
300°: 8.64	305°: 8.63	310°: 8.64	315°: 8.64	320°: 8.64	325°: 8.63	330°: 8.64	335°: 8.71	340°: 8.81	345°: 8.95	350°: 9.08	355°: 9.17

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	5°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	10°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	15°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	20°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	25°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	30°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	35°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	40°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	45°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	50°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	55°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
60°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	65°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	70°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	75°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	80°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	85°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	90°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	95°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	100°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	105°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	110°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	115°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
120°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	125°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	130°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	135°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	140°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	145°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	150°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	155°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	160°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	165°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	170°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	175°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
180°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	185°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	190°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	195°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	200°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	205°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	210°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	215°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	220°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	225°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	230°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	235°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
240°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	245°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	250°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	255°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	260°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	265°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	270°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	275°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	280°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	285°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	290°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	295°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
300°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	305°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	310°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	315°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	320°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	325°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	330°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	335°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	340°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	345°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	350°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	355°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:



300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 0.23 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000132632009	20	Portaria	MC	18/01/2013	15/04/2013	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500108502018	1150	Despacho	MCTIC	06/09/2018	04/10/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000043092002	11	Decreto	PR	04/08/2003	05/08/2003	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000043092002	886	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000132632009	3971	Ato	ORLE	20/03/2014	29/05/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500338592018	1147	Despacho	MCTIC	22/11/2018	04/12/2018	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.012850/2019-02	2223	Ato	ORLE	03/04/2019	10/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015972/2020-86	2009	Ato	ORLE	10/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500012009202041	5604410	Despacho	ER01	01/06/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							



CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a **Pessoas Jurídicas de Direito Público União, Estados, Municípios, Universidades, Instituições de Educação Superior Públicas e Fundações Públicas**
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 01250.013707/2020-59

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CNPJ:45.358.249/0001-01

Localidade: São Carlos/SP

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 51 E

Período: 18/03/2020 a 18/03/2035

Processo Tempestivo? Não (19/03/2020)

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade continuará, **se for o caso**, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;

(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;

(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____ Assinatura do representante legal

5301511 FLS.1/2
AIRTON GARCIA FERREIRA

b) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, **se for o caso (apenas para as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas);**

NÃO SE APLICA

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, **se for o caso;**

5301511 fl.6/7
Mandato de 1º/01/2017 a ?



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (fundações públicas e universidades e demais IES)	PENDENTE
e) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 6098980 Emitida em 23/11/2020
f) comprovante de regularidade da pessoa jurídica interessada, relativamente ao FISTEL;	Evento SEI nº 6098985FL.19 Válida até 18/04/2020 ATUALIZAR
g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Evento SEI nº 6099002 Válida até 18/12/2020
h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 6098985 NÃO EMITIDA
i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	Evento SEI nº 6098994 NÃO EMITIDA
j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Evento SEI nº 5301511 fl.22 Válida até 19/10/2020 ATUALIZAR
k) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Evento SEI nº 6099005 Válida até 21/05/2021 POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA (vários processos)
l) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso;	NÃO SE APLICA Somente para as entidades que tiverem registro em cartório.
m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, se for o caso ; e	PENDENTE
n) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH . 1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	5301511 fl.4
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Print do Mosaico)	Relatório CGFM Mosaico - 6101258

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/02/2021, às 08:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5952098** e o código CRC **DE043AF2**.



processo nº 01250.013707/2020-59

SEI nº 5952098

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6144/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.013707/2020-59.

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. NOTIFICAÇÃO DO ART. 112 DO DECRETO 52.795/1963.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Prefeitura Municipal de São Carlos, CNPJ nº 45.358.249/0001-01, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Carlos/SP, referente ao seguinte período: 18/03/2020 a 18/03/2035.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que, por meio do Decreto nº 11, de 04 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 05 de agosto de 2003 (6101258), foi concedida à Prefeitura Municipal de São Carlos a outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Carlos/SP, pelo prazo de 15 (quinze) anos. O correspondente extrato do contrato foi publicado no DOU do dia 18 de março de 2005 (6101258). Portanto, conforme se pode depreender, a outorga teve sua vigência encerrada em 18 de março de 2020.

3. No que diz respeito à Renovação de Outorga, especificamente acerca do prazo para manifestação de interesse e o caso de notificação da Entidade quando do seu não atendimento, assim dispõe o art. 112 do Decreto nº 52.795/1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nosdoze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º.

4. Considerando-se, portanto, o disposto no citado artigo, conclui-se que o requerimento deveria ter sido apresentado entre as datas de 18 de março de 2019 e 18 de março de 2020. No entanto, conforme verifica-se dos autos, a manifestação somente ocorreu em 19 de março de 2020.

5. Assim sendo, faz-se necessária a notificação da entidade para que se manifeste, no prazo de **noventa dias**, contado da data da presente notificação, **esclarecendo se (I) houve protocolização de outro requerimento de renovação em data anterior, ou se (II) houve algum fato de força maior que justifique a não observância do prazo, ou então, se (III) há desinteresse na renovação**, tudo nos termos do art. 112, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. Em tempo, registra-se que, após análise inicial da documentação colacionada aos autos, foram identificadas algumas pendências. Sendo assim, caso haja interesse na renovação da outorga, da manifestação conforme indicado no item anterior, a entidade deverá apresentar, também, os seguintes documentos pendentes, vide Checklist nº 5952098:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura (apenas para as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

• **obs.: a entidade deve apresentar o balanço de 2019. Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.**

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante : Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

b) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal (**atualizar**);

c) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

forma da lei (**atualizar**);

d) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei (**atualizar**);

e) comprovante de regularidade com o FISTEL (**atualizar**);

f) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício à entidade, acompanhado de cópia desta nota técnica, com vistas à apresentação dos esclarecimentos indicado no parágrafo 5 e da documentação indicada no parágrafo 6, no prazo de 90 (noventa) dias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/11/2020, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 27/11/2020, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6101257** e o código CRC **469E53C4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

SEI nº 6101257



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 9275/2020/MCOM

Brasília, 24 de novembro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

AIRTON GARCIA FERREIRA

Representante Legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - (CNPJ 45.358.249/0001-01)

Rua Episcopal, 1575, Centro

13560-905 São Carlos– SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.013707/2020-59.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6144/2020/SEI-MCOM (6101257)** desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. Ressalto, ainda, que a resposta a esta notificação deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento deste expediente, e com referência à **numeração do processo e do ofício**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 27/11/2020, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6101276** e o código CRC **E040CA35**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9275/2020/MCOM - Processo nº 01250.013707/2020-59 - Nº SEI: 6101276



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

BO525081803BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
15/12/2020 14:12 SAO CARLOS / SP

15/12/2020 14:12 SAO CARLOS / SP	Objeto entregue ao destinatário
15/12/2020 11:46 SAO CARLOS / SP	Objeto saiu para entrega ao destinatário
08/12/2020 13:41 BRASILIA / DF	Objeto postado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[correios.com.br/sistemas/rastreamento/newprint.cfm](https://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/newprint.cfm)

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[correios.com.br/sistemas/rastreamento/newprint.cfm](https://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/newprint.cfm)

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.013707/2020-59

Interessado: VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI

Assunto: Nomeação de dirigente

Tendo em vista a ata de nomeação de dirigente (evento SEI nº 5301511, fl.6/7) apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Carlos/SP, remeto os autos à Coordenação de Pós-Outorgas – Copou, para providências.

Brasília, 24 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 27/11/2020, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6102504** e o código CRC **0BFF7D2A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

SEI-MCOM nº 6102504



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.358.249/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/1973	
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE SAO CARLOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município			
LOGRADOURO R EPISCOPAL	NÚMERO 1575	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.560-905	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO CARLOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO gabinete@saocarlos.sp.gov.br		TELEFONE (16) 3362-1000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SAO CARLOS			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/06/2024** às **08:33:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE SAO CARLOS
CNPJ: 45.358.249/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:12:13 do dia 10/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2024.

Código de controle da certidão: **2FA8.3086.C811.3358**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.358.249/0001-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24060070573-91
Data e hora da emissão 03/06/2024 08:30:45
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.358.249

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 57576864 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 03/06/2024 08:35:12 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **MUNICÍPIO DE SAO CARLOS**

CNPJ: **45.358.249/0001-01**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:33:49 do dia 03/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.358.249/0001-01
Razão Social: MUNICIPIO DE SAO CARLOS
Endereço: RUA EPISCOPAL 1575 / CENTRO / SAO CARLOS / SP / 13560-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060100410365553270

Informação obtida em 03/06/2024 08:35:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: MUNICIPIO DE SAO CARLOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.358.249/0001-01

Certidão n°: 38622772/2024

Expedição: 03/06/2024, às 08:29:45

Validade: 30/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE SAO CARLOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.358.249/0001-01**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0150200-48.2003.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0168100-44.2003.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0070500-86.2004.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0070600-41.2004.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0111100-18.2005.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0130100-67.2006.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0013500-89.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0015000-93.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0029700-74.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0029900-81.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0031000-71.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0042700-44.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0047200-56.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0047300-11.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARLOS)

0051100-47.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0051300-54.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0051800-23.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0052300-89.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0052400-44.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0068000-08.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0195400-05.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 21.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: MUNICIPIO DE SAO CARLOS

CPF/CNPJ: 45.358.249/0001-01

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:29:39 do dia 03/06/2024 , com validade até o dia 03/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 90PKzZ9FW8kPfHnUZE6a

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Prelazia de Balsas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Balsas, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miro Teixeira

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2003

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Carlos, Estado de São Paulo, a explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004309/2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de São Carlos autorizada a explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O convênio decorrente desta autorização deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miro Teixeira

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 365, de 4 de agosto 2003. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 127, de 4 de agosto de 2003.

MINISTÉRIO DA DEFESA**Exposições de Motivos:**

Nº 376, de 25 de julho de 2003. Sobrevôo no território nacional, no dia 15 de agosto de 2003, de uma aeronave C-130, pertencente à Força Aérea do Reino Unido da Grã-Bretanha, em missão de traslado de aeronave, procedente de Mount Pleasant, nas Ilhas Falklands, com pouso no Rio de Janeiro, de onde decolará, no dia seguinte, com destino à Ilha de Ascensão, do Reino Unido.

Nº 377, de 25 de julho de 2003. Sobrevôo no território nacional, no dia 13 de agosto de 2003, de uma aeronave C-130, pertencente à Força Aérea do Reino Unido da Grã-Bretanha, em missão de traslado de aeronave, procedente da Ilha de Ascensão, do Reino Unido, com pouso no Rio de Janeiro, de onde decolará, no dia seguinte, com destino à Mount Pleasant, nas Ilhas Falklands.

Autorizo. Em 30 de julho de 2003.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

**CASA CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 84, DE 4 DE AGOSTO DE 2003**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 03, de 12 de novembro de 2002, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

023966 - As Aventuras de Daya
Processo: 01400.005481/2002-70
Proponente: Ali-Wii Artes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.619.162/0001-09
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001- Agência: 0525-8 - Conta Corrente: 16.347-3
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R\$ 523.738,54
Banco: 001- Agência: 0525-8 - Conta Corrente: 16.354-6
Prazo de Captação: até 31/12/2003.

030067 - Surf Adventures II
Processo: 52800.001027/2003-59
Proponente: Massangana Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 72.047.608/0001-82
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.894.320,00
Banco: 001- Agência: 0598-3 - Conta Corrente: 14.639-0
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R\$ 505.153,24
Banco: 001- Agência: 0598-3 - Conta Corrente: 14.644-7
Prazo de Captação: até 31/12/2003.

030139 - Aventuras Brasileiras - Descobrimo o Brasil
Processo: 52800.001601/2003-79
Proponente: Caribe Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 32.267.676/0001-32
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- Agência: 3114-3 - Conta Corrente: 7.630-0
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R\$ 4.181.241,72
Banco: 001- Agência: 3114-3 - Conta Corrente: 7.631-7
Prazo de Captação: até 31/12/2003.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, modificado pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002.

030007 - Animais do Brasil
Processo: 52800.000485/2003-71
Proponente: Filmart Produções Artísticas S/C Ltda
Cidade/UF: São Paulo-SP
CNPJ: 64.044.886/0001-58
Valor Aprovado no art. 39, inciso X, da MP 2.228-1: de R\$ 559.968,87 para R\$ 911.272,76
Banco: 001- Agência: 1551-2 - Conta Corrente: 8.600-2
Prazo de Captação: até 31/12/2003.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

030125 - Exílio
Processo: 00050.002292/2003-81
Proponente: Palmares Produções e Jornalismo Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 35.792.621/0001-30
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R\$ 934.817,10
Banco: 001- Agência: 0525-8 - Conta Corrente: 16.346-5
Prazo de Captação: até 31/12/2003.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DAHL

DIRETORIA COLEGIADA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 4 DE AGOSTO DE 2003**

Cria o Programa de Fomento à Indústria Cinematográfica Brasileira.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 6º, do Decreto 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o disposto no inciso IX, do artigo 7º, da Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, bem como o preceituado no inciso IX, do artigo 3º, do Decreto 4.121, de 07 de fevereiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Fomento à Indústria Cinematográfica Brasileira que, reger-se-á por esta Instrução Normativa, bem como pelos atos regulamentares editados pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

Art. 2º - O Programa de Fomento à Indústria Cinematográfica Brasileira tem como objetivo o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica brasileira.

Art. 3º - O estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica far-se-á mediante a concessão de apoio financeiro a projetos de produção e finalização da produção, bem como a propostas de desenvolvimento de projetos de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, de produção independente, nos gêneros ficção, documental e animação.

Parágrafo único: O valor do apoio financeiro, o número de beneficiários, bem como os programas de execução orçamentários serão fixados pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

Art. 4º - O apoio financeiro concedido no âmbito do Programa de Fomento à Indústria Cinematográfica Brasileira será efetivado por meio da modalidade operacional - aplicação não reembolsável.

Art. 5º - Serão beneficiados pelo Programa de Fomento à Indústria Cinematográfica Brasileira os projetos de produção ou finalização da produção, bem como as propostas de desenvolvimento de projetos apresentados por empresas produtoras brasileiras.

Art. 6º - Os projetos, bem como as propostas apresentadas por empresa produtora brasileira serão selecionadas e classificadas mediante Concurso Público, aplicado, no que couber, o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º - Os recursos aplicados no Programa de Fomento à Indústria Cinematográfica Brasileira correrão a conta das dotações orçamentárias da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

Art. 8º - A Agência Nacional do Cinema - ANCINE fará publicar editais contendo os critérios de participação e habilitação dos proponentes, de seleção dos projetos e propostas apresentadas, bem como a forma de concessão dos apoios financeiros.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DAHL

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL****PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 1º DE AGOSTO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL e a DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS VICTOR NUNES LEAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 26 da Instrução Normativa/AGU nº 16, de 02 de novembro de 2002, resolvem:

Art. 1º O art. 4º da Portaria Conjunta PGF/CEAGU nº 2, de 14 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2003, Seção 1, pág. 7, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O curso terá carga horária total de 43 (quarenta e três) horas, a ser distribuída de acordo com as disciplinas constantes do Anexo III, bem assim com as atividades de integração e de visitação aos Tribunais Superiores.

§ 1º Serão admitidas faltas de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total de, no máximo, duas disciplinas.

§ 2º O limite de faltas referido no parágrafo anterior não se aplica às disciplinas que se constituem em um período único de aula, com carga horária total de 1h 50 min (uma hora e cinquenta minutos). Em tais disciplinas não serão admitidas ausências.

§ 3º Extrapolado o limite de faltas referido no § 1º ou havendo faltas nas disciplinas de que trata o parágrafo anterior, o servidor será automaticamente desligado do curso de formação, devendo ressarcir integralmente os valores percebidos a título de custos de deslocamento (diárias e passagens).

§ 4º Não se aplica o disposto nos parágrafos anteriores aos casos de ausências por motivos relevantes, a serem assim declaradas pela Diretora do Centro de Estudos Victor Nunes Leal, mediante requerimento do servidor interessado.”

Art. 2º Para fins do aproveitamento no Curso de Formação de Procuradores Federais, de que trata o art. 5º da Portaria Conjunta PGF/CEAGU nº 2, de 2003, serão consideradas as alterações desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WEBER HOLANDA ALVES
Procurador-Geral Federal

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Diretora do Centro de Estudos Victor Nunes Leal,
em exercício



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1.120.042/2002- C**

Terceiro Termo aditivo firmado com JOÃO XAVIER DE FREITAS FILHO - ME. OBJETO: Prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses, a contar de 24/03/2005, no valor global de R\$ 25.000,00, em conformidade com a Lei 8666/93 consolidada. Processo Administrativo nº 1708/2002 Assinatura: 17/03/2005

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2005

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 05 de maio de 2005, as 09:00 horas, no auditório da Trensurb, Av. Ernesto Neugebauer, 1985, 5º andar, em Porto Alegre/RS, ocorrerá a Abertura de Propostas da Concorrência em epígrafe, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR, Processo 134/2005.

Porto Alegre, 17 de março de 2005.

CLAUDIO CESAR PAIM

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****EXTRATOS DE CONTRATOS**

PARTES: União e Sistema Santamariense de Comunicações Ltda.-ME

ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 329, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 25 de outubro de 2004. Eunício Oliveira - Ministro de Estado das Comunicações, e Valdir José da Rocha - Sócio-Gerente do Sistema Santamariense de Comunicações Ltda.-ME.

PARTES: União e Jea Comunicações Ltda.

ESPÉCIE: Contrato de Concessão outorgada por meio do Decreto de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2002.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 15 de outubro de 2004. Eunício Oliveira - Ministro de Estado das Comunicações, e Luiz Fernando Luth - Procurador da Jea Comunicações Ltda.

PARTES: União e Rádio e Televisão Libertas Ltda.

ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 912, de 5 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2002.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fama, Estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 14 de outubro de 2004. Eunício Oliveira - Ministro de Estado das Comunicações, e Lucia Maria Araújo Bessa - Procuradora da Rádio e Televisão Libertas Ltda.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: União e Prefeitura Municipal de São Carlos, por intermédio da Fundação Educacional de São Carlos.

ESPÉCIE: Convênio decorrente da autorização outorgada pelo Decreto de 4 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2003.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: O convênio tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 24 de janeiro de 2005. Eunício Oliveira - Ministro de Estado das Comunicações, e Elisabeth Marcia Martucci - Diretora da Fundação Educacional de São Carlos.

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2005**

Nº Processo: 53000.024407/2004. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES. CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado: BRASIL TELECOM S/A. Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade de Longa Distância Nacional e Internacional (STFC LDN e LDI), fixo para fixo e fixo para móvel, originadas por telefones fixos do Ministério das Comunicações; e Serviço telefônico fixo comutado - STFC LDN e LDI para o SMP, compreendendo as ligações oriundas de telefones móveis pessoais, a serem executados de forma contínua, conforme as condições e especificações constantes deste instrumento e do Edital de Pregão e seus Anexos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Vigência: 15/03/2005 a 14/03/2006. Valor Total: R\$603.900,00. Fonte: 174041059 - 2005NE900009. Data de Assinatura: 14/03/2005.

(SICON - 17/03/2005) 410003-00001-2005NE900025

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL**EXTRATO DE RESCISÃO**

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços nº. 235/1999 de 11 de maio de 1999, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e o Sr. Carlos Roberto Peixoto Lourenzatto.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos.

DA RESCISÃO: Fica rescindido a pedido, neste ato, o contrato de prestação de serviços de comum acordo entre as partes, a partir de 3/3/2005, conforme faculta a Lei nº. 8.647, de 13/04/93.

PELA CONTRATANTE: Manoel Narciso Cruz Castello Branco Verçosa, Superintendente de Administração-Geral.

PELO CONTRATADO: Carlos Roberto Peixoto Lourenzatto.

GERÊNCIA-GERAL DE TALENTOS E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 199/2005 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 128/99 firmado em 01/03/1999, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VIGÊNCIA: Prorrogado pelo período de 01/03/2005 a 31/12/2005- CONTRATADO: Alexandre França Vieira Filho - Nível: NS 9 - III.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 242/2005 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 103/99 firmado em 05/03/1999, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VIGÊNCIA: Prorrogado pelo período de 05/03/2005 a 15/06/2005- CONTRATADA: Alexandre França Vieira Filho - Nível: NS 9 - III.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 329/2005 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 1014/2003 firmado em 06/03/2003, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VIGÊNCIA: Prorrogado pelo período de 06/03/2005 a 31/12/2005- CONTRATADO: Aline Bicalho Moreira Lima - Nível: NS 5 - III.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 240/2005 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 102/99 firmado em 05/03/1999, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VIGÊNCIA: Prorrogado pelo período de 05/03/2005 a 15/06/2005 - CONTRATADO: Bruno Henrique Barbosa Montarroyos - Nível: NM 2 - III.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 374/2005 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 093/99, firmado em 03/03/1999, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VIGÊNCIA: Prorrogado pelo período de 05/03/2005 a 31/12/2005 - CONTRATADA: Denise Martins Alves - Nível: NS 5 - III.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 452/2005 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 095/99 firmado em 03/03/1999, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VIGÊNCIA: Prorrogado pelo período de 02/03/2005 a 15/06/2005 - CONTRATADA: Denilda Francisca Alves Castro - Nível: NM 8 - I.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 372/2005 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 448/2000 firmado em 09/03/2000, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VIGÊNCIA: Prorrogado pelo período de 09/03/2005 a 31/12/2005 - CONTRATADA: Daniela Bernardino Costa - Nível: NS 6- IV.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 419/2005 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 097/99 firmado em 08/03/1999, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VIGÊNCIA: Prorrogado pelo período de 08/03/2005 a 15/06/2005 - CONTRATADA: Eve Marton de Castilho - Nível: NM 2 - III.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 238/2005 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 100/99, firmado em 05/03/1999, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VIGÊNCIA: Prorrogado pelo período de 05/03/2005 a 15/06/2005 - CONTRATADA: Ericka Martorelli de Melo Albuquerque - Nível: NM 2 - III.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 379/2005 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 122/99 firmado em 19/03/1999, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VIGÊNCIA: Prorrogado pelo período de 19/03/2005 a 31/12/2005 - CONTRATADA: Elizabeth Lopes Pimenta - Nível: NS 3 - IV.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 172/2005 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 127/99, firmado em 01/03/1999, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VIGÊNCIA: Prorrogado pelo período de 01/03/2005 a 31/12/2005 - CONTRATADO: Gustavo Siqueira Faria - Nível: NS 3 - IV.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 296/2005 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 089/99 firmado em 02/03/1999, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VIGÊNCIA: Prorrogado pelo período de 02/03/2005 a 15/06/2005- CONTRATADA: Janaina Raquel da Silva Picciani - Nível: NM 4 - III.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 375/2005 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 092/99 firmado em 03/03/1999, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VIGÊNCIA: Prorrogado pelo período de 05/03/2005 a 31/12/2005 - CONTRATADO: José Bonifácio Gomes de Andrade Júnior - Nível: NS 3 - IV.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 306/2005 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 1018/2003 firmado em 10/03/2003, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 04/01/1999, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VIGÊNCIA: Prorrogado pelo período de 10/03/2005 a 31/12/2005 - CONTRATADO: José Tirteo Zannon - Nível: NS 12 - III.



ATOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 9.355 Processo nº 53500.054366/2018-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO, CNPJ 00.564.475/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Apucarana/PR.

Nº 9.356 Processo nº 53500.054371/2018-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIACAO CULTURAL DE ARAPONGAS, CNPJ 02.184.878/0001-50, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Arapongas/PR.

Nº 9.357 Processo nº 53500.054375/2018-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO NAIPI LTDA, CNPJ 77.689.032/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Assis Chateaubriand/PR.

Nº 9.359 Processo nº 53500.054394/2018-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA, CNPJ 76.243.625/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Assis Chateaubriand/PR.

Nº 9.369 Processo nº 53500.054441/2018-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CASPER LIBERO, CNPJ 61.277.273/0001-72, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cascavel/PR.

Nº 9.371 Processo nº 53500.054443/2018-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SPRING TELEVISAO S.A., CNPJ 16.936.928/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cascavel/PR.

Nº 9.372 Processo nº 53500.054446/2018-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Jandaia do Sul/PR.

Nº 9.373 Processo nº 53500.054447/2018-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Londrina/PR.

Nº 9.374 Processo nº 53500.054448/2018-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Londrina/PR.

Nº 9.375 Processo nº 53500.054449/2018-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CABRALIA LTDA, CNPJ 13.494.265/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Maringá/PR.

Nº 9.376 Processo nº 53500.054451/2018-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV EDUCATIVA REGIONAL S/C LTDA, CNPJ 00.142.039/0001-43, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rolândia/PR.

Nº 9.377 Processo nº 53500.054452/2018-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND.PARA O DESENV.CIENTIFICO E TECNOLOGICO DE TOLEDO-FUNTEC, CNPJ 80.880.354/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Toledo/PR.

Nº 9.378 Processo nº 53500.054453/2018-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CANDIDO GARCIA, CNPJ 04.166.662/0001-97, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Umuarama/PR.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 9.405 Processo nº 53500.054572/2018-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO FRATERNIDADE, CNPJ 94.958.063/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pelotas/RS.

Nº 9.406 Processo nº 53500.054574/2018-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO FRATERNIDADE, CNPJ 94.958.063/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio Grande/RS.

Nº 9.409 Processo nº 53500.054583/2018-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TIBAGI LTDA, CNPJ 76.554.757/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pérola/PR.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

DESPACHO Nº 2.307/SEI, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, anular ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta no Processo nº 01250.007684/2017-48, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	Imperatriz/MA	25	48	Primário	Processo nº 01250.022545/2018-25 SEQ-G13050	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Imperatriz/MA	25	48	Primário	Processo nº 01250.022570/2018-17 SEQ-G13362	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	Imperatriz/MA	4	48	Primário	SEQ-G13052	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Imperatriz/MA	4	18	Primário	SEQ-G13359	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	Imperatriz/MA	5	40	Primário	SEQ-G13053	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Imperatriz/MA	5	40	Primário	SEQ-G13360	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	Imperatriz/MA	14	32	Primário	SEQ-G13048	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Imperatriz/MA	14	32	Primário	SEQ-G13363	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
RÁDIO E TV TOCANTINS LTDA.	69.428.175/0001-09	Imperatriz/MA	21	20	Primário	01250.010712/2018-95	Não Manifestou Interesse no prazo do Art. 3º, §4, da Portaria 4.287/2015.

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 45, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel - aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, deliberou submeter a comentários e sugestões do público em geral a proposta de atualização dos Requisitos Técnicos para Avaliação da Conformidade de Estação Terminal de Acesso (ETA) e Transceptor para Estação Rádio Base, com relação aos aspectos relativos ao NB-IoT (Narrowband IoT).

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 20 (vinte) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 5.811/SEI, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.049428/2018-17, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de NOVA AURORA/PR, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 3º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.155/SEI, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.033875/2018-46, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 13959/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15 de junho de 2018, da frequência 960 KHz, outorgada à Rede Eldorado de Rádio Ltda.-ME, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Eldorado, no estado do Mato Grosso do Sul.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.147/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.033859/2018-53, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 48 (quarenta e oito) à União, a partir de 15 de junho de 2018, da entidade MUNICIPIO DE SÃO CARLOS (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS), concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de SÃO CARLOS/SP. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, devendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, salvo quando estiver prevista a imediata utilização do canal analógico para a transmissão do sinal digital de outra entidade. Ressalta-se que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 47 (quarenta e sete), consignado por intermédio da Portaria nº 20, de 18 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2013.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018120400009

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.013707/2020-59				
Interessada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS		CNPJ:	45.358.249/0001-01	
Tipo jurídico:	Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)				
Município/UF	São Carlos/SP	Serviço:	radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	08/12/2020 Rastreamento de Objetos OFI_9275 / 2020 (7005115) 31/12/2020 Petição (6296594)	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022. Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	19/03/2020	Período a ser renovado:	18/03/2020 a 18/03/2035

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	-	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088878) assinada pelos atuais diretores; - 1º requerimento apresentado: 19/03/2020, 5301511 pg.1,2, Airton Garcia Ferreira; - Atualizar para a diretoria do mandato vigente; <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Atos de nomeação dos dirigentes; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	-	5301511 pgs.6,7 - Ata de Transmissão de Cargo relativa ao mandato de 2016 - 2020. Documento não registrado e não acompanhado dos Diplomas de Posse do prefeito e vice-prefeito. <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	-	<input type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	-	- 5301511 pg.1,2, Airton Garcia Ferreira, Prefeito - mandato 2016-2020; - Atualizar para a diretoria do mandato vigente; <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11558100 pg.1 Emitida em 03/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11558100 pg.2 Válida até 07/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11558100 pg.3,4 Válida até 03/12/2024 Válida até 03/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	-	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11558100 pg.5 Válida até 03/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11558100 pg.6 Válida até 30/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11558100 pg.7,8 Válida até 30/11/2024	- Positiva com efeito de negativa. Débitos com exigibilidade suspensa. Total de processos: 21. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11558100 pg.9 Válida até 03/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
--	--	--

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11559014 pg.1	Decreto de 4 de agosto de 2003, publicado no DOU de 5 de agosto de 2003
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11559014 pg.2	Decreto Legislativo nº 886 de 2004, publicado no DOU de 10/11/2004
18. Contrato com a União - DOU ;	11559014 pg.3	Contrato publicado no DOU em 18 de março de 2005
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	-	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	-	-
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	-	-
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-	- Aguarda atos de nomeação dos novos dirigentes <input type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Observações Adicionais
- 6296594 - manifestação de interesse no prosseguimento do pleito.

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 05/06/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11558654** e o código CRC **AB4AAA55**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 19677/2024/MCOM

Brasília, 03 de junho de 2024.

Ao(A) Senhor(a)
Representante Legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - (CNPJ 45.358.249/0001-01)
Rua Episcopal, 1575, Centro
13560-905 São Carlos- SP

Assunto: **Processo nº 01250.013707/2020-59. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Carlos, estado de São Paulo, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11558654):

1.1. Requerimento (conforme modelo anexo), nos termos do art. 152, **caput** e § 1º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

Solicitação necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

1.2. Atos de nomeação dos dirigentes, titulares e substitutos, conforme previsto no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#).

Solicitação necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

A Ata da Assembleia deverá ser registrada no órgão de registro competente e encaminhada a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 38, alínea "b", da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

1.3. Comprovação de nacionalidade brasileira, maioridade (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 222, § 1º da [Constituição Federal](#):

(X) TODOS os dirigentes, com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos;

Para a comprovação, será aceito qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH, modelo antigo, não é documento hábil para comprovação de nacionalidade. Poderá ser enviada em cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa estar em cópia autenticada.

1.4. Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. No entanto, como não foi possível obtê-las na integralidade, solicito que seja(m) enviada(s) a(s) seguinte(s):

- **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://www.gov.br) (caso não possua, é possível em <https://acesso.gov.br/>).

Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

[informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.](#)

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.013707/2020-59), condição para que o pleito seja analisado.**
6. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.
7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.
8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 05/06/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11559035** e o código CRC **137188D2**.

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A [Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, o **protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Anexos:

Checklist (11558654);

Modelo de Requerimento de Renovação para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas) (Anexo XIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) (11088878).

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 11559035



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Data de Envio:

06/06/2024 08:50:35

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
valderez@adthec.com.br
gabinete@saocarlos.sp.gov.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - (CNPJ 45.358.249/0001-01)
Rua Episcopal, 1575, Centro
13560-905 São Carlos SP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.013707/2020-59.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 19677/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.013707/2020-59.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:
anexo XII.pdf
Checklist_11558654.html
Oficio_11559035.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE SAO CARLOS				CNPJ 45358249000101
Nº DA ESTAÇÃO 1007775642	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 02' 25.01" S	LONGITUDE 47° 52' 5.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida Faber, nº 19.	DISTRITO		
BAIRRO Distrito Industrial Miguel Abdelnur	MUNICÍPIO São Carlos	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/03/2035		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	São Carlos	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	695 MHz	CANAL:	51
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	895.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ862		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	São Carlos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Faber	BAIRRO:	Distrito Industrial Miguel Abdelnur
MUNICÍPIO:	São Carlos	UF:	SP
NUMERO:	19	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua Major José Inácio	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	São Carlos	UF:	SP
NUMERO:	2154	COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	TE7020H-500-100D
CÓDIGO:	029691300528	POTÊNCIA:	0.035 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda	MODELO:	ISD85136SL
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	10.6 dBd
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	315 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	53 m	BEAM TILT:	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	MODELO:	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/07/2024 10:51:36



Emitido Em
08/09/2020
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta-autenticidade?documento=43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0ncYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI0NjY4ZDQwNjgz>



625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.358.249/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/1973	
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE SAO CARLOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município			
LOGRADOURO R EPISCOPAL	NÚMERO 1575	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.560-905	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO CARLOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO gabinete@saocarlos.sp.gov.br	TELEFONE (16) 3362-1000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SAO CARLOS			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/07/2024** às **11:00:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 45.358.249/0001-01 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

Nova consulta

Avaliar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS



Emissão da Certidão Negativa de Débitos

CPF CNPJ

45.358.249/0001-01

Emitir



I'm not a robot

reCAPTCHA
Privacy - Terms

Base Legal: **Portaria CAT-135, de 18/12/2014** (<https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat1352014.aspx>)

Maiores informações podem ser obtidas em **Perguntas Frequentes** (<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx>) no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "verificar impedimentos" (Restrita/PesquisarContribuinte.aspx) para visualização de débitos e/ou pendências. Para solicitar a emissão de certidão de débitos não inscritos em papel, acesse o sistema de peticionamento eletrônico (SIPET) (<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet/>). Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos (<http://portaladm.intra.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/Guia-N%C3%A3o-Inscritos.aspx>), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (<https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp>)

Data e hora da pesquisa 09/07/2024 11:01:52 (hora de Brasília)
Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.358.249

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 58882944 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 09/07/2024 11:02:02 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **MUNICÍPIO DE SAO CARLOS**

CNPJ: **45.358.249/0001-01**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:00:49 do dia 09/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.358.249/0001-01
Razão Social: MUNICIPIO DE SAO CARLOS
Endereço: RUA EPISCOPAL 1575 / CENTRO / SAO CARLOS / SP / 13560-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070905260365553247

Informação obtida em 09/07/2024 11:00:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: MUNICIPIO DE SAO CARLOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.358.249/0001-01

Certidão n°: 47779590/2024

Expedição: 09/07/2024, às 11:01:05

Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE SAO CARLOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.358.249/0001-01**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0150200-48.2003.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0168100-44.2003.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0070500-86.2004.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0070600-41.2004.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0111100-18.2005.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0130100-67.2006.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0013500-89.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0015000-93.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0029700-74.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0029900-81.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0031000-71.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0042700-44.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0047200-56.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0047300-11.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARLOS)

0051100-47.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0051300-54.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0051800-23.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0052300-89.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0052400-44.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0068000-08.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0195400-05.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 21.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: MUNICIPIO DE SAO CARLOS

CPF/CNPJ: 45.358.249/0001-01

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:00:59 do dia 09/07/2024 , com validade até o dia 08/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: red5oXZn7YR110iYB6AV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.013707/2020-59				
Interessada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS		CNPJ:	45.358.249/0001-01	
Tipo jurídico:	Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)				
Município/UF	São Carlos/SP	Serviço:	radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	08/12/2020 Rastreamento de Objetos OFI_ 9275 / 2020 (7005115) 31/12/2020 Petição (6296594)	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022. Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	19/03/2020	Período a ser renovado:	18/03/2020 a 18/03/2035

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	11619904 05/07/2024 Airton Garcia Ferreira	- <i>Contém todas as declarações conforme Anexo XIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088878) assinada pelos atuais diretores;</i> - 1º requerimento apresentado: 19/03/2020, 5301511 pg.1,2, Airton Garcia Ferreira; <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Atos de nomeação dos dirigentes; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11619905	- Ata de Transmissão de Cargo relativa ao mandato de 2016 - 2020 - 5301511 pgs.6,7; - Termo de posse dos srs Airton Garcia Ferreira e Edson Aparecido Ferraz - mandato 2020-2024 - 11619905. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	-	-
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Prefeito Airton Garcia Ferreira 11619906 Vice Prefeito Edson Aparecido Ferraz	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11626997 pg.1 Emitida em 09/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11626997 pg.2	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11626997 pg.3,4 Válida até 09/08/2024	- <i>Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos - não emitida</i> <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	-	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11626997 pg.5 Válida até 08/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11626997 pg.6 Válida até 07/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11626997 pg.7,8 Válida até 05/01/2025	- Positiva com efeito de negativa. Débitos com exigibilidade suspensa. Total de processos: 21. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11626997 pg.9 Válida até 08/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
--	--	--

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11559014 pg.1	Decreto de 4 de agosto de 2003, publicado no DOU de 5 de agosto de 2003
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11559014 pg.2	Decreto Legislativo nº 886 de 2004, publicado no DOU de 10/11/2004
18. Contrato com a União - DOU ;	11559014 pg.3	Contrato publicado no DOU em 18 de março de 2005
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11626963	Emitida em: 08/09/2020; Válida até: 18/03/2035 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	-	-
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	-	-
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-	-

Observações Adicionais
- 6296594 - manifestação de interesse no prosseguimento do pleito.

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 19/07/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11626918** e o código CRC **BD7427F5**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 23566/2024/MCOM

Brasília, 19 de julho de 2024.

Ao(A) Senhor(a)
Representante Legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - (CNPJ 45.358.249/0001-01)
Rua Episcopal, 1575, Centro
13560-905 São Carlos– SP

Assunto: **Processo nº 01250.013707/2020-59. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Carlos, estado de São Paulo, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11626918):

1.1. Comprovação de nacionalidade brasileira, maioria (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 222, § 1º da [Constituição Federal](#):

(X) sr. Edson Aparecido Ferraz;

Para a comprovação, será aceito qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH, modelo antigo, não é documento hábil para comprovação de nacionalidade. Poderá ser enviada em cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa estar em cópia autenticada.

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. No entanto, como não foi possível obtê-las na integralidade, solicito que seja(m) enviada(s) a(s) seguinte(s):

- **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Federal, nos termos do art. 113, inciso VI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).
- **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#). *obs.: não foi possível emitir a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos*
<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>
- **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://www.gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

4. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.013707/2020-59), condição para que o pleito seja analisado.**

6. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 19/07/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11630009** e o código CRC **0340EE37**.

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A [Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Anexos:

Checklist (11626918);

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 11630009



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Data de Envio:

19/07/2024 09:50:29

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
valderezdonzelli@gmail.com
valderez@adthec.com.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(A) Senhor(a)
Representante Legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - (CNPJ 45.358.249/0001-01)
Rua Episcopal, 1575, Centro
13560-905 São Carlos SP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº01250.013707/2020-59.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 23566/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº01250.013707/2020-59.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:
Checklist_11626918.html
Oficio_11630009.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Data de Envio:

30/07/2024 13:16:44

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(A) Senhor(a)
Representante Legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - (CNPJ 45.358.249/0001-01)
Rua Episcopal, 1575, Centro
13560-905 São Carlos SP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.013707/2020-59.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 23566/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.013707/2020-59.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Checklist_11626918.html
Oficio_11630009.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Data de Envio:

30/07/2024 14:42:23

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(A) Senhor(a)
Representante Legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - (CNPJ 45.358.249/0001-01)
Rua Episcopal, 1575, Centro
13560-905 São Carlos SP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.013707/2020-59.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 23566/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.013707/2020-59.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Checklist_11626918.html
Oficio_11630009.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.358.249/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/1973	
NOME EMPRESARIAL MUNICIPIO DE SAO CARLOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município			
LOGRADOURO R EPISCOPAL	NÚMERO 1575	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.560-905	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO CARLOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO gabinete@saocarlos.sp.gov.br	TELEFONE (16) 3362-1000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SAO CARLOS			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/08/2024** às **12:57:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 45.358.249/0001-01 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

Nova consulta

Avaliar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS



Emissão da Certidão Negativa de Débitos

CPF CNPJ

45.358.249/0001-01

Emitir



I'm not a robot

reCAPTCHA
Privacy - Terms

Base Legal: **Portaria CAT-135, de 18/12/2014** (<https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat1352014.aspx>)

Maiores informações podem ser obtidas em **Perguntas Frequentes** (<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx>) no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "verificar impedimentos" (Restrita/PesquisarContribuinte.aspx) para visualização de débitos e/ou pendências. Para solicitar a emissão de certidão de débitos não inscritos em papel, acesse o sistema de peticionamento eletrônico (SIPET) (<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet/>). Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos (<http://portaladm.intra.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/Guia-N%C3%A3o-Inscritos.aspx>), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (<https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp>)

Data e hora da pesquisa 12/08/2024 13:01:57 (hora de Brasília)
Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.358.249

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 59721839 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 12/08/2024 13:12:48 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **MUNICÍPIO DE SAO CARLOS**

CNPJ: **45.358.249/0001-01**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:09:45 do dia 12/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.358.249/0001-01
Razão Social: MUNICIPIO DE SAO CARLOS
Endereço: RUA EPISCOPAL 1575 / CENTRO / SAO CARLOS / SP / 13560-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2024 a 26/08/2024

Certificação Número: 2024072800400365553208

Informação obtida em 12/08/2024 13:01:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: MUNICIPIO DE SAO CARLOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.358.249/0001-01

Certidão n°: 55191555/2024

Expedição: 12/08/2024, às 12:57:02

Validade: 08/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE SAO CARLOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.358.249/0001-01**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0150200-48.2003.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0168100-44.2003.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0070500-86.2004.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0070600-41.2004.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0111100-18.2005.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0130100-67.2006.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0013500-89.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0015000-93.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0029700-74.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0029900-81.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0031000-71.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0042700-44.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0047200-56.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0047300-11.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARLOS)

0051100-47.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0051300-54.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0051800-23.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0052300-89.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0052400-44.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0068000-08.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0195400-05.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 21.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: MUNICIPIO DE SAO CARLOS

CPF/CNPJ: 45.358.249/0001-01

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:57:12 do dia 12/08/2024 , com validade até o dia 11/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PPEMpdnu2sAbgVxmZyJB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	209.770.008-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **09/07/2024** Hora: **10:57:12**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Airton Garcia Ferreira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **09/07/2024** Hora: **10:57:53**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Edson Aparecido Ferraz

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **09/07/2024** Hora: **10:59:01**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	092.032.928-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 12/08/2024 **Hora:** 13:20:16

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Id solicitação: 57dbab8408544

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MUNICÍPIO DE SAO CARLOS	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 33646035	E-mail: fesc@saocarlos.sp.gov.br
CNPJ: 45.358.249/0001-01	Número do Fistel: 50410592331
Tipo Usuário: Adm Direta Municipal	Tipo Taxa: 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 18/03/2005	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/03/2035	
Observações: ATO 6.975, DE 13/11/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 17/11/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA EPISCOPAL	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1575	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13560905

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SAO SEBASTIAO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 2828	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13560230

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Faber	Complemento:	
Bairro: Distrito Industrial Miguel Abdelnur	Numero: 19	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13571370

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Faber	Complemento:	
Bairro: Distrito Industrial Miguel Abdelnur	Numero: 19	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13571370

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Major José Inácio	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 2154	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13560160

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Carlos	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 51	Frequência: 695 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.2265kW
HCI: 53 m	Pareamento: 32791	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 1007775642	Número Indicativo: ZYQ862
Data Último Licenciamento: 08/09/2020	Número da Licença: 53500.039102/2020-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 895.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029691300528	Modelo: TE7020H-500-100D
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.035 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 3.2 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.25 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD85136SL			Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 10.6 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 315 °	Polarização: Horizontal	HCI: 53 m	ERP Máxima: 0.23 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 9.27	5°: 9.41	10°: 9.55	15°: 9.63	20°: 9.68	25°: 9.76	30°: 9.85	35°: 9.95	40°: 10.05	45°: 10.11	50°: 10.15	55°: 10.2
60°: 10.25	65°: 10.31	70°: 10.36	75°: 10.37	80°: 10.36	85°: 10.36	90°: 10.36	95°: 10.37	100°: 10.36	105°: 10.31	110°: 10.25	115°: 10.25
120°: 10.25	125°: 10.2	130°: 10.15	135°: 10.14	140°: 10.15	145°: 10.2	150°: 10.25	155°: 10.25	160°: 10.25	165°: 10.31	170°: 10.36	175°: 10.37
180°: 10.36	185°: 10.36	190°: 10.36	195°: 10.37	200°: 10.36	205°: 10.31	210°: 10.25	215°: 10.2	220°: 10.15	225°: 10.11	230°: 10.05	235°: 9.95
240°: 9.85	245°: 9.74	250°: 9.65	255°: 9.6	260°: 9.55	265°: 9.47	270°: 9.36	275°: 9.23	280°: 9.08	285°: 8.94	290°: 8.81	295°: 8.71
300°: 8.64	305°: 8.63	310°: 8.64	315°: 8.64	320°: 8.64	325°: 8.63	330°: 8.64	335°: 8.71	340°: 8.81	345°: 8.95	350°: 9.08	355°: 9.17

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.23 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000132632009	20	Portaria	MC	18/01/2013	15/04/2013	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500108502018	1150	Despacho	MCTIC	06/09/2018	04/10/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000043092002	11	Decreto	PR	04/08/2003	05/08/2003	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000043092002	886	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000132632009	3971	Ato	ORLE	20/03/2014	29/05/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500338592018	1147	Despacho	MCTIC	22/11/2018	04/12/2018	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.012850/2019-02	2223	Ato	ORLE	03/04/2019	10/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015972/2020-86	2009	Ato	ORLE	10/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500012009202041	5604410	Despacho	ER01	01/06/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.013707/2020-59				
Interessada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS		CNPJ:	45.358.249/0001-01	
Tipo jurídico:	Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)				
Município/UF	São Carlos/SP	Serviço:	radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	08/12/2020 Rastreamento de Objetos OFI_ 9275 / 2020 (7005115) 31/12/2020 Petição (6296594)	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022. Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	19/03/2020	Período a ser renovado:	18/03/2020 a 18/03/2035

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	11619904 05/07/2024 Airton Garcia Ferreira	- <i>Contém todas as declarações conforme Anexo XIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088878) assinada pelos atuais diretores;</i> - 1º requerimento apresentado: 19/03/2020, 5301511 pg.1,2, Airton Garcia Ferreira; <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Atos de nomeação dos dirigentes; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11619905	- Ata de Transmissão de Cargo relativa ao mandato de 2016 - 2020 - 5301511 pgs.6,7; - Termo de posse dos srs Airton Garcia Ferreira e Edson Aparecido Ferraz - mandato 2020-2024 - 11619905. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	Não se aplica	Não se aplica
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Prefeito Airton Garcia Ferreira 11619906 Vice Prefeito Edson Aparecido Ferraz 11724675	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11785991 pg.1 Emitida em 12/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11785991 pg.2	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11785991 pg.3,4 Válida até 12/09/2024	- <i>Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos - não emitida: acessar pelo link: https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx</i> <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	-	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11785991 pg.5 Válida até 11/09/2024.	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11785991 pg.6 Válida até 26/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11785991 pg.7 Válida até 08/02/2025	- Positiva com efeito de negativa. Débitos com exigibilidade suspensa. Total de processos: 21. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11785991 pg.9 Válida até 11/09/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11559014 pg.1	Decreto de 4 de agosto de 2003, publicado no DOU de 5 de agosto de 2003
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11559014 pg.2	Decreto Legislativo nº 886 de 2004, publicado no DOU de 10/11/2004
18. Contrato com a União - DOU ;	11559014 pg.3	Contrato publicado no DOU em 18 de março de 2005
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11626963	Emitida em: 08/09/2020; Válida até: 18/03/2035 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	11786003	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	-	-
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	11786001	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Observações Adicionais
- 6296594 - manifestação de interesse no prosseguimento do pleito.

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 15/08/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11785970** e o código CRC **04765896**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 26957/2024/MCOM

Brasília, 15 de agosto de 2024.

Ao(A) Senhor(a)
Representante Legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - (CNPJ 45.358.249/0001-01)
Rua Episcopal, 1575, Centro
13560-905 São Carlos– SP

Assunto: **Processo nº 01250.013707/2020-59. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Carlos, estado de São Paulo, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11785970):

- **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Federal, nos termos do art. 113, inciso VI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#). *Obs.: em nova consulta, não foi possível emitir;*
- **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#). *Obs.: não foi possível emitir a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos consultar pelo link: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>*
- **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.013707/2020-59), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>



to assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 15/08/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11785993** e o código CRC **C622EC5B**.

Anexos:

Checklist (11785970)

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 11785993

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Data de Envio:

15/08/2024 15:17:14

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
valderez@adthec.com.br
gabinete@saocarlos.sp.gov.br
valderezdonzelli@gmail.com
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:

Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - (CNPJ 45.358.249/0001-01)
Rua Episcopal, 1575, Centro
13560-905 São Carlos SP

Assunto: Processo nº 01250.013707/2020-59. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 26957/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.013707/2020-59

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

controlador.php.pdf
Oficio_11785993.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Data de Envio:

02/09/2024 13:56:00

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:

Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(A) Senhor(a)
Representante Legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - (CNPJ 45.358.249/0001-01)
Rua Episcopal, 1575, Centro
13560-905 São Carlos SP

Assunto: Processo nº 01250.013707/2020-59. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 26957/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.013707/2020-59

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_11785993.html
Checklist_11785970.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 069/2024 – GP/EXT

Ao Ilustríssimo Senhor,

Heitor dos Santos Costa Pereira

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações

Brasília/DF

Referência: Ofício nº 26957/2024/MCOM
Processo nº 01250.013707/2020-59

Assunto: Renovação de outorga.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, com sede na Rua Episcopal, nº 1575, Bairro Centro, CEP 13560-905, no município de São Carlos, Estado de São Paulo, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, canal 51, na localidade de São Carlos, Estado de São Paulo, vem, em atendimento ao ofício supramencionado, por seu representante legal abaixo assinado, à presença de Vossa Senhoria, informar que essa entidade é um ente federativo, cuja natureza jurídica, a exime e em alguns casos até mesmo são dispensadas de certas obrigações. Neste sentido, com a finalidade de esclarecer e permitir o andamento processual, encaminha a certidão federal e estadual, e conforme detalha abaixo a certidão municipal não é possível emitir para ela própria.

- **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Federal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963;

Cópia anexa;

- **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963;

Cópia anexa;

- **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, cabe esclarecer que, sendo a Prefeitura Municipal de São Carlos, o próprio município, e a detentora da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, não é possível a emissão de certidão municipal para ela própria.

Termos que,
Pede deferimento.

São Carlos/SP, 03 de setembro de 2024.

AIRTON GARCIA Assinado de forma digital
por AIRTON GARCIA
FERREIRA:20977
000800
Dados: 2024.09.03
10:53:08 -03'00'

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE SAO CARLOS
CNPJ: 45.358.249/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:12:13 do dia 10/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2024.

Código de controle da certidão: **2FA8.3086.C811.3358**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.358.249/0001-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24090055817-03
Data e hora da emissão 02/09/2024 14:31:17
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de São Carlos
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Receitas e Rendas
Departamento de Receitas Mobiliárias

Certidão

n.º 057/2024-RD

A Secretaria Municipal de Receitas e Rendas da Prefeitura de São Carlos, através do Departamento de Receitas Mobiliárias, para fins de atendimento de concessão da TVE São Carlos, CERTIFICA que, trata-se de entidade vinculada à Prefeitura Municipal de São Carlos estabelecida à Rua Episcopal, 1575 - Centro – São Carlos, não possuindo personalidade jurídica própria e estando regular perante a Fazenda Pública Municipal. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Eu, **Renato Daré**, Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias, a digitei e a conferi e subscrevo ao quinto dia do mês de julho do ano de 2024.



VISTO

LEANDRO
MAESTRO:1
4060971871

Assinado de forma
digital por LEANDRO
MAESTRO:1406097187

Dados: 2024.07.10
10:08:41 -03'00'

Leandro Maestro
Secretário Municipal de Receitas e Rendas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11856770

Usuário Externo (signatário): Flávio Romeiro
Data e Horário: 04/09/2024 12:14:08
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.013707/2020-59
Interessados:

VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento Resp. Oficio 26957	11856766
- Certidão Certidao_Federal	11856767
- Certidão Certidao_Estadual	11856768
- Declaração Declaracao_Municipal	11856769

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petição importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermediário, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.358.249

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 60831791

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 27/09/2024 11:04:08

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: MUNICÍPIO DE SAO CARLOS

CNPJ: 45.358.249/0001-01

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:00:07 do dia 27/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MUNICIPIO DE SAO CARLOS**

CPF/CNPJ: **45.358.249/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:59:43 do dia 27/09/2024 , com validade até o dia 27/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: SI9ci2llK0WZhxGYUoGR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.358.249/0001-01
Razão Social: MUNICIPIO DE SAO CARLOS
Endereço: RUA EPISCOPAL 1575 / CENTRO / SAO CARLOS / SP / 13560-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2024 a 22/10/2024

Certificação Número: 2024092318370365553206

Informação obtida em 08/10/2024 14:29:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Data de Envio:

27/09/2024 11:13:42

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta - CGFM

Mensagem:

Processo nº 01250.013707/2020-59

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Carlos, estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos Santos C Pereira
Analista Técnico-Administrativo
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



RE: Consulta - CGFM

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Data Sex, 27/09/2024 17:19

Para Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Carlos, estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 27 de setembro de 2024 11:13

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta - CGFM

Processo nº 01250.013707/2020-59

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Carlos, estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1. processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos Santos C Pereira

Analista Técnico-Administrativo

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		45.358.249/0001-01									
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISABETH MARCIA MARTUCCI	747.263.588-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS	45.358.249/0001-01	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Carlos

Usuário: -

Data: **27/09/2024**

Hora: **11:38:02**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	209.770.008-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 27/09/2024 **Hora:** 11:38:20

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Airton Garcia Ferreira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **27/09/2024** Hora: **11:38:40**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	092.032.928-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 27/09/2024 **Hora:** 11:38:51

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Edson Aparecido Ferraz

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **27/09/2024** Hora: **11:39:02**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **AIRTON GARCIA FERREIRA**

CPF/CNPJ: **209.770.008-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:46:55 do dia 27/09/2024 , com validade até o dia 27/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: JJue9QIUdiID4Ch56LIT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AIRTON GARCIA FERREIRA**

CPF/CNPJ: **209.770.008-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:46:55 do dia 27/09/2024 , com validade até o dia 27/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: sbcitJtrYDWXWhKyaKpf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **EDSON APARECIDO FERRAZ**

CPF/CNPJ: **092.032.928-45**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:47:08 do dia 27/09/2024 , com validade até o dia 27/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: p2Zhuk5kJqNABm0LZp94

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EDSON APARECIDO FERRAZ**

CPF/CNPJ: **092.032.928-45**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:47:08 do dia 27/09/2024 , com validade até o dia 27/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BDI7M7DpcdINv41egVYJ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.013707/2020-59				
Interessada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS		CNPJ:	45.358.249/0001-01	
Tipo jurídico:	Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)				
Município/UF	São Carlos/SP	Serviço:	radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	08/12/2020 Rastreamento de Objetos OFI_9275 / 2020 (7005115) 31/12/2020 Petição (6296594)	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022. Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	19/03/2020	Período a ser renovado:	18/03/2020 a 18/03/2035

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	11619904 05/07/2024 Airton Garcia Ferreira	- <i>Contém todas as declarações conforme Anexo XIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088878) assinada pelos atuais diretores;</i> - 1º requerimento apresentado: 19/03/2020, 5301511 pg.1,2, Airton Garcia Ferreira; <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Atos de nomeação dos dirigentes; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11619905	- Ata de Transmissão de Cargo relativa ao mandato de 2016 - 2020 - 5301511 pgs.6,7; - Termo de posse dos srs Airton Garcia Ferreira e Edson Aparecido Ferraz - mandato 2020-2024 - 11619905. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	Não se aplica	Não se aplica
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Prefeito Airton Garcia Ferreira 11619906 Vice Prefeito Edson Aparecido Ferraz 11724675	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11785991 pg.1 Emitida em 12/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11856767 Válida até 07/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11895627pg.1 Válida até 27/10/2024 11856768 Válida até 02/03/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11856769 Emitida em 15/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11895627 pg.2 Válida até 27/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11895627 pg.4 Válida até 22/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11785991 pg.7 Válida até 08/02/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e pensas (CEIS).	11895627 pg.3 Válida até 27/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11559014 pg.1	Decreto de 4 de agosto de 2003, publicado no DOU de 5 de agosto de 2003
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11559014 pg.2	Decreto Legislativo nº 886 de 2004, publicado no DOU de 10/11/2004
18. Contrato com a União - DOU ;	11559014 pg.3	Contrato publicado no DOU em 18 de março de 2005
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11626963	Emitida em: 08/09/2020; Válida até: 18/03/2035 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	11786003	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11895656	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	11895789	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Observações Adicionais
- 6296594 - manifestação de interesse no prosseguimento do pleito; - 11895808 - certidões emitidas pela Controladoria-Geral da União - consulta por CPF.

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 08/10/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11895614** e o código CRC **8902E556**.



Id solicitação: 57dbab8408544

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MUNICÍPIO DE SAO CARLOS	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 33646035	E-mail: fesc@saocarlos.sp.gov.br
CNPJ: 45.358.249/0001-01	Número do Fistel: 50410592331
Tipo Usuário: Adm Direta Municipal	Tipo Taxa: 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 18/03/2005	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/03/2035	
Observações: ATO 6.975, DE 13/11/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 17/11/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA EPISCOPAL	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1575	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13560905

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SAO SEBASTIAO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 2828	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13560230

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Faber	Complemento:	
Bairro: Distrito Industrial Miguel Abdelnur	Numero: 19	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13571370

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Faber	Complemento:	
Bairro: Distrito Industrial Miguel Abdelnur	Numero: 19	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13571370

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Major José Inácio	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 2154	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13560160

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Carlos	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 51	Frequência: 695 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.2265kW
HCl: 53 m	Pareamento: 32791	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 1007775642	Número Indicativo: ZYQ862
Data Último Licenciamento: 08/09/2020	Número da Licença: 53500.039102/2020-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 895.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029691300528	Modelo: TE7020H-500-100D
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.035 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 3.2 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.25 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD85136SL			Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 10.6 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 315 °	Polarização: Horizontal	HCI: 53 m	ERP Máxima: 0.23 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 9.27	5°: 9.41	10°: 9.55	15°: 9.63	20°: 9.68	25°: 9.76	30°: 9.85	35°: 9.95	40°: 10.05	45°: 10.11	50°: 10.15	55°: 10.2
60°: 10.25	65°: 10.31	70°: 10.36	75°: 10.37	80°: 10.36	85°: 10.36	90°: 10.36	95°: 10.37	100°: 10.36	105°: 10.31	110°: 10.25	115°: 10.25
120°: 10.25	125°: 10.2	130°: 10.15	135°: 10.14	140°: 10.15	145°: 10.2	150°: 10.25	155°: 10.25	160°: 10.25	165°: 10.31	170°: 10.36	175°: 10.37
180°: 10.36	185°: 10.36	190°: 10.36	195°: 10.37	200°: 10.36	205°: 10.31	210°: 10.25	215°: 10.2	220°: 10.15	225°: 10.11	230°: 10.05	235°: 9.95
240°: 9.85	245°: 9.74	250°: 9.65	255°: 9.6	260°: 9.55	265°: 9.47	270°: 9.36	275°: 9.23	280°: 9.08	285°: 8.94	290°: 8.81	295°: 8.71
300°: 8.64	305°: 8.63	310°: 8.64	315°: 8.64	320°: 8.64	325°: 8.63	330°: 8.64	335°: 8.71	340°: 8.81	345°: 8.95	350°: 9.08	355°: 9.17

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:			Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
ERP Máxima: 0.23 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000043092002	886	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500108502018	1150	Despacho	MCTIC	06/09/2018	04/10/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000043092002	11	Decreto	PR	04/08/2003	05/08/2003	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000132632009	20	Portaria	MC	18/01/2013	15/04/2013	Consignação de TVD	Jurídico
530000132632009	3971	Ato	ORLE	20/03/2014	29/05/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500338592018	1147	Despacho	MCTIC	22/11/2018	04/12/2018	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.012850/2019-02	2223	Ato	ORLE	03/04/2019	10/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015972/2020-86	2009	Ato	ORLE	10/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500012009202041	5604410	Despacho	ER01	01/06/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento





BOM DIA
JOAO CARLOS DA SILVA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 45.358.249/0001-01											
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISABETH MARCIA MARTUCCI	747.263.588-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS	45.358.249/0001-01	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Carlos

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 20/12/2024 **Hora:** 09:37:09

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce





BOM DIA
JOAO CARLOS DA SILVA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: ELISABETH MARCIA MARTUCCI											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISABETH MARCIA MARTUCCI	747.263.588-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS	45.358.249/0001-01	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Carlos

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 20/12/2024 **Hora:** 10:49:06

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce





BOM DIA
JOAO CARLOS DA SILVA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 747.263.588-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISABETH MARCIA MARTUCCI	747.263.588-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS	45.358.249/0001-01	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Carlos

Usuário: **25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA** Data: **20/12/2024** Hora: **10:47:16**

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce





BOM DIA
JOAO CARLOS DA SILVA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	747.263.588-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 20/12/2024 Hora: 10:50:08

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 16882/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.013707/2020-59.

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DE AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Prefeitura Municipal de São Carlos**, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50410592331, no município de **São Carlos**, estado de **São Paulo**, para o período de 18/03/2020 a 18/03/2035.

2. Os autos foram instaurados em 19/03/2020, quando da protocolização do requerimento (5301511, pgs. 1/2), objetivando a renovação da outorga.

3. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 18/03/2019 e 18/03/2020. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado intempestivamente.

4. Por esse motivo, por meio da Nota Técnica 6144 (6101257), encaminhada via Ofício 9275 (6101276), a Entidade foi notificada para se manifestar sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, conforme determina o art. 112 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#). A notificação foi encaminhada em 15/12/2020, conforme Rastreamento de Objetos OFI_ 9275 / 2020 (7005115). A resposta foi apresentada em 31/12/2020, documento nº 53115.028664/2020-64, estando, portanto, tempestiva.

5. Além disso, com a edição da [Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022](#), que alterou a [Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017](#), os pedidos de renovação intempestivos protocolados até a data da publicação da referida [Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022](#), puderam ser conhecidos pelo MCOM:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

6. Por esse motivo, entendeu-se possível ser dado prosseguimento ao pleito, razão pela qual foram encaminhados o Ofício 19677 (11559035), Ofício 23566 (11630009) e Ofício 26957 (11785993), visando a instrução processual dos autos.

7. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11895614), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

8. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

9. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 2º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

10. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

11. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da capacidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

12. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

13. No caso em apreço, conferiu-se à Prefeitura Municipal de São Carlos a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 4 de agosto de 2003, publicado no DOU de 5/8/2003 (11559014, pg. 1), ratificado pelo do Decreto Legislativo nº 886, de 2004, publicado no DOU de 10/11/2004 (11559014, pg. 2). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 18/03/2005 (11559014, pg. 3), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

14. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 19/03/2020, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 18/03/2019 e 18/03/2020. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado intempestivamente.

15. No entanto, com a edição da [Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022](#), entendeu-se possível ser dado prosseguimento ao pleito.

16. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 18/03/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

17. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11895614).

18. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

19. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (11619904). Acostou, também, termo de compromisso e posse dos representantes legais da interessada (11619905).

20. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

a) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

b) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

c) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

d) frequência modulada; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

e) ondas médias; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

f) ondas tropicais; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

g) ondas curtas; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

21. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11895789), em 27/09/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

22. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11786003), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11895656), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

23. Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (11785991, pg. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11856767, 11895627, pg. 1, 11856768, 11856769); certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (11895627, pg. 4), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11895627, pg. 2) e Justiça do Trabalho (11785991, pgs. 7/8), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11895627, pg. 3, 11895808).

24. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

25. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

26. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

28. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11626963), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 08/09/2020, com validade até 18/03/2035.

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 08/10/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 08/10/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11895664** e o código CRC **BFAA5F10**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.013707/2020-59

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 16882 (11895664), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/11/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11980165** e o código CRC **5244B809**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11895832)

Minuta de Decreto Presidencial (11895875)

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 11980165



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57157/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 16882/2024/SEI-MCOM (11895664)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 16882/2024/SEI-MCOM (11895664), a qual trata de pedido formulado pela **Prefeitura Municipal de São Carlos** inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50410592331, no município de **São Carlos**, estado de **São Paulo**, para o período de 18/03/2020 a 18/03/2035.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/12/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12035109** e o código CRC **53682378**.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 12035109

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



PARECER n. 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.013707/2020-59

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos** na localidade de **São Carlos**, estado de **São Paulo**, vinculada ao FISTEL nº 50410592331 de titularidade de **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS** CNPJ nº 45.358.249/0001-01, referente ao período compreendido entre **18 de março de 2020 e 18 de março de 2035**.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **19 de março de 2020 (SEI-5301511, fls. 1/2)**.

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 4 de agosto de 2003, publicado no DOU de 5/8/2003 (**SEI-11559014, fls. 1**), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 886, de 2004, publicado no DOU de 10/11/2004 (**SEI-11559014, fls. 2**), tendo o Extrato do Contrato sido publicado no DOU de 18/03/2005 (11559014, pg. 3), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11895614)** e da **NOTA TÉCNICA Nº 16882/2024/SEI-MCOM (SEI-11895664)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica::

"24. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga".

5. Constam ainda do processo minutas de **Decreto (SEI-11895875)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11895832)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972^[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967^[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 95, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial^[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga^[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022^[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022^[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada^[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos sôcios está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra



foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado^[8].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em **19 de março de 2020 (SEI-5301511, fls. 1/2)**. Nesse ato, a requerente foi representada por **AIRTON GARCIA FERREIRA**, na condição de **administrador**.^[9]

32. De acordo com a certidão simplificada ou outro documento que indique os administradores da entidade (**SEI-5301511, fls. 6-7**), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.

34. Tratando-se a interessada de um **Município**, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e não se aplica a exigência de apresentação de vínculo jurídico com instituição de educação superior prevista nos §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua **NOTA TÉCNICA Nº 16882/2024/SEI-MCOM (SEI-11895664)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 18 de março de 2035. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

" 28. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11626963), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 08/09/2020, com validade até 18/03/2035."

Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

" 21. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (1895789), em 27/09/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."

36. Considerando que a requerente é **pessoa de direito público interno**, considero que está atendido o § 1º do art. 222 da Constituição.

37. Em sua **NOTA TÉCNICA**, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

38. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua **NOTA TÉCNICA** que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
-----------	----------------	----------------------



(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 5301511, fls. 6-7)
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	(SEI XXXXX) Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	(SEI XXXXX) Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 11785991 fls.1) Emitida em 12/08/2024
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11856767) Válida até 07/10/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11895627, fls.1) Válida até 27/10/2024 (SEI 11856768) Válida até 02/03/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11856769) Emitida em 15/07/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 11895627 fls..2) Válida até 27/10/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11856767) Válida até 07/10/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11895627 fls.4) Válida até 22/10/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11785991 fls.7) Válida até 08/02/2025
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 5301511, fls. 1/2)

39. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga^[10].

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

40. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, de titularidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, na localidade de **São Carlos**, estado de **São Paulo**, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.



e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

44. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente

Notas

- ¹ [Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.](#)
- ² [Art. 165. \(...\) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central \(art. 22, inciso II\), o Ministério das Comunicações.](#)
- ³ [Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP: 53115.034031/2023-38\).](#)
- ⁴ [É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo \(vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972\).](#)
- ⁵ [Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP: 00738.000159/2023-12\).](#)
- ⁶ [Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP: 00738.000159/2023-12\).](#)
- ⁷ [A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP: 53115.013316/2023-35\) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP: 53000.010337/2010-71\).](#)
- ⁸ [Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP nº 01250.002830/2019-19\) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP: 00738.000159/2023-12\).](#)
- ⁹ [Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP: 53115.013316/2023-35\), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.](#)
- ¹⁰ [Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP: 53115.025170/2023-71\).](#)

À consideração superior.

Brasília, 06 de dezembro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013707202059 e da chave de acesso 27ef64ae

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013707202059 e da chave de acesso 27ef64ae



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1779460475 e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

chave de acesso 27ef64ae no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-12-2024 17:29. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 02137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.013707/2020-59

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50410592331, no município de São Carlos, estado de São Paulo, para o período de 18/03/2020 a 18/03/2035.
3. Conforme os termos do Parecer, observado o ponto indicado no parágrafo 39, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos propostas, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013707202059 e da chave de acesso 27ef64ae



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1786478742 e chave de acesso 27ef64ae no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2024 16:26. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02153/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.013707/2020-59

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

Aprovo o PARECER n. 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos termos do DESPACHO n. 02137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013707202059 e da chave de acesso 27ef64ae



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1791464829 e chave de acesso 27ef64ae no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-12-2024 10:15. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.013707/2020-59**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12134442), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/12/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12134705** e o código CRC **45760BBF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 12134705



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.358.249/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/1973
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE SAO CARLOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO R EPISCOPAL	NÚMERO 1575	COMPLEMENTO *****
CEP 13.560-905	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO CARLOS
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO gabinete@saocarlos.sp.gov.br		TELEFONE (16) 3362-1000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SAO CARLOS		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/02/2025** às **10:18:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE SAO CARLOS
CNPJ: 45.358.249/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:15:05 do dia 18/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/04/2025.

Código de controle da certidão: **D897.0144.AC97.B784**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.358.249/0001-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25020575083-25
Data e hora da emissão 12/02/2025 10:23:00
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

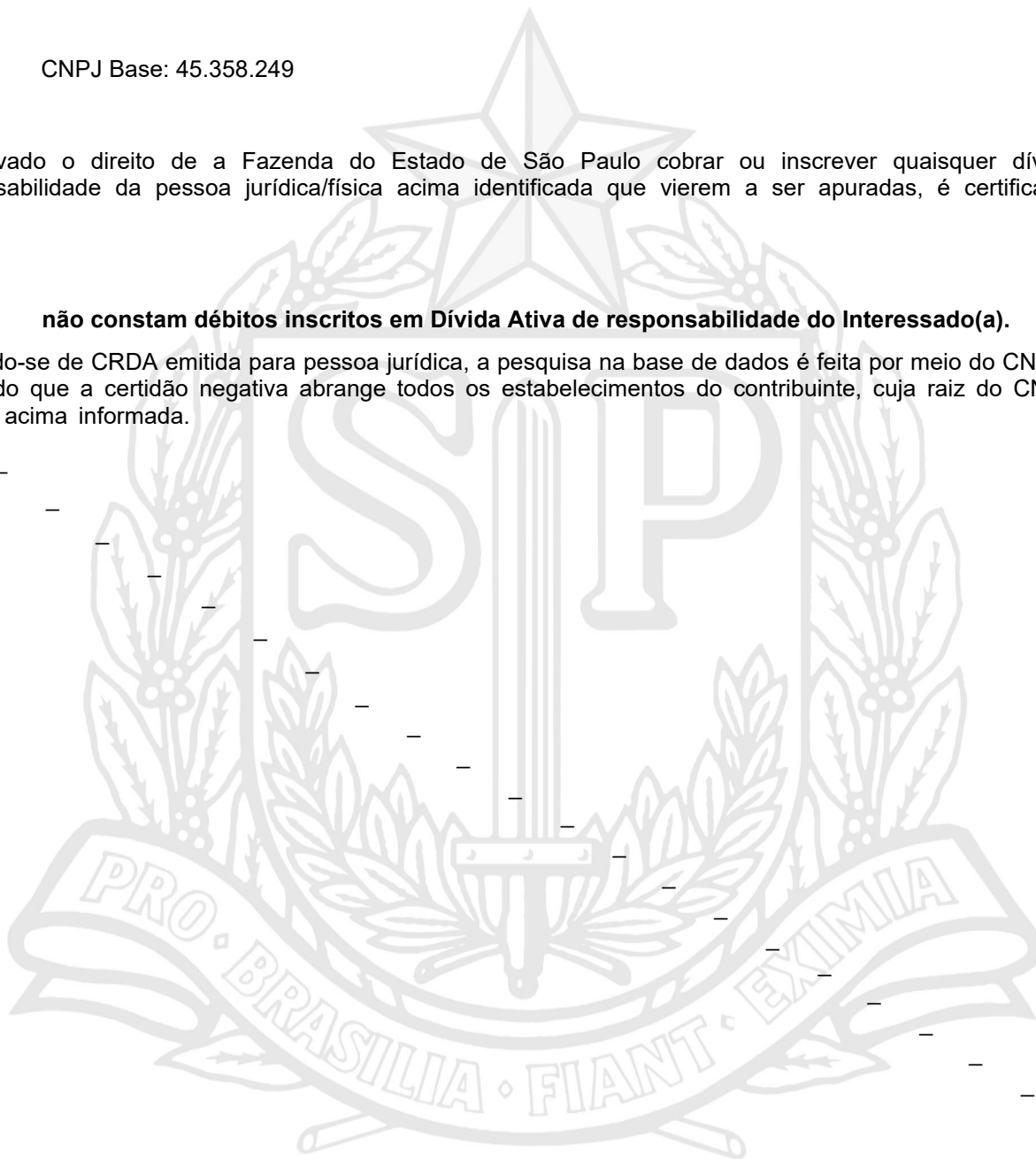
Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.358.249

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 64841162 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 12/02/2025 10:23:29 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Prefeitura Municipal de São Carlos
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Receitas e Rendas
Departamento de Receitas Mobiliárias

Certidão

n.º 057/2024-RD

A Secretaria Municipal de Receitas e Rendas da Prefeitura de São Carlos, através do Departamento de Receitas Mobiliárias, para fins de atendimento de concessão da TVE São Carlos, CERTIFICA que, trata-se de entidade vinculada à Prefeitura Municipal de São Carlos estabelecida à Rua Episcopal, 1575 - Centro – São Carlos, não possuindo personalidade jurídica própria e estando regular perante a Fazenda Pública Municipal. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Eu, **Renato Daré**, Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias, a digitei e a conferi e subscrevo ao quinto dia do mês de julho do ano de 2024.



VISTO

LEANDRO
MAESTRO:1
4060971871

Assinado de forma
digital por LEANDRO
MAESTRO:1406097187
Dados: 2024.07.10
10:08:41 -03'00'

Leandro Maestro
Secretário Municipal de Receitas e Rendas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **MUNICÍPIO DE SAO CARLOS**

CNPJ: **45.358.249/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:20:54 do dia 12/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Imprimir

Voltar

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.358.249/0001-01
Razão Social: MUNICIPIO DE SAO CARLOS
Endereço: RUA EPISCOPAL 1575 / CENTRO / SAO CARLOS / SP / 13560-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2025 a 04/03/2025

Certificação Número: 2025020315260365553272

Informação obtida em 12/02/2025 10:59:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: MUNICIPIO DE SAO CARLOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.358.249/0001-01
Certidão nº: 8118972/2025
Expedição: 12/02/2025, às 10:19:18
Validade: 11/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE SAO CARLOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.358.249/0001-01**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0150200-48.2003.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0070600-41.2004.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0029900-81.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0042700-44.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0052300-89.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 5.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MUNICIPIO DE SAO CARLOS**

CPF/CNPJ: **45.358.249/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:19:30 do dia 12/02/2025 , com validade até o dia 14/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Sn27Y63QwWqV7U1yILth

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ELISABETH MARCIA MARTUCCI**

CPF/CNPJ: **747.263.588-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:21:55 do dia 12/02/2025 , com validade até o dia 14/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: S0vayHmaR4sQluIF1r6K

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **ELISABETH MARCIA MARTUCCI**

CPF/CNPJ: **747.263.588-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 10:21:35 do dia 12/02/2025 , com validade até o dia 14/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PGUBXc1bplB281EWg05H

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.013707/2020-59				
Interessada:	Município de São Carlos	CNPJ:	45.358.249/0001-01		
Tipo jurídico:	Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)				
Município/UF	São Carlos/SP	Serviço:	radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	08/12/2020 Rastreamento de Objetos OFI_ 9275 / 2020 (7005115) 31/12/2020 Petição (6296594)	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022. Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	19/03/2020	Período a ser renovado:	18/03/2020 a 18/03/2035

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11619904 05/07/2024 Airton Garcia Ferreira	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 (11088878) assinada pelo diretor-presidente do mandato em vigor; - 1º requerimento apresentado: 19/03/2020, 5301511 pg.1,2, Airton Garcia Ferreira; <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11619905	Ata de Transmissão de Cargo relativa ao mandato de 2016 - 2020 - 5301511 pgs.6,7; - Termo de posse dos srs Airton Garcia Ferreira e Edson Aparecido Ferraz - mandato 2020-2024 - 11619905. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	Não se aplica	Não se aplica
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Prefeito Airton Garcia Ferreira 11619906 Vice Prefeito Edson Aparecido Ferraz 11724675	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	12144221 pg. 1 Emitida em 12/02/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	12144221 pg. 2 Válida até 16/04/2025	Positiva com efeito de negativa. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	12144221 pg. 3,4 Válida até 12/08/2025 Válida até 12/03/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	12144221 pg. 5 Emitida em 05/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	12144221 pg. 6 Válida até 14/03/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	12144221 pg. 8 Válida até 04/03/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	12144221 pgs. 9,10 Válida até 11/08/2025	Positiva com efeito de negativa. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) . - entidade;	12144221 pg. 11 Válida até 14/03/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) . - dirigentes;	12144221 pg. 12,13 Válida até 14/03/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
17. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11559014 pg.1	Decreto de 4 de agosto de 2003, publicado no DOU de 5 de agosto de 2003
18. Decreto Legislativo- DOU ;	11559014 pg.2	Decreto Legislativo nº 886 de 2004, publicado no DOU de 10/11/2004
19. Contrato com a União - DOU ;	11559014 pg.3	Contrato publicado no DOU em 18 de março de 2005
20. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	11626963	Emitida em: 08/09/2020; Válida até: 18/03/2035 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
21. Relatório do Canal - Mosaico ;	12144238 pgs. 1 a 3	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
22. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11895656	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
23. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 .	12144309 pgs. 1 a 4	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Observações Adicionais
- 6296594 - manifestação de interesse no prosseguimento do pleito; 12144221 pgs. 9 e 10 - certidões emitidas pela Controladoria-Geral da União - consulta por CPF.

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 12/02/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12144162** e o código CRC **94139546**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.013707/2020-59.

Referência: Parecer 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Interessado: Município de São Carlos.

Assunto: Serviço de radiodifusão de sons e imagens. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

- O processo trata de pedido formulado pelo Município de São Carlos, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50410592331, no município de São Carlos, estado de São Paulo, referente ao período de 18/03/2020 a 18/03/2035.
- Por meio da Nota Técnica 16882/2024/SEI-MCOM (1895664), acompanhada do Despacho DEPUB (1980165) e do Ofício Interno nº 57157/2024/MCOM (12035109), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.
- Em resposta, a d. Conjur emitiu o Parecer nº 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (134442), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:
 - Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga.
 - Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).
 - (...)
 - Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, detentoria da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, na localidade de São Carlos, estado de São Paulo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 des Parecer.
- Em atenção ao parágrafo 39 da Manifestação Jurídica, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (12144162).
- Atendida(s) a(s) recomendação(ões), encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 12/02/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 12/02/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/02/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/03/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12151238** e o código CRC **4FB6D9DE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 12151238

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.013707/2020-59, instruído com a Nota Técnica nº 16882/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº _____/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de março de 2020, a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de São Carlos, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, nos termos do Decreto de 4 de agosto de 2003, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 886, de 2004, publicado em 10/11/2004, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 18/03/2005, vinculada ao FISTEL nº 50410592331, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 51, no município de São Carlos, estado de São Paulo.
- Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 08/10/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 08/10/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/11/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11895832** e o código CRC **C5400BB4**.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 11895832

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

DECRETO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.013707/2020-59 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 18 de março de 2020, a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de São Carlos, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, nos termos do Decreto 4 de agosto de 2003, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 886, de 2004 e, contrato firmado com a União publicado em 18/03/2005, vinculada ao FISTEL nº 50410592331, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 51, no município de São Carlos, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de _____ de _____; _____º da Independência e _____º da República.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 08/10/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 08/10/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/11/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11895875** e o código CRC **3A95F5BA**.



Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 11895875

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 06 de março de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.013707/2020-59, instruído com a Nota Técnica nº 16882/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de março de 2020, a concessão outorgada à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, nos termos do Decreto de 4 de agosto de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 886, de 2004, publicado em 10 de novembro de 2004, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 18 de março de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50410592331, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 51, no município de São Carlos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2025

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.013707/2020-59 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 18 de março de 2020, a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de São Carlos, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, nos termos do Decreto 4 de agosto de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 886, de 2004 e, contrato firmado com a União publicado em 18 de março de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50410592331, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 51, no município de São Carlos, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, **caput**, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12329457** e o código CRC **BC41ACD0**.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 12329457

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60620/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 151/2025 (12329457)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (12151238), encaminho a Exposição de Motivos nº 151/2025 (12329457), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 12/03/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12329480** e o código CRC **9BD3DDE0**.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 12329480



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61067/2025/MCOM

Brasília, 19 de março de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12329457)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12151238), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 151/2025 (12329457), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/03/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12417437** e o código CRC **A3EB7B86**.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 12417437

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

EM nº 00196/2025 MCOM

Brasília, 28 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.013707/2020-59, instruído com a Nota Técnica nº 16882/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de março de 2020, a concessão outorgada à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, nos termos do Decreto de 4 de agosto de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 886, de 2004, publicado em 10 de novembro de 2004, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 18 de março de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50410592331, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 51, no município de São Carlos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

DECRETO DE DE DE 2025.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de março de 2020, a concessão outorgada à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 51, no município de São Carlos, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.013707/2020-59 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 18 de março de 2020, a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de São Carlos, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, nos termos do Decreto 4 de agosto de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 886, de 2004 e, contrato firmado com a União publicado em 18 de março de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50410592331, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 51, no município de São Carlos, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; ° da Independência e ° da República.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.



Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER n. 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.013707/2020-59

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de São Carlos, estado de São Paulo, vinculada ao FISTEL nº 50410592331 de titularidade de PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS CNPJ nº 45.358.249/0001-01, referente ao período compreendido entre 18 de março de 2020 e 18 de março de 2035 .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 19 de março de 2020 (SEI-5301511, fls. 1/2).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 4 de agosto de 2003, publicado no DOU de 5/8/2003 (SEI-11559014, fls. 1), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 886, de 2004, publicado no DOU de 10/11/2004 (SEI-11559014, fls. 2), tendo o Extrato do Contrato sido publicado no DOU de 18/03/2005 (11559014, pg. 3), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.



4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11895614) e da NOTA TÉCNICA Nº 16882/2024/SEI-MCOM (SEI-11895664), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica::

"24. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga".

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11895875) e de Exposição de Motivos (SEI-11895832) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições.

Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967 [2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público



em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de



administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica



não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 19 de março de 2020 (SEI-5301511, fls. 1/2). Nesse ato, a requerente foi representada por AIRTON GARCIA FERREIRA, na condição de administrador.[9].

32. De acordo com a certidão simplificada ou outro documento que indique os administradores da entidade (SEI- 5301511, fls. 6-7), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.

34. Tratando-se a interessada de um Município, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e não se aplica a exigência de apresentação de vínculo jurídico com instituição de educação superior prevista nos §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 16882/2024/SEI-MCOM (SEI-11895664), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 18 de março de 2035. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:



" 2 8 . Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11626963), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 08/09/2020, com validade até 18/03/2035."

Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

" 2 1 . Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco 1(1895789), em 27/09/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."

36. Considerando que a requerente é pessoa de direito público interno, considero que está atendido o § 1º do art. 222 da Constituição.

37. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

38. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito

(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, II, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido

(SEI 5301511, fls. 6-7)

Requisito

(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, IV, do RSR.

Forma de comprovação

(SEI XXXXX)

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Requisito

(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não

Base normativa

Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR



Forma de comprovação

(SEI XXXXX)

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Requisito

(IV) Prova de inscrição no CNPJ

Base normativa

Art. 113, V, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido

(SEI 11785991 fls.1)

Emitida em 12/08/2024

Requisito

(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI 11856767)

Válida até 07/10/2024

Requisito

(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido

(SEI 11895627, fls.1)

Válida até 27/10/2024 (SEI 11856768)

Válida até 02/03/2024

Requisito

(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI 11856769)

Emitida em 15/07/2024

Requisito

(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel

Base normativa

Art. 113, VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Forma de comprovação
Atendido
(SEI 11895627 fls..2)
Válida até 27/10/2024

Requisito
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

Base normativa
Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11856767)
Válida até 07/10/2024

Requisito
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Base normativa
Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SEI 11895627 fls.4)
Válida até 22/10/2024

Requisito
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

Base normativa
Art. 113, IX, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SEI 11785991 fls.7)
Válida até 08/02/2025

Requisito
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa
Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SEI 5301511, fls. 1/2)

39. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].



III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

40. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, conluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, de titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, na localidade de São Carlos, estado de São Paulo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

43. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

44. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente

Notas

1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
5. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

12).

6. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

7. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

8. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP n° 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

9. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

10. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

À consideração superior.

Brasília, 06 de dezembro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013707202059 e da chave de acesso 27ef64ae

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013707202059 e da chave de acesso 27ef64ae

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1779460475 e chave de acesso 27ef64ae no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-12-2024 17:29. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915**

DESPACHO n. 02137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

NUP: 01250.013707/2020-59

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50410592331, no município de São Carlos, estado de São Paulo, para o período de 18/03/2020 a 18/03/2035.
3. Conforme os termos do Parecer, observado o ponto indicado no parágrafo 39 , todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos propostas, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013707202059 e da chave de acesso 27ef64ae

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1786478742 e chave de acesso 27ef64ae no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2024 16:26. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -
GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02153/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.013707/2020-59

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

Aprovo o PARECER n. 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos termos do DESPACHO n. 02137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE. Brasília, 16 de dezembro de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013707202059 e da chave de acesso 27ef64ae

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1791464829 e chave de acesso 27ef64ae no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-12-2024 10:15. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11065/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.013707/2020-59.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 31/03/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12447635** e o código CRC **734CC153**.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 12447635



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS	
CNPJ: 45.358.249/0001-01		CEP da sede: 13.560-905	
Endereço da sede: Rua Episcopal, nº 1.575			
E-mail de contato: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:	51.1		
Localidade de renovação:	São Carlos	UF:	SP
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, **AIRTON GARCIA FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº **209.770.008-00**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC;
- (c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;
- (d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 1


625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



AIRTON GARCIA FERREIRA

CPF nº 209.770.008-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CALOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 2

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

"São Carlos, Capital da Tecnologia"

Gabinete do Prefeito

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PARA FINS ESPECÍFICOS

Pelo presente instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01 com sede na cidade de São Carlos, no estado de São Paulo, com endereço sito a Rua Episcopal, 1575, Bairro centro CEP 13560-905 , neste ato representada por seu Administrador AIRTON GARCIA FERREIRA brasileiro, empresário , casado, portador da cédula de identidade nº 4.332.512-9 UF e CPF 209.770.008.00 - residente e domiciliado no município de São Carlos - SP com endereço na Rua Antonio Rodrigues Cajado, nº 291, bairro Vila Elizabeth. , CEP 13560-291, NOMEIA e CONSTITUI por seus procuradores **VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI**, brasileira, engenheira, inscrita no CREA-SP 060.121.282-9 e **RONALDO THEODORO LEITE**, brasileiro, administrador inscrito no CRA-SP 132.388, outorgando-lhes poderes específicos para acessar, dar vistas, consultar, solicitar copias aos processos, bem como, tramitar documentação e projetos pelo sistema eletrônico, perante o **MCTIC- MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES** e **ANATEL-AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, visando analisar teores dos processos e dar entrada em documentos. Esta procuração é válida pelo prazo de doze (12) meses a contar da sua assinatura.

São Carlos , em 09 de Março de 2020.

AIRTON GARCIA FERREIRA



Episcopal, 1575 – Centro / CEP: 13560-905 - São Carlos-SP FONE: (16) 3362 1025 / E-mail: gabinete @saocarlos.sp.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 3

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0095-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

MATOR DE 65 ANOS

686E6E45

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.332.512-9 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 16/12/2015

NOME AIRTON GARCIA FERREIRA

FILIAÇÃO ANTENOR GARCIA FERREIRA
HENRIQUETA ROIS FERREIRA

NATURALIDADE S.CARLOS - SP DATA DE NASCIMENTO 17/10/1949

DOC ORIGEM SÃO CARLOS-SP SÃO CARLOS CN:LV.A124/FLS.206 /Nº15537

CPF 209770008/00

ASSINATURA DO DIRETOR

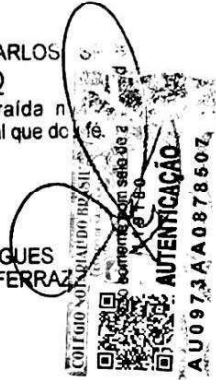
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REGISTRO CIVIL 1º SUB. SÃO CARLOS
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída n
serventia, que coniera com o original que do fe.

22 MAIO 2019

- PAMELA MARCHETTI RODRIGUES
- TACIANE CIRIANO DOS S. FERRAZ
- LOREN DAMIN SILVA
- ANA MARIA DEMETI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

260966473-7

Nome

VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI

Filiação

WALTER DONZELLI

RUTH DE ALMEIDA DONZELLI

C.P.F.

031.650.848-90

Documento de Identidade

7.846.970 SSP-SP

Tipo Sang.

Nascimento

27/04/1956

Naturalidade

SAO PAULO

UF

SP

Nacionalidade

BRASIL

Crea de Registro

CREA-SP

Emissão

09/08/2013

Data de Registro

31/08/1978

Ass. Presidente

[Assinatura]

Registro no Crea

0601212829



Título Profissional

Engenheira Eletricista

Ass. do Profissional

[Assinatura]

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (52º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

Scanned by CamScanner



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

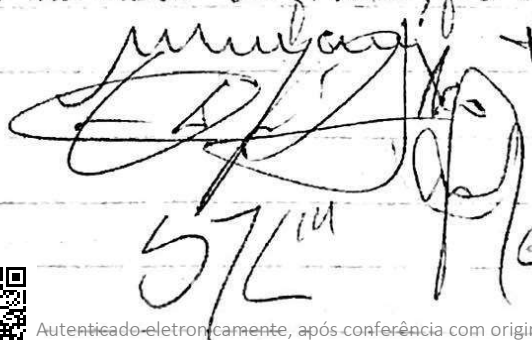
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 5

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Ata da transmissão do cargo de
Prefeito Municipal, que faz o
engenheiro Paulo Roberto Altomani
a Airton Garcia Ferreira.

No primeiro (1º) dia do mês de janeiro de 2017, neste
Município de São Carlos, estado de São Paulo, no Auditório
Bento Prado Júnior do Paço Municipal, edifício Serquicente
nário, sede da Prefeitura Municipal de São Carlos, localizado
na Rua Episcopal, nº 1575, presentes o engenheiro Paulo
Roberto Altomani, Prefeito Municipal, e senhor **AIRTON
GARCIA FERREIRA**, eleito para o cargo de Prefeito
Municipal nas eleições de 2 de outubro de 2016 e o
senhor **GIULIANO HILDEBRAND CARDINALI**, vice-
prefeito, autoridades, secretários, diretores, chefes, servidores
municipais e demais pessoas que assinam, pelo engen-
heiro Paulo Roberto Altomani, foi dito que entrega a direção
dos negócios da Prefeitura Municipal a Airton Garcia Ferreira
e o fazia com consciência do dever cumprido, pois, durante
sua gestão procurou dar o melhor de seu desempenho e
dedicação em prol da comunidade são-carlense. Pelo
senhor Airton Garcia Ferreira foi dito que, tendo prestado
compromisso legal perante a Câmara Municipal, assumiu
o cargo de Prefeito Municipal de São Carlos prometendo desem-
penhá-lo bem e fielmente.

Nada mais havendo, e, para constar, depois de lida
e achada conforme, foi assinada pelas presentes.


57/14

Paulo Roberto Altomani

Cláudio Di Salvo

Antônio Benício Pereira

Giuliano Hildebrand Cardinali



Apasnei

Glória Saratt Schmidt

Pluystauer

Françoise

Françoise de Melo Cardinali

Rosário Mattini

João
João

João
João Espanhol
João de Aguiar

João Ferrigno
João

João



LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	MUNICÍPIO DE SAO CARLOS				
CNPJ:	45.358.249/0001-01				
Endereço Sede:	RUA EPISCOPAL				
Município:	SÃO CARLOS	UF:	SP	CEP:	13560-905
E-mail contato:	valderez@adthec.com.br /				

EMISSORA

Serviço:	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada				
	Radiodifusão de Sons e Imagens				
	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital				
Canal:	51	Classe:	C	Prefixo:	
Frequência (MHz): (*)	Vídeo (TV)	Áudio (FM/TV)			
Potência (kW) :	0,08				
Localidade da Outorga:	SÃO CARLOS			UF:	SP

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	Valderez de Almeida Donzelli / Flavio Augusto de Almeida Donzelli /Ronaldo Theodoro Leite				
CREA n°:	06001210282-90/	UF:	SP/		
E-mail de contato:	Valderez@adthec.com.br				

(*) – Não se aplica a TVD.



VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	AV FABER , 19						
Município:	SÃO CARLOS				UF:	SP	CEP: 13571370
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	22	°	02	'	25	, " S (S/N)
	Longitude:	47	°	52	'	06	, " W (L/O)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante:	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda							
	Modelo:	ISD85136SL							
	Polarização:	<input checked="" type="checkbox"/>	Horizontal	<input type="checkbox"/>	Vertical	<input type="checkbox"/>	Circular	<input type="checkbox"/>	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	135							
	Nº de elementos:	8							
Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 53									
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:	NA							
	Modelo:								
	Polarização:	<input type="checkbox"/>	Horizontal	<input type="checkbox"/>	Vertical	<input type="checkbox"/>	Circular	<input type="checkbox"/>	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):								
	Nº de elementos:								
Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):									
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante:	Radio Frequency Systems - RFS							
	Modelo:	LCF78-50JA-A0							
	Comprimento medido (m):	70							
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:	NA							
	Modelo:								
	Comprimento medido (m):								
Transmissor Principal:	Fabricante:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda							
	Modelo:	TE7020H-500-100D							
	Homologação:	029691300528							
	Potência de operação medida (kW):	0,035							
	Frequência medida (MHz): (*)	<i>Vídeo (TV)</i>				<i>Áudio (FM/TV)</i>			
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:	NA							
	Modelo:								
	Homologação:								
	Potência de operação medida (kW):								
	Frequência medida (MHz): (*)	<i>Vídeo (TV)</i>				<i>Áudio (FM/TV)</i>			

(*) - Não se aplica a TVD.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por técnico desta empresa, sob a minha orientação técnica, em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 10.04.2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: São Paulo

Data: 17.03.2020

Nome do Profissional Habilitado: Valderez de Almeida Donzelli

CREA/SP Nº: 0601212829



Assinatura do Profissional Habilitado/Assinatura do engenheiro da emissora

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Flavio Augusto de Almeida Donzelli (nome do vistoriador), técnico por parte desta empresa, esteve na cidade de São Carlos (estação de São Carlos), no Estado de São Paulo, no(s) dia(s) 10.04.2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de televisão digital e que a vistoria foi devidamente orientada e acompanhada pela engenheira Valderez de Almeida Donzelli.

Local: São Paulo

Data: 17.03.2020

Nome do Representante Legal: Valderez de Almeida Donzelli / pp

Cargo que exerce na Entidade: Procuradorea



pp / Assinatura do Representante Legal



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 5

ART de Obra ou Serviço
Localizador: LC27610505

1. Responsável Técnico

VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI

Título Profissional: **Engenheira Eletricista**

Empresa Contratada: **DE ALMEIDA DONZELLI CONSULTORES LTDA**

RNP: **2609664737**

Registro: **0601212829-SP**

Registro: **0826017-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**

Endereço: **Rua RUA EPISCOPAL 1575**

Complemento:

Cidade: **São Carlos**

Contrato: **ADTHEC20012011**

Valor: R\$ **3.000,00**

Ação Institucional:

Celebrado em: **20/01/2020**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Bairro: **CENTRO**

UF: **SP**

Vinculada à Art n°:

CPF/CNPJ: **45.358.249/0001-01**

N°: **1575**

CEP: **13560-905**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Alameda JOAQUIM EUGÊNIO DE LIMA**

Complemento: **jto 52**

Cidade: **São Paulo**

Data de Início: **20/01/2020**

Previsão de Término: **20/03/2020**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

N°: **1094**

Bairro: **JARDIM PAULISTA**

UF: **SP**

CEP: **01403-002**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Execução

			Quantidade	Unidade	
1	Laudo	Televisão	Digital	1,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de LAUDO de VISTORIA para renovação do Licenciamento da Estação de TV São Carlos, Canal 51D, no município de São Carlos - SP.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

68 - SEESP - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP

Impresso em: 19/03/2020 17:38:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 13

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

INSTRUÇÕES:

CREASP: 0601212829

Imprimir e anexar o respectivo extrato de receita a este boleto.

BOLETOS EMITIDOS APOS AS 22H, PAGAR APOS AS 8H DO DIA UTIL SEGUINTE.

A quitacao do titulo ocorrera apos a compensacao bancaria.

Deposito/transferecia nao serao aceitos para quitacao.

Pagamento a menor implica inadimplencia.

Nao pagar apos o vencimento.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02802.718029 00516.859170 5 82060000008878

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço				
VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI CPF/CNPJ: 031.650.848-90				
ALAMEDA JOAQUIM EUGENIO DE LIMA 1094 JARDIM PAULISTA, SAO PAULO -SP CEP:01403002				
Sacador/Avalista				
Noosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28027180200516859	28027180200516859	26/03/2020	88,78	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço				
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017/0001-77				
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1059 , SAO PAULO - SP CEP: 1452002				
Agência/Código do Beneficiário			Autenticação Mecânica	
1897-0 / 70824-0				

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02802.718029 00516.859170 5 82060000008878

Local de Pagamento					Data de Vencimento	
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					26/03/2020	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ					Agência/Código do Beneficiário	
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017/0001-77					1897-0 / 70824-0	
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número	
17/03/2020	28027180200516859	DS	N	17/03/2020	28027180200516859	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento	
28027180200516859	17	R\$			88,78	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento	
CREASP: 0601212829r o respectivo extrato de receita a este boleto.OS EMITIDOS APOS AS 22H, PAGAR APOS AS 8H DO DIA UTIL SEGUINTE.						
A quitacao do titulo ocorrera apos a compensacao bancaria. erencia nao serao aceitos para quitacao. ncia. pagar apos o vencimento.					(+) Juros/Multa	
					(-) Valor Cobrado	

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço					Código de Baixa	
VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI CPF/CNPJ: 031.650.848-90						
ALAMEDA JOAQUIM EUGENIO DE LIMA 1094 JARDIM PAULISTA, SAO PAULO-SP CEP:01403002					Autenticação Mecânica -	
Sacador/Avalista					Ficha de Compensação	



Autenticação eletrônica através dos canais do banco.

https://www.bb.com.br/boleto/pagador/CPF/CNPJ/00190.0000902802.71802900516.859170582060000008878/17/03/2020-59 / pg. 14

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

17/03/2020 - BANCO DO BRASIL - 21:36:51
153501535 0005

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: VALDEREZ ALMEIDA DONZELLI
AGENCIA: 1535-0 CONTA: 18.697-X VAR:51

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090280271802900516859170582060000008878

BENEFICIARIO:

CONSELHO R E A E S P - CREA-SP

NOME FANTASIA:

CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO

CNPJ: 60.985.017/0001-77

PAGADOR:

VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI

CPF: 031.650.848-90

NR. DOCUMENTO	32.601
NOSSO NUMERO	28027180200516859
CONVENIO	02802718
DATA DE VENCIMENTO	26/03/2020
DATA DO PAGAMENTO	26/03/2020
VALOR DO DOCUMENTO	88,78
VALOR COBRADO	88,78

=====

PAGAMENTO AGENDADO.

Total Agendado na variaçao: 51 88,78

A quitação efetiva desse debito dependera da
validação das condições de pagamento junto
ao beneficiario e da existencia de saldo na
23:45

O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitação.

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais

habituais: agencia, SAC e demais canais de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.gov.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informações, reclamações, cancelamento de
cartão, outros produtos e serviços de Ouvidoria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 16

Peça (501314)

SEI 01250.01570/2020-59

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.358.249/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/1973
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE SAO CARLOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO R EPISCOPAL	NÚMERO 1575	COMPLEMENTO *****
CEP 13.560-905	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO CARLOS
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO gabinete@saocarlos.sp.gov.br	TELEFONE (16) 3362-1000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SAO CARLOS		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/02/2020** às **10:42:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 17

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.358.249/0001-01

Razão Social: MUNICIPIO DE SAO CARLOS

Endereço: RUA EPISCOPAL 1575 / CENTRO / SAO CARLOS / SP / 13560-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2020 a 13/03/2020

Certificação Número: 2020021311130630174501

Informação obtida em 13/02/2020 14:35:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

consulta-crf.caixa.gov.br/consulta-crf/pages/impresao.jspx

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce / pg. 18

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: MUNICÍPIO DE SAO CARLOS

CNPJ: 45.358.249/0001-01

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:55:00 do dia 19/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/boletim/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=45358249000101>

<https://www.anatel.gov.br/boletim/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=45358249000101> / pg. 19

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE SAO CARLOS
CNPJ: 45.358.249/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 09:02:03 do dia 21/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2020.

Código de controle da certidão: **3A1C.9FE3.0FDF.A1BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 20

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual****Informações Cadastrais****CNPJ/CPF: 45.358.249/0001-01****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 13/02/2020 às 15:33:53**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 2E846935.59D5BC53.76DBB640.1894D772**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 21https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/Pages/P...

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA
POSTO FISCAL 10 DE SÃO CARLOS
Av. Dr. Carlos Botelho, nº 1701- Centro – São Carlos
FONE (16) 3371-3003

CERTIDÃO Nº 0010/2020

Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.
Endereço: RUA EPISCOPAL, 1575 - CENTRO.
CEP: 13.560-905 – SÃO CARLOS – SP.
CNPJ(MF) nº 45.358.249/0001-01.

CERTIFICO QUE INEXISTEM DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS / IPVA / ITCMD, NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

FINALIDADE:REGULARIDADE FISCAL.

- 1. A presente Certidão só é válida em relação ao interessado e demais dados indicados;
2. Fica ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados;
3. Efetuado o recolhimento da Taxa de Fiscalização e Serviços, de acordo com a Legislação vigente.
4. Prazo de validade da Certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT nº. 20/ de 01/04/98 (D.O.E de 02 de abril de 1998).

Local de emissão:
POSTO FISCAL 10 DE SÃO CARLOS

Data de emissão:
19/02/2020 – (DEZENOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE)

Emitido por:
[Signature]

Conferido por:
[Signature]
-CHEFE DO P.F. 10 - SÃO CARLOS-

Ernesto Paulo Sebin
TEFE-
RG 13.866.403-1

Rafael Caillu Bueno da Costa
AFR - CHEFE DO P.F.
SÃO CARLOS
RG 29.673.105-5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.358.249

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 25221932
Data e hora da emissão 20/02/2020 08:35:56
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 23

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.358.249/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/1973
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE SAO CARLOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO R EPISCOPAL	NÚMERO 1575	COMPLEMENTO *****
CEP 13.560-905	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO CARLOS
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO gabinete@saocarlos.sp.gov.br	TELEFONE (16) 3362-1000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SAO CARLOS		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/11/2020** às **14:10:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 24

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 45.358.249/0001-01 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=45358249000101&passagens=1&tipo=1](https://sistemas.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=45358249000101&passagens=1&tipo=1)

Certidão da Fazenda Federal - não emitida (6358385) - SEI-01250.013707/2020-59 / pg. 25

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS



Emissão da Certidão Negativa de Débitos

CPF CNPJ

45.358.249/0001-01

Emitir



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Base Legal: **Portaria CAT-135, de 18/12/2014**

(http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao_tributaria/portaria_cat/pcat1352014.htm?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria:vtribut)

Maiores informações podem ser obtidas em **Perguntas Frequentes**

(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx>) no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Favor dirigir-se ao seu Posto Fiscal.

(<http://www.fazenda.sp.gov.br/regionais/default.asp>)

Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos

(http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/certidoes/debitos_ nao_inscritos.shtm), ou ligue para **0800-170-110** ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (<https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp>)

Data e hora da pesquisa 23/11/2020 14:11:43 (hora de Brasília)

Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs

Este site é melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer 10 ou superior e / ou Google Chrome e Mozilla Firefox browsers.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.358.249/0001-01

Razão Social: MUNICIPIO DE SAO CARLOS

Endereço: RUA EPISCOPAL 1575 / CENTRO / SAO CARLOS / SP / 13560-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2020 a 18/12/2020

Certificação Número: 2020111901150134473260

Informação obtida em 23/11/2020 14:12:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticacao-e-sinalatura-caixa-federal-reg-0190f9c101ce-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 27

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: MUNICIPIO DE SAO CARLOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.358.249/0001-01
Certidão nº: 31045968/2020
Expedição: 23/11/2020, às 14:12:35
Validade: 21/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE SAO CARLOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.358.249/0001-01**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0150200-48.2003.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0168100-44.2003.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0070500-86.2004.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0070600-41.2004.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0111100-18.2005.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0130100-67.2006.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0013500-89.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0015000-93.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0029700-74.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0029900-81.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0031000-71.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0042700-44.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0047200-56.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0047300-11.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0051100-47.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0051300-54.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0051800-23.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0052300-89.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0052400-44.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0068000-08.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **
0195400-05.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 21.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Certidão de Débitos Trabalhista (6099005) - SEI 01230-013707/2020-59 / pg. 28

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Certidão de Débitos Trabalhista (6099003) - SEI 01250-013707/2020-59 / pg. 29

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Id solicitação: 57dbab8408544

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MUNICÍPIO DE SAO CARLOS	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 33646035	E-mail: fesc@saocarlos.sp.gov.br
CNPJ: 45.358.249/0001-01	Número do Fistel: 50410592331
Tipo Usuário: Adm Direta Municipal	Tipo Taxa: 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 18/03/2005	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: ATO 6.975, DE 13/11/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 17/11/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA EPISCOPAL	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1575	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13560905

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SAO SEBASTIAO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 2828	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13560230

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Faber	Complemento:	
Bairro: Distrito Industrial Miguel Abdelnur	Numero: 19	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13571370

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Faber	Complemento:	
Bairro: Distrito Industrial Miguel Abdelnur	Numero: 19	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13571370

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Major José Inácio	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 2154	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13560160

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Carlos	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 51	Frequência: 695 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.23kW
HCI: 53 m	Pareamento: 32791	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais



020 Notificado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Anexo - Mosaico (0101255)

SEI 01255-019707/2020-59 / pg. 30

Número da Estação: 1007775642	Número Indicativo: ZYQ862
Data Último Licenciamento: 08/09/2020	Número da Licença: 53500.039102/2020-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.04028 (22° 02' 25.0" S)	Longitude: -47.86833 (47° 52' 06.0" W)	Cota da base: 895.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029691300528	Modelo: TE7020H-500-100D
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.035 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 3.2 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.25 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD85136SL			Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 10.6 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 315 °	Polarização: Horizontal	HCI: 53 m	ERP Máxima: 0.23 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 9.27	5°: 9.41	10°: 9.55	15°: 9.63	20°: 9.68	25°: 9.76	30°: 9.85	35°: 9.95	40°: 10.05	45°: 10.11	50°: 10.15	55°: 10.2
60°: 10.25	65°: 10.31	70°: 10.36	75°: 10.37	80°: 10.36	85°: 10.36	90°: 10.36	95°: 10.37	100°: 10.36	105°: 10.31	110°: 10.25	115°: 10.25
120°: 10.25	125°: 10.2	130°: 10.15	135°: 10.14	140°: 10.15	145°: 10.2	150°: 10.25	155°: 10.25	160°: 10.25	165°: 10.31	170°: 10.36	175°: 10.37
180°: 10.36	185°: 10.36	190°: 10.36	195°: 10.37	200°: 10.36	205°: 10.31	210°: 10.25	215°: 10.2	220°: 10.15	225°: 10.11	230°: 10.05	235°: 9.95
240°: 9.85	245°: 9.74	250°: 9.65	255°: 9.6	260°: 9.55	265°: 9.47	270°: 9.36	275°: 9.23	280°: 9.08	285°: 8.94	290°: 8.81	295°: 8.71
300°: 8.64	305°: 8.63	310°: 8.64	315°: 8.64	320°: 8.64	325°: 8.63	330°: 8.64	335°: 8.71	340°: 8.81	345°: 8.95	350°: 9.08	355°: 9.17

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	5°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	10°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	15°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	20°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	25°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	30°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	35°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	40°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	45°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	50°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	55°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
60°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	65°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	70°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	75°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	80°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	85°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	90°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	95°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	100°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	105°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	110°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	115°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
120°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	125°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	130°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	135°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	140°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	145°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	150°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	155°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	160°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	165°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	170°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	175°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
180°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	185°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	190°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	195°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	200°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	205°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	210°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	215°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	220°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	225°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	230°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	235°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
240°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	245°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	250°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	255°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	260°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	265°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	270°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	275°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	280°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	285°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	290°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	295°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
300°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	305°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	310°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	315°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	320°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	325°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	330°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	335°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	340°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	345°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	350°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	355°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:



625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 0.23 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000132632009	20	Portaria	MC	18/01/2013	15/04/2013	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500108502018	1150	Despacho	MCTIC	06/09/2018	04/10/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000043092002	11	Decreto	PR	04/08/2003	05/08/2003	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000043092002	886	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000132632009	3971	Ato	ORLE	20/03/2014	29/05/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500338592018	1147	Despacho	MCTIC	22/11/2018	04/12/2018	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.012850/2019-02	2223	Ato	ORLE	03/04/2019	10/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015972/2020-86	2009	Ato	ORLE	10/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500012009202041	5604410	Despacho	ER01	01/06/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento											
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a **Pessoas Jurídicas de Direito Público União, Estados, Municípios, Universidades, Instituições de Educação Superior Públicas e Fundações Públicas**
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 01250.013707/2020-59

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CNPJ:45.358.249/0001-01

Localidade: São Carlos/SP

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 51 E

Período: 18/03/2020 a 18/03/2035

Processo Tempestivo? Não (19/03/2020)

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:</p> <p><i>(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>(b) a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;</i></p> <p><i>(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;</i></p> <p><i>(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de</i></p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Checklist 5552698

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 33

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

5301511 FLS.1/2
AIRTON GARCIA
FERREIRA

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____ Assinatura do representante legal

b) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, **se for o caso (apenas para as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas);**

NÃO SE APLICA

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, **se for o caso;**

5301511 fl.6/7
Mandato de 1º/01/2017 a ?

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (fundações públicas e universidades e demais IES)

PENDENTE



e) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 6098980 Emitida em 23/11/2020
f) comprovante de regularidade da pessoa jurídica interessada, relativamente ao FISTEL;	Evento SEI nº 6098985FL.19 Válida até 18/04/2020 ATUALIZAR
g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Evento SEI nº 6099002 Válida até 18/12/2020
h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 6098985 NÃO EMITIDA
i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	Evento SEI nº 6098994 NÃO EMITIDA
j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Evento SEI nº 5301511 fl.22 Válida até 19/10/2020 ATUALIZAR
k) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Evento SEI nº 6099005 Válida até 21/05/2021 POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA (vários processos)
l) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso;	NÃO SE APLICA Somente para as entidades que tiverem registro em cartório.
m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, se for o caso ; e	PENDENTE
n) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH . 1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	5301511 fl.4
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Print do Mosaico)	Relatório CGFM Mosaico - 6101258

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/02/2021, às 08:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 35

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5952098** e o código CRC **DE043AF2**.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

SEI nº 5952098



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Checklist 5952098

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 36

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6144/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.013707/2020-59.

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. NOTIFICAÇÃO DO ART. 112 DO DECRETO 52.795/1963.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Prefeitura Municipal de São Carlos, CNPJ nº 45.358.249/0001-01, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Carlos/SP, referente ao seguinte período: 18/03/2020 a 18/03/2035.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que, por meio do Decreto nº 11, de 04 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 05 de agosto de 2003 (6101258), foi concedida à Prefeitura Municipal de São Carlos a outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Carlos/SP, pelo prazo de 15 (quinze) anos. O correspondente extrato do contrato foi publicado no DOU do dia 18 de março de 2005 (6101258). Portanto, conforme se pode depreender, a outorga teve sua vigência encerrada em 18 de março de 2020.

3. No que diz respeito à Renovação de Outorga, especificamente acerca do prazo para manifestação de interesse e o caso de notificação da Entidade quando do seu não atendimento, assim dispõe o art. 112 do Decreto nº 52.795/1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º.

4. Considerando-se, portanto, o disposto no citado artigo, conclui-se que o requerimento deveria ter sido apresentado entre as datas de 18 de março de 2019 e 18 de março de 2020. No entanto, conforme verifica-se dos autos, a manifestação somente ocorreu em 19 de março de 2020.

5. Assim sendo, faz-se necessária a notificação da entidade para que se manifeste, no prazo de **noventa dias**, contado da data da presente notificação, **esclarecendo se (I) houve protocolização de outro requerimento de renovação em data anterior, ou se (II) houve algum fato de força maior que justifique a não observância do prazo, ou então, se (III) há desinteresse na renovação**, tudo nos termos do art. 112, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. Em tempo, registra-se que, após análise inicial da documentação colacionada aos autos, identificadas algumas pendências. Sendo assim, caso haja interesse na renovação da outorga, da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Nota Técnica 6144 (6101257)

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 37

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

manifestação conforme indicado no item anterior, a entidade deverá apresentar, também, os seguintes documentos pendentes, vide Checklist nº 5952098:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura (apenas para as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

• **obs.: a entidade deve apresentar o balanço de 2019. Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.**

LG	$(\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) > 1$
LC	$\text{Ativo circulante} : \text{Passivo circulante} > 1$
SG	$\text{Ativos totais} : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) > 1$

b) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal (**atualizar**);

c) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei (**atualizar**);

d) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei (**atualizar**);

e) comprovante de regularidade com o FISTEL (**atualizar**);

f) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício à entidade, acompanhado de cópia desta nota técnica, com vistas à apresentação dos esclarecimentos indicado no parágrafo 5 e da documentação indicada no parágrafo 6, no prazo de 90 (noventa) dias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/11/2020, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 27/11/2020, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Nota Técnica 0144 (04/01/2020)

SEI 01250.01970/2020-59 / pg. 38

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6101257** e o código CRC **469E53C4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

SEI nº 6101257



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 9275/2020/MCOM

Brasília, 24 de novembro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

AIRTON GARCIA FERREIRA

Representante Legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - (CNPJ 45.358.249/0001-01)

Rua Episcopal, 1575, Centro

13560-905 São Carlos- SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.013707/2020-59.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6144/2020/SEI-MCOM (6101257)** desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. Ressalto, ainda, que a resposta a esta notificação deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento deste expediente, e com referência à **numeração do processo e do ofício.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 27/11/2020, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 40

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6101276** e o código CRC **E040CA35**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9275/2020/MCOM - Processo nº 01250.013707/2020-59 - Nº SEI: 6101276

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 41

Ofício 9275 (6101276)

SEI 01250:013707/2020-59

BO525081803BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
15/12/2020 14:12 SAO CARLOS / SP

15/12/2020 14:12 SAO CARLOS / SP	Objeto entregue ao destinatário
15/12/2020 11:46 SAO CARLOS / SP	Objeto saiu para entrega ao destinatário
08/12/2020 13:41 BRASILIA / DF	Objeto postado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

correios.com.br/sistemas/rastreamento/newprint.cfm

https://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/newprint.cfm?objeto=BO525081803BR&id=625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Rastreamento de Objetos CP_ 92/37/2020 (7003115)

SEP01250.013707/2020-59 / pg. 42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[correios.com.br/sistemas/rastreamento/newprint.cfm](https://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/newprint.cfm)

<https://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/newprint.cfm>

Rastreamento de Objetos OP_ 92737-2020 (7003115)

SEP01250.013707/2020-59 / pg. 43

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.013707/2020-59

Interessado: VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI

Assunto: Nomeação de dirigente

Tendo em vista a ata de nomeação de dirigente (evento SEI nº 5301511, fl.6/7) apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Carlos/SP, remeto os autos à Coordenação de Pós-Outorgas – Copou, para providências.

Brasília, 24 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 27/11/2020, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6102504** e o código CRC **0BFF7D2A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

SEI-MCOM nº 6102504



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.358.249/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/1973	
NOME EMPRESARIAL MUNICIPIO DE SAO CARLOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município			
LOGRADOURO R EPISCOPAL	NÚMERO 1575	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.560-905	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO CARLOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO gabinete@saocarlos.sp.gov.br		TELEFONE (16) 3362-1000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SAO CARLOS			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/06/2024** às **08:33:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce/2020-59 / pg. 45

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE SAO CARLOS
CNPJ: 45.358.249/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:12:13 do dia 10/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2024.

Código de controle da certidão: **2FA8.3086.C811.3358**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.358.249/0001-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24060070573-91
Data e hora da emissão 03/06/2024 08:30:45
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Anexo - certidões (14568100)

SEI 01230.019707/2020-59 / pg. 47



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.358.249

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 57576864 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 03/06/2024 08:35:12 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 48

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: MUNICÍPIO DE SAO CARLOS

CNPJ: 45.358.249/0001-01

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:33:49 do dia 03/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Anexo - certidões (14368100)

SEI 01230.019707/2020-59 / pg. 49

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.358.249/0001-01
Razão Social: MUNICIPIO DE SAO CARLOS
Endereço: RUA EPISCOPAL 1575 / CENTRO / SAO CARLOS / SP / 13560-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060100410365553270

Informação obtida em 03/06/2024 08:35:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 50

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: MUNICIPIO DE SAO CARLOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.358.249/0001-01

Certidão n°: 38622772/2024

Expedição: 03/06/2024, às 08:29:45

Validade: 30/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE SAO CARLOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.358.249/0001-01**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0150200-48.2003.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0168100-44.2003.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0070500-86.2004.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0070600-41.2004.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0111100-18.2005.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0130100-67.2006.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0013500-89.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0015000-93.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0029700-74.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0029900-81.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0031000-71.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0042700-44.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0047200-56.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0047300-11.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 51

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CARLOS)**

0051100-47.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0051300-54.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0051800-23.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0052300-89.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0052400-44.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0068000-08.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0195400-05.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 21.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: MUNICIPIO DE SAO CARLOS

CPF/CNPJ: 45.358.249/0001-01

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:29:39 do dia 03/06/2024 , com validade até o dia 03/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 90PKzZ9FW8kPfHnUZE6a

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 53

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

**DECRETA :**

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Prelazia de Balsas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Balsas, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miro Teixeira

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2003

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Carlos, Estado de São Paulo, a explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004309/2002,

DECRETA :

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de São Carlos autorizada a explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O convênio decorrente desta autorização deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miro Teixeira

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 365, de 4 de agosto 2003. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 127, de 4 de agosto de 2003.

MINISTÉRIO DA DEFESA**Exposições de Motivos:**

Nº 376, de 25 de julho de 2003. Sobrevôo no território nacional, no dia 15 de agosto de 2003, de uma aeronave C-130, pertencente à Força Aérea do Reino Unido da Grã-Bretanha, em missão de traslado de aeronave, procedente de Mount Pleasant, nas Ilhas Falklands, com pouso no Rio de Janeiro, de onde decolará, no dia seguinte, com destino à Ilha de Ascensão, do Reino Unido.

Nº 377, de 25 de julho de 2003. Sobrevôo no território nacional, no dia 13 de agosto de 2003, de uma aeronave C-130, pertencente à Força Aérea do Reino Unido da Grã-Bretanha, em missão de traslado de aeronave, procedente da Ilha de Ascensão, do Reino Unido, com pouso no Rio de Janeiro, de onde decolará, no dia seguinte, com destino à Mount Pleasant, nas Ilhas Falklands.

Autorizo. Em 30 de julho de 2003.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

**CASA CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 84, DE 4 DE AGOSTO DE 2003**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 03, de 12 de novembro de 2002, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

023966 - As Aventuras de Daya
Processo: 01400.005481/2002-70
Proponente: Ali-Wii Artes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.619.162/0001-09
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001- Agência: 0525-8 - Conta Corrente: 16.347-3
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R\$ 523.738,54
Banco: 001- Agência: 0525-8 - Conta Corrente: 16.354-6
Prazo de Captação: até 31/12/2003.

030067 - Surf Adventures II
Processo: 52800.001027/2003-59
Proponente: Massangana Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 72.047.608/0001-82
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.894.320,00
Banco: 001- Agência: 0598-3 - Conta Corrente: 14.639-0
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R\$ 505.153,24
Banco: 001- Agência: 0598-3 - Conta Corrente: 14.644-7
Prazo de Captação: até 31/12/2003.

030139 - Aventuras Brasileiras - Descobrimo o Brasil
Processo: 52800.001601/2003-79
Proponente: Caribe Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 32.267.676/0001-32
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- Agência: 3114-3 - Conta Corrente: 7.630-0
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R\$ 4.181.241,72
Banco: 001- Agência: 3114-3 - Conta Corrente: 7.631-7
Prazo de Captação: até 31/12/2003.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, modificado pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002.

030007 - Animais do Brasil
Processo: 52800.000485/2003-71
Proponente: Filmart Produções Artísticas S/C Ltda
Cidade/UF: São Paulo-SP
CNPJ: 64.044.886/0001-58
Valor Aprovado no art. 39, inciso X, da MP 2.228-1: de R\$ 559.968,87 para R\$ 911.272,76
Banco: 001- Agência: 1551-2 - Conta Corrente: 8.600-2
Prazo de Captação: até 31/12/2003.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

030125 - Exílio
Processo: 00050.002292/2003-81
Proponente: Palmares Produções e Jornalismo Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 35.792.621/0001-30
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R\$ 934.817,10
Banco: 001- Agência: 0525-8 - Conta Corrente: 16.346-5
Prazo de Captação: até 31/12/2003.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DAHL

DIRETORIA COLEGIADA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 4 DE AGOSTO DE 2003**

Cria o Programa de Fomento à Indústria Cinematográfica Brasileira.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 6º, do Decreto 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o disposto no inciso IX, do artigo 7º, da Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, bem como o preceituado no inciso IX, do artigo 3º, do Decreto 4.121, de 07 de fevereiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Fomento à Indústria Cinematográfica Brasileira que, reger-se-á por esta Instrução Normativa, bem como pelos atos regulamentares editados pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

Art. 2º - O Programa de Fomento à Indústria Cinematográfica Brasileira tem como objetivo o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica brasileira.

Art. 3º - O estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica far-se-á mediante a concessão de apoio financeiro a projetos de produção e finalização da produção, bem como a propostas de desenvolvimento de projetos de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, de produção independente, nos gêneros ficção, documental e animação.

Parágrafo único: O valor do apoio financeiro, o número de beneficiários, bem como os programas de execução orçamentários serão fixados pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

Art. 4º - O apoio financeiro concedido no âmbito do Programa de Fomento à Indústria Cinematográfica Brasileira será efetivado por meio da modalidade operacional - aplicação não reembolsável.

Art. 5º - Serão beneficiados pelo Programa de Fomento à Indústria Cinematográfica Brasileira os projetos de produção ou finalização da produção, bem como as propostas de desenvolvimento de projetos apresentados por empresas produtoras brasileiras.

Art. 6º - Os projetos, bem como as propostas apresentadas por empresa produtora brasileira serão selecionadas e classificadas mediante Concurso Público, aplicado, no que couber, o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º - Os recursos aplicados no Programa de Fomento à Indústria Cinematográfica Brasileira correrão a conta das dotações orçamentárias da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

Art. 8º - A Agência Nacional do Cinema - ANCINE fará publicar editais contendo os critérios de participação e habilitação dos proponentes, de seleção dos projetos e propostas apresentadas, bem como a forma de concessão dos apoios financeiros.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DAHL

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL****PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 1º DE AGOSTO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL e a **DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS VICTOR NUNES LEAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 26 da Instrução Normativa/AGU nº 16, de 02 de novembro de 2002, resolvem:

Art. 1º O art. 4º da Portaria Conjunta PGF/CEAGU nº 2, de 14 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2003, Seção 1, pag. 7, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O curso terá carga horária total de 43 (quarenta e três) horas, a ser distribuída de acordo com as disciplinas constantes do Anexo III, bem assim com as atividades de integração e de visitação aos Tribunais Superiores.

§ 1º Serão admitidas faltas de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total de, no máximo, duas disciplinas.

§ 2º O limite de faltas referido no parágrafo anterior não se aplica às disciplinas que se constituem em um período único de aula, com carga horária total de 1h 50 min (uma hora e cinquenta minutos). Em tais disciplinas não serão admitidas ausências.

§ 3º Extrapolado o limite de faltas referido no § 1º ou havendo faltas nas disciplinas de que trata o parágrafo anterior, o servidor será automaticamente desligado do curso de formação, devendo ressarcir integralmente os valores percebidos a título de custos de deslocamento (diárias e passagens).

§ 4º Não se aplica o disposto nos parágrafos anteriores aos casos de ausências por motivos relevantes, a serem assim declaradas pela Diretora do Centro de Estudos Victor Nunes Leal, mediante requerimento do servidor interessado.”

Art. 2º Para fins do aproveitamento no Curso de Formação de Procuradores Federais, de que trata o art. 5º da Portaria Conjunta PGF/CEAGU nº 2, de 2003, serão consideradas as alterações desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WEBER HOLANDA ALVES
Procurador-Geral Federal

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Diretora do Centro de Estudos Victor Nunes Leal,
em exercício



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

[Redacted signature]

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1.120.042/2002- C**

Terceiro Termo aditivo firmado com JOÃO XAVIER DE FREITAS FILHO - ME. OBJETO: Prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses, a contar de 24/03/2005, no valor global de R\$ 25.000,00, em conformidade com a Lei 8666/93 consolidada. Processo Administrativo n.º 1708/2002. Assinatura: 17/03/2005

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA Nº 1/2005**

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 05 de maio de 2005, as 09:00 horas, no auditório da Trensurb, Av. Ernesto Neugebauer, 1985, 5º andar, em Porto Alegre/RS, ocorrerá a Abertura de Propostas da Concorrência em epígrafe, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR, Processo 134/2005.

Porto Alegre, 17 de março de 2005.
CLAUDIO CESAR PAIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****EXTRATOS DE CONTRATOS**

PARTES: União e Sistema Santamariense de Comunicações Ltda.-ME

ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 329, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 25 de outubro de 2004. Eunício Oliveira - Ministro de Estado das Comunicações, e Valdir José da Rocha - Sócio-Gerente do Sistema Santamariense de Comunicações Ltda.-ME.

PARTES: União e Jea Comunicações Ltda.

ESPÉCIE: Contrato de Concessão outorgada por meio do Decreto de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2002.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 15 de outubro de 2004. Eunício Oliveira - Ministro de Estado das Comunicações, e Luiz Fernando Luth - Procurador da Jea Comunicações Ltda.

PARTES: União e Rádio e Televisão Libertas Ltda.

ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 912, de 5 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2002.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fama, Estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 14 de outubro de 2004. Eunício Oliveira - Ministro de Estado das Comunicações, e Lucia Maria Araújo Bessa - Procuradora do Rádio e Televisão Libertas Ltda.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: União e Prefeitura Municipal de São Carlos, por intermédio da Fundação Educacional de São Carlos.

ESPÉCIE: Convênio decorrente da autorização outorgada pelo Decreto de 4 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2003.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: O convênio tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 24 de janeiro de 2005. Eunício Oliveira - Ministro de Estado das Comunicações, e Elisabeth Marcia Martucci - Diretora da Fundação Educacional de São Carlos.

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2005**

Nº Processo: 53000.024407/2004. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES. CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado : BRASIL TELECOM S/A. Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade de Longa Distância Nacional e Internacional (STFC LDN e LDI), fixo para fixo e fixo para móvel, originadas por telefones fixos do Ministério das Comunicações; e Serviço telefônico fixo comutado - STFC LDN e LDI para o SMP, compreendendo as ligações oriundas de telefones móveis pessoais, a serem executados de forma contínua, conforme as condições e especificações constantes deste instrumento e do Edital de Pregão e seus Anexos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Vigência: 15/03/2005 a 14/03/2006. Valor Total: R\$603.900,00. Fonte: 174041059 - 2005NE900009. Data de Assinatura: 14/03/2005.

(SICON - 17/03/2005) 410003-00001-2005NE900025

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL****EXTRATO DE RESCISÃO**

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços nº. 235/1999 de 11 de maio de 1999, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e o Sr. Carlos Roberto Peixoto Lourenzatto.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos.

DA RESCISÃO: Fica rescindido a pedido, neste ato, o contrato de prestação de serviços de comum acordo entre as partes, a partir de 3/3/2005, conforme faculta a Lei nº. 8.647, de 13/04/93.

PELA CONTRATANTE: Manoel Narciso Cruz Castello Branco Verçosa, Superintendente de Administração-Geral.

PELO CONTRATADO: Carlos Roberto Peixoto Lourenzatto.

**GERÊNCIA-GERAL DE TALENTOS E
DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 199/2005 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 128/99 firmado em 01/03/1999, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VI-GÊNCIA: Prorrogado pelo período de 01/03/2005 a 31/12/2005-CONTRATADO: Alexandre França Vieira Filho - Nível: NS 9 - III.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 242/2005 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 103/99 firmado em 05/03/1999, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VI-GÊNCIA: Prorrogado pelo período de 05/03/2005 a 15/06/2005-CONTRATADA: Andréne Ferreira Maciel - Nível: NM 2 - III.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 329/2005 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 1014/2003 firmado em 06/03/2003, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VI-GÊNCIA: Prorrogado pelo período de 06/03/2005 a 31/12/2005-CONTRATADO: Aline Bicalho Moreira Lima - Nível: NS 5 - III.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 240/2005 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 102/99 firmado em 05/03/1999, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VI-GÊNCIA: Prorrogado pelo período de 05/03/2005 a 15/06/2005 - CONTRATADO: Bruno Henrique Barbosa Montarroyos - Nível: NM 2 - III.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 374/2005 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 093/99, firmado em 03/03/1999, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VI-GÊNCIA: Prorrogado pelo período de 05/03/2005 a 31/12/2005 - CONTRATADA: Denise Martins Alves - Nível: NS 5 - III.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 452/2005 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 095/99 firmado em 03/03/1999, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VI-GÊNCIA: Prorrogado pelo período de 02/03/2005 a 15/06/2005 - CONTRATADA: Denilda Francisca Alves Castro - Nível: NM 8 - I.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 372/2005 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 448/2000 firmado em 09/03/2000, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VI-GÊNCIA: Prorrogado pelo período de 09/03/2005 a 31/12/2005 - CONTRATADA: Daniela Bernardino Costa - Nível: NS 6- IV.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 419/2005 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 097/99 firmado em 08/03/1999, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VI-GÊNCIA: Prorrogado pelo período de 08/03/2005 a 15/06/2005 - CONTRATADA: Eve Marton de Castilho - Nível: NM 2 - III.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 238/2005 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 100/99, firmado em 05/03/1999, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VI-GÊNCIA: Prorrogado pelo período de 05/03/2005 a 15/06/2005 - CONTRATADA: Ericka Martorelli de Melo Albuquerque - Nível: NM 2 - III.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 379/2005 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 122/99 firmado em 19/03/1999, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VI-GÊNCIA: Prorrogado pelo período de 19/03/2005 a 31/12/2005 - CONTRATADA: Elizabeth Lopes Pimenta - Nível: NS 3 - IV.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 172/2005 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 127/99, firmado em 01/03/1999, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VI-GÊNCIA: Prorrogado pelo período de 01/03/2005 a 31/12/2005 - CONTRATADO: Gustavo Siqueira Faria - Nível: NS 3 - IV.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 296/2005 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 089/99 firmado em 02/03/1999, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VI-GÊNCIA: Prorrogado pelo período de 02/03/2005 a 15/06/2005-CONTRATADA: Janaina Raquel da Silva Picciani - Nível: NM 4 - III.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 375/2005 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 092/99 firmado em 03/03/1999, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VI-GÊNCIA: Prorrogado pelo período de 05/03/2005 a 31/12/2005 - CONTRATADO: José Bonifácio Gomes de Andrade Júnior - Nível: NS 3 - IV.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 306/2005 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 1018/2003 firmado em 10/03/2003, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 04/01/1999, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VI-GÊNCIA: Prorrogado pelo período de 10/03/2005 a 31/12/2005 - CONTRATADO: José Tirteo Zannon - Nível: NS 12 - III.



ATOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 9.355 Processo nº 53500.054366/2018-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO, CNPJ 00.564.475/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Apucarana/PR.

Nº 9.356 Processo nº 53500.054371/2018-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIACAO CULTURAL DE ARAPONGAS, CNPJ 02.184.878/0001-50, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Arapongas/PR.

Nº 9.357 Processo nº 53500.054375/2018-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO NAIPI LTDA, CNPJ 77.689.032/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Assis Chateaubriand/PR.

Nº 9.359 Processo nº 53500.054394/2018-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA, CNPJ 76.243.625/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Assis Chateaubriand/PR.

Nº 9.369 Processo nº 53500.054441/2018-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CASPER LIBERO, CNPJ 61.277.273/0001-72, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cascavel/PR.

Nº 9.371 Processo nº 53500.054443/2018-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SPRING TELEVISAO S.A., CNPJ 16.936.928/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cascavel/PR.

Nº 9.372 Processo nº 53500.054446/2018-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Jandaia do Sul/PR.

Nº 9.373 Processo nº 53500.054447/2018-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Londrina/PR.

Nº 9.374 Processo nº 53500.054448/2018-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Londrina/PR.

Nº 9.375 Processo nº 53500.054449/2018-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CABRALIA LTDA, CNPJ 13.494.265/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Maringá/PR.

Nº 9.376 Processo nº 53500.054451/2018-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV EDUCATIVA REGIONAL S/C LTDA, CNPJ 00.142.039/0001-43, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rolândia/PR.

Nº 9.377 Processo nº 53500.054452/2018-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND.PARA O DESENV.CIENTIFICO E TECNOLOGICO DE TOLEDO-FUNTEC, CNPJ 80.880.354/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Toledo/PR.

Nº 9.378 Processo nº 53500.054453/2018-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CANDIDO GARCIA, CNPJ 04.166.662/0001-97, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Umuarama/PR.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 9.405 Processo nº 53500.054572/2018-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO FRATERNIDADE, CNPJ 94.958.063/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pelotas/RS.

Nº 9.406 Processo nº 53500.054574/2018-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO FRATERNIDADE, CNPJ 94.958.063/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio Grande/RS.

Nº 9.409 Processo nº 53500.054583/2018-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TIBAGI LTDA, CNPJ 76.554.757/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pérola/PR.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

DESPACHO Nº 2.307/SEI, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, anular ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta no Processo nº 01250.007684/2017-48, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	Imperatriz/MA	25	48	Primário	Processo nº 01250.022545/2018-25 SEQ-G13050	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Imperatriz/MA	25	48	Primário	Processo nº 01250.022570/2018-17 SEQ-G13362	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	Imperatriz/MA	4	48	Primário	SEQ-G13052	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Imperatriz/MA	4	18	Primário	SEQ-G13359	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	Imperatriz/MA	5	40	Primário	SEQ-G13053	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Imperatriz/MA	5	40	Primário	SEQ-G13360	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	Imperatriz/MA	14	32	Primário	SEQ-G13048	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Imperatriz/MA	14	32	Primário	SEQ-G13363	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
RÁDIO E TV TOCANTINS LTDA.	69.428.175/0001-09	Imperatriz/MA	21	20	Primário	01250.010712/2018-95	Não Manifestou Interesse no prazo do Art. 3º, §4, da Portaria 4.287/2015.

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 45, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel - aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, deliberou submeter a comentários e sugestões do público em geral a proposta de atualização dos Requisitos Técnicos para Avaliação da Conformidade de Estação Terminal de Acesso (ETA) e Transceptor para Estação Rádio Base, com relação aos aspectos relativos ao NB-IoT (Narrowband IoT).

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 20 (vinte) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 5.811/SEI, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.049428/2018-17, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de NOVA AURORA/PR, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 3º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.155/SEI, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.033875/2018-46, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 13959/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15 de junho de 2018, da frequência 960 KHz, outorgada à Rede Eldorado de Rádio Ltda.-ME, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Eldorado, no estado do Mato Grosso do Sul.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.147/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.033859/2018-53, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 48 (quarenta e oito) à União, a partir de 15 de junho de 2018, da entidade MUNICIPIO DE SÃO CARLOS (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS), concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de SÃO CARLOS/SP. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, devendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, salvo quando estiver prevista a imediata utilização do canal analógico para a transmissão do sinal digital de outra entidade. Ressalta-se que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 47 (quarenta e sete), consignado por intermédio da Portaria nº 20, de 18 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2013.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018120400009

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.013707/2020-59		
Interessada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS	CNPJ:	45.358.249/0001-01
Tipo jurídico:	Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)		
Município/UF	São Carlos/SP	Serviço:	radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	08/12/2020 Rastreamento de Objetos OFI_9275 / 2020 (7005115) 31/12/2020 Petição (6296594)	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022. Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	19/03/2020 Período a ser renovado: 18/03/2020 a 18/03/2035

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	-	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088878) assinada pelos atuais diretores; - 1º requerimento apresentado: 19/03/2020, 5301511 pg.1,2, Airton Garcia Ferreira; - Atualizar para a diretoria do mandato vigente; <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Atos de nomeação dos dirigentes; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	-	5301511 pgs.6,7 - Ata de Transmissão de Cargo relativa ao mandato de 2016 - 2020. Documento não registrado e não acompanhado dos Diplomas de Posse do prefeito e vice-prefeito. <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	-	<input type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	-	- 5301511 pg.1,2, Airton Garcia Ferreira, Prefeito - mandato 2016-2020; - Atualizar para a diretoria do mandato vigente; <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11558100 pg.1 Emitida em 03/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
Fazenda Federal; Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11558100 pg.2 Válida até 07/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 58

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11558100 pg.3,4 Válida até 03/12/2024 Válida até 03/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	-	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11558100 pg.5 Válida até 03/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11558100 pg.6 Válida até 30/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11558100 pg.7,8 Válida até 30/11/2024	- Positiva com efeito de negativa. Débitos com exigibilidade suspensa. Total de processos: 21. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11558100 pg.9 Válida até 03/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11559014 pg.1	Decreto de 4 de agosto de 2003, publicado no DOU de 5 de agosto de 2003
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11559014 pg.2	Decreto Legislativo nº 886 de 2004, publicado no DOU de 10/11/2004
18. Contrato com a União - DOU ;	11559014 pg.3	Contrato publicado no DOU em 18 de março de 2005
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	-	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	-	-
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	-	-
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-	- Aguarda atos de nomeação dos novos dirigentes <input type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Observações Adicionais
- 6296594 - manifestação de interesse no prosseguimento do pleito.

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 05/06/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 59

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11558654** e o código CRC **AB4AAA55**.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

SEI nº 11558654



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 60

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 19677/2024/MCOM

Brasília, 03 de junho de 2024.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - (CNPJ 45.358.249/0001-01)

Rua Episcopal, 1575, Centro

13560-905 São Carlos- SP

Assunto: **Processo nº 01250.013707/2020-59. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Carlos, estado de São Paulo, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11558654):

1.1. Requerimento (conforme modelo anexo), nos termos do art. 152, **caput** e § 1º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

Solicitação necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

1.2. Atos de nomeação dos dirigentes, titulares e substitutos, conforme previsto no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#).

Solicitação necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

A Ata da Assembleia deverá ser registrada no órgão de registro competente e encaminhada a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 38, alínea "b", da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

1.3. Comprovação de nacionalidade brasileira, maioria (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 222, § 1º da [Constituição Federal](#):

(X) TODOS os dirigentes, com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos;

Para a comprovação, será aceito qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH, modelo antigo, não é documento hábil para comprovação de nacionalidade. Poderá ser



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Ofício 19677 (11558654)

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 61

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

enviada em cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa estar em cópia autenticada.

1.4. Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. No entanto, como não foi possível obtê-las na integralidade, solicito que seja(m) enviada(s) a(s) seguinte(s):

- **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://www.gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

4. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.013707/2020-59), condição para que o pleito seja analisado.**

6. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 05/06/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Ofício 19877 (11339035)

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 62

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11559035** e o código CRC **137188D2**.

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A [Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Anexos:

Checklist (11558654);

Modelo de Requerimento de Renovação para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas) (Anexo XIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) (11088878).

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 11559035



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Ofício 19877 (11559035)

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 63

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Data de Envio:

06/06/2024 08:50:35

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
valderez@adthec.com.br
gabinete@saocarlos.sp.gov.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(A) Senhor(a)
Representante Legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - (CNPJ 45.358.249/0001-01)
Rua Episcopal, 1575, Centro
13560-905 São Carlos SP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.013707/2020-59.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 19677/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.013707/2020-59.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

anexo XIII.pdf
Checklist_11558654.html
Oficio_11559035.html

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE SAO CARLOS				CNPJ 45358249000101
Nº DA ESTAÇÃO 1007775642	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 02' 25.01" S	LONGITUDE 47° 52' 5.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida Faber, nº 19.		DISTRITO		
BAIRRO Distrito Industrial Miguel Abdelnur		MUNICÍPIO São Carlos	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/03/2035		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	São Carlos	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	695 MHz	CANAL:	51
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	895.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ862		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	São Carlos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Faber	BAIRRO:	Distrito Industrial Miguel Abdelnur
MUNICÍPIO:	São Carlos	UF:	SP
NUMERO:	19	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua Major José Inácio	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	São Carlos	UF:	SP
NUMERO:	2154	COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	TE7020H-500-100D
CÓDIGO:	029691300528	POTÊNCIA:	0.035 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda	MODELO:	ISD85136SL
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	10.6 dBd
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	315 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	53 m	BEAM TILT:	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	MODELO:	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/07/2024 10:51:36



Emitido Em
08/09/2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ODbkNwcz-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0ncYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWVlbnNhOjoyMDI0NjY4ZDQwNjgz>



 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.358.249/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/1973
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE SAO CARLOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO R EPISCOPAL	NÚMERO 1575	COMPLEMENTO *****
CEP 13.560-905	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO CARLOS
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO gabinete@saocarlos.sp.gov.br		TELEFONE (16) 3362-1000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SAO CARLOS		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/07/2024** às **11:00:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce/2020-59 / pg. 67

Anexo - certidões (14626997)

SEI 01230.013707/2020-59

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 45.358.249/0001-01 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

Nova consulta

Avaliar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> Anexo - certidões (14026997) SEI 01230.019707/2020-59 / pg. 68

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS



Emissão da Certidão Negativa de Débitos

CPF CNPJ

45.358.249/0001-01

Emitir



I'm not a robot

reCAPTCHA
Privacy - Terms

Base Legal: **Portaria CAT-135, de 18/12/2014** (<https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat1352014.aspx>)

Maiores informações podem ser obtidas em **Perguntas Frequentes** (<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx>) no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "verificar impedimentos" (Restrita/PesquisarContribuinte.aspx) para visualização de débitos e/ou pendências. Para solicitar a emissão de certidão de débitos não inscritos em papel, acesse o sistema de peticionamento eletrônico (SIPET) (<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet/>). Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos (<http://portaladm.intra.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/Guia-N%C3%A3o-Inscritos.aspx>), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (<https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp>)

Data e hora da pesquisa 09/07/2024 11:01:52 (hora de Brasília)
Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.358.249

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 58882944 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 09/07/2024 11:02:02 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 70

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: MUNICÍPIO DE SAO CARLOS

CNPJ: 45.358.249/0001-01

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:00:49 do dia 09/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 71

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.358.249/0001-01
Razão Social: MUNICIPIO DE SAO CARLOS
Endereço: RUA EPISCOPAL 1575 / CENTRO / SAO CARLOS / SP / 13560-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070905260365553247

Informação obtida em 09/07/2024 11:00:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> Anexo - certidões (14026997) SEI 91230.019707/2020-59 / pg. 72

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: MUNICIPIO DE SAO CARLOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.358.249/0001-01

Certidão n°: 47779590/2024

Expedição: 09/07/2024, às 11:01:05

Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE SAO CARLOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.358.249/0001-01**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0150200-48.2003.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0168100-44.2003.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0070500-86.2004.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0070600-41.2004.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0111100-18.2005.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0130100-67.2006.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0013500-89.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0015000-93.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0029700-74.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0029900-81.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0031000-71.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0042700-44.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0047200-56.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0047300-11.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 73

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CARLOS)**

0051100-47.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0051300-54.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0051800-23.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0052300-89.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0052400-44.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0068000-08.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0195400-05.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 21.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: MUNICIPIO DE SAO CARLOS

CPF/CNPJ: 45.358.249/0001-01

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:00:59 do dia 09/07/2024 , com validade até o dia 08/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: red5oXZn7YR110iYB6AV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 75

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.013707/2020-59		
Interessada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS	CNPJ:	45.358.249/0001-01
Tipo jurídico:	Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)		
Município/UF	São Carlos/SP	Serviço:	radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	08/12/2020 Rastreamento de Objetos OFI_9275 / 2020 (7005115) 31/12/2020 Petição (6296594)	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022. Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	19/03/2020 Período a ser renovado: 18/03/2020 a 18/03/2035

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	11619904 05/07/2024 Airton Garcia Ferreira	- <i>Contém todas as declarações conforme Anexo XIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088878) assinada pelos atuais diretores;</i> - 1º requerimento apresentado: 19/03/2020, 5301511 pg.1,2, Airton Garcia Ferreira; <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Atos de nomeação dos dirigentes; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11619905	- Ata de Transmissão de Cargo relativa ao mandato de 2016 - 2020 - 5301511 pgs.6,7; - Termo de posse dos srs Airton Garcia Ferreira e Edson Aparecido Ferraz - mandato 2020-2024 - 11619905. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	-	-
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Prefeito Airton Garcia Ferreira 11619906 Vice Prefeito Edson Aparecido Ferraz	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11626997 pg.1 Emitida em 09/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11626997 pg.2	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 76

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11626997 pg.3,4 Válida até 09/08/2024	- <i>Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos - não emitida</i> <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	-	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11626997 pg.5 Válida até 08/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11626997 pg.6 Válida até 07/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11626997 pg.7,8 Válida até 05/01/2025	- Positiva com efeito de negativa. Débitos com exigibilidade suspensa. Total de processos: 21. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11626997 pg.9 Válida até 08/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11559014 pg.1	Decreto de 4 de agosto de 2003, publicado no DOU de 5 de agosto de 2003
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11559014 pg.2	Decreto Legislativo nº 886 de 2004, publicado no DOU de 10/11/2004
18. Contrato com a União - DOU ;	11559014 pg.3	Contrato publicado no DOU em 18 de março de 2005
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11626963	Emitida em: 08/09/2020; Válida até: 18/03/2035 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	-	-
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	-	-
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-	-

Observações Adicionais
- 6296594 - manifestação de interesse no prosseguimento do pleito.

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 19/07/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 77

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11626918** e o código CRC **BD7427F5**.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

SEI nº 11626918



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 78

Checklist 11626918

SEI 01250.013707/2020-59 /

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 23566/2024/MCOM

Brasília, 19 de julho de 2024.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - (CNPJ 45.358.249/0001-01)

Rua Episcopal, 1575, Centro

13560-905 São Carlos– SP

Assunto: **Processo nº 01250.013707/2020-59. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Carlos, estado de São Paulo, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11626918):

1.1. Comprovação de nacionalidade brasileira, maioria (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 222, § 1º da [Constituição Federal](#):

(X) sr. Edson Aparecido Ferraz;

Para a comprovação, será aceito qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH, modelo antigo, não é documento hábil para comprovação de nacionalidade. Poderá ser enviada em cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa estar em cópia autenticada.

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. No entanto, como não foi possível obtê-las na integralidade, solicito que seja(m) enviada(s) a(s) seguinte(s):

- **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Federal, nos termos do art. 113, inciso VI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).
- **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#). *obs.: não foi possível emitir a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos:*
<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>
- **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade, para comprovar a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Ofício 23566 (11639005)

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 79

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](#) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

4. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.013707/2020-59), condição para que o pleito seja analisado.**

6. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 19/07/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11630009** e o código CRC **0340EE37**.

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A [Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser somente documentos protocolados por meio do SEI.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Anexos:
Checklist (11626918);

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 11630009

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Data de Envio:

19/07/2024 09:50:29

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
valderezdonzelli@gmail.com
valderez@adthec.com.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - (CNPJ 45.358.249/0001-01)
Rua Episcopal, 1575, Centro
13560-905 São Carlos SP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº01250.013707/2020-59.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 23566/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº01250.013707/2020-59.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Data de Envio:

30/07/2024 13:16:44

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(A) Senhor(a)
Representante Legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - (CNPJ 45.358.249/0001-01)
Rua Episcopal, 1575, Centro
13560-905 São Carlos SP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.013707/2020-59.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 23566/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.013707/2020-59.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:
Checklist_11626918.html
Oficio_11630009.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Data de Envio:

30/07/2024 14:42:23

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(A) Senhor(a)
Representante Legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - (CNPJ 45.358.249/0001-01)
Rua Episcopal, 1575, Centro
13560-905 São Carlos SP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.013707/2020-59.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 23566/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.013707/2020-59.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:
Checklist_11626918.html
_11630009.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.358.249/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/1973
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE SAO CARLOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO R EPISCOPAL	NÚMERO 1575	COMPLEMENTO *****
CEP 13.560-905	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO CARLOS
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO gabinete@saocarlos.sp.gov.br		TELEFONE (16) 3362-1000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SAO CARLOS		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Approved by Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/08/2024** às **12:57:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce/2020-59 / pg. 87

Consulta - certidões (417/85991)

SEI 01250-01070/2020-59

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 45.358.249/0001-01 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

Nova consulta

Avaliar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Consulta - certidões (417/85951)

SEI 01250-010707/2020-59 / pg. 88

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS



Emissão da Certidão Negativa de Débitos

CPF CNPJ

45.358.249/0001-01

Emitir



I'm not a robot

reCAPTCHA
Privacy - Terms

Base Legal: **Portaria CAT-135, de 18/12/2014** (<https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat1352014.aspx>)

Maiores informações podem ser obtidas em **Perguntas Frequentes** (<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx>) no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "verificar impedimentos" (Restrita/PesquisarContribuinte.aspx) para visualização de débitos e/ou pendências. Para solicitar a emissão de certidão de débitos não inscritos em papel, acesse o sistema de peticionamento eletrônico (SIPET) (<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet/>). Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos (<http://portaladm.intra.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/Guia-N%C3%A3o-Inscritos.aspx>), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (<https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp>)

Data e hora da pesquisa 12/08/2024 13:01:57 (hora de Brasília)
Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.358.249

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 59721839 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 12/08/2024 13:12:48 (hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Consulta - certidões (417/259917)

SEI 01250-010707/2020-59 / pg. 90

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: MUNICÍPIO DE SAO CARLOS

CNPJ: 45.358.249/0001-01

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:09:45 do dia 12/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Consulta - certidões (417/85991)

SEI 01250-010707/2020-59 / pg. 91

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.358.249/0001-01
Razão Social: MUNICIPIO DE SAO CARLOS
Endereço: RUA EPISCOPAL 1575 / CENTRO / SAO CARLOS / SP / 13560-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2024 a 26/08/2024

Certificação Número: 2024072800400365553208

Informação obtida em 12/08/2024 13:01:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Consulta - certidões (417/25991)

SEI 01250-010707/2020-59 / pg. 92

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: MUNICIPIO DE SAO CARLOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.358.249/0001-01

Certidão n°: 55191555/2024

Expedição: 12/08/2024, às 12:57:02

Validade: 08/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE SAO CARLOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.358.249/0001-01**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0150200-48.2003.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0168100-44.2003.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0070500-86.2004.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0070600-41.2004.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0111100-18.2005.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0130100-67.2006.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0013500-89.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0015000-93.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0029700-74.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0029900-81.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0031000-71.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0042700-44.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0047200-56.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0047300-11.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 93

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARLOS)

0051100-47.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0051300-54.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0051800-23.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0052300-89.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0052400-44.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0068000-08.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0195400-05.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 21.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: MUNICIPIO DE SAO CARLOS

CPF/CNPJ: 45.358.249/0001-01

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:57:12 do dia 12/08/2024 , com validade até o dia 11/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PPEMpdnu2sAbgVxmZyJB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Consulta - certidoes (417/85991)

SEI 01250-01070/2020-59 / pg. 95



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	209.770.008-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 09/07/2024 **Hora:** 10:57:12

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce/2020-59 / pg. 96



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Airton Garcia Ferreira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 09/07/2024 **Hora:** 10:57:53

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Edson Aparecido Ferraz

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 09/07/2024 **Hora:** 10:59:01

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce/2020-59 / pg. 98



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	092.032.928-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 12/08/2024 **Hora:** 13:20:16

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce/2020-59 / pg. 99

Id solicitação: 57dbab8408544

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MUNICÍPIO DE SAO CARLOS	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 33646035	E-mail: fesc@saocarlos.sp.gov.br
CNPJ: 45.358.249/0001-01	Número do Fistel: 50410592331
Tipo Usuário: Adm Direta Municipal	Tipo Taxa: 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 18/03/2005	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/03/2035	
Observações: ATO 6.975, DE 13/11/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 17/11/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA EPISCOPAL	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1575	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13560905

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SAO SEBASTIAO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 2828	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13560230

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Faber	Complemento:	
Bairro: Distrito Industrial Miguel Abdelnur	Numero: 19	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13571370

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Faber	Complemento:	
Bairro: Distrito Industrial Miguel Abdelnur	Numero: 19	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13571370

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Major José Inácio	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 2154	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13560160

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Carlos	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 51	Frequência: 695 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.2265kW
HCI: 53 m	Pareamento: 32791	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



24/11/2020 12:12:12 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplg.autenticidade-assinatural.com.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Relatório do canal - Mosaico (17786003)

SEL-01230-019707/2020-59 / pg. 100

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007775642	Número Indicativo: ZYQ862
Data Último Licenciamento: 08/09/2020	Número da Licença: 53500.039102/2020-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 895.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029691300528	Modelo: TE7020H-500-100D
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.035 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 3.2 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.25 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD85136SL			Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 10.6 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 315 °	Polarização: Horizontal	HCI: 53 m	ERP Máxima: 0.23 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 9.27	5°: 9.41	10°: 9.55	15°: 9.63	20°: 9.68	25°: 9.76	30°: 9.85	35°: 9.95	40°: 10.05	45°: 10.11	50°: 10.15	55°: 10.2
60°: 10.25	65°: 10.31	70°: 10.36	75°: 10.37	80°: 10.36	85°: 10.36	90°: 10.36	95°: 10.37	100°: 10.36	105°: 10.31	110°: 10.25	115°: 10.25
120°: 10.25	125°: 10.2	130°: 10.15	135°: 10.14	140°: 10.15	145°: 10.2	150°: 10.25	155°: 10.25	160°: 10.25	165°: 10.31	170°: 10.36	175°: 10.37
180°: 10.36	185°: 10.36	190°: 10.36	195°: 10.37	200°: 10.36	205°: 10.31	210°: 10.25	215°: 10.2	220°: 10.15	225°: 10.11	230°: 10.05	235°: 9.95
240°: 9.85	245°: 9.74	250°: 9.65	255°: 9.6	260°: 9.55	265°: 9.47	270°: 9.36	275°: 9.23	280°: 9.08	285°: 8.94	290°: 8.81	295°: 8.71
300°: 8.64	305°: 8.63	310°: 8.64	315°: 8.64	320°: 8.64	325°: 8.63	330°: 8.64	335°: 8.71	340°: 8.81	345°: 8.95	350°: 9.08	355°: 9.17

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.23 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000132632009	20	Portaria	MC	18/01/2013	15/04/2013	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500108502018	1150	Despacho	MCTIC	06/09/2018	04/10/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000043092002	11	Decreto	PR	04/08/2003	05/08/2003	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000043092002	886	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000132632009	3971	Ato	ORLE	20/03/2014	29/05/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500338592018	1147	Despacho	MCTIC	22/11/2018	04/12/2018	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.012850/2019-02	2223	Ato	ORLE	03/04/2019	10/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015972/2020-86	2009	Ato	ORLE	10/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500012009202041	5604410	Despacho	ER01	01/06/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.013707/2020-59				
Interessada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS	CNPJ:	45.358.249/0001-01		
Tipo jurídico:	Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)				
Município/UF	São Carlos/SP	Serviço:	radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	08/12/2020 Rastreamento de Objetos OFI_9275 / 2020 (7005115) 31/12/2020 Petição (6296594)	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	19/03/2020	Período a ser renovado:	18/03/2020 a 18/03/2035

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	11619904 05/07/2024 Airton Garcia Ferreira	- <i>Contém todas as declarações conforme Anexo XIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088878) assinada pelos atuais diretores;</i> - 1º requerimento apresentado: 19/03/2020, 5301511 pg.1,2, Airton Garcia Ferreira; <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Atos de nomeação dos dirigentes; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11619905	- Ata de Transmissão de Cargo relativa ao mandato de 2016 - 2020 - 5301511 pgs.6,7; - Termo de posse dos srs Airton Garcia Ferreira e Edson Aparecido Ferraz - mandato 2020-2024 - 11619905. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	Não se aplica	Não se aplica
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Prefeito Airton Garcia Ferreira 11619906 Vice Prefeito Edson Aparecido Ferraz 11724675	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11785991 pg.1 Emitida em 12/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 103

Checklist 11785991

SEI 01250.013707/2020-59

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11785991 pg.2	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11785991 pg.3,4 Válida até 12/09/2024	- <i>Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos - não emitida: acessar pelo link: https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx</i> <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	-	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11785991 pg.5 Válida até 11/09/2024.	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11785991 pg.6 Válida até 26/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11785991 pg.7 Válida até 08/02/2025	- <i>Positiva com efeito de negativa. Débitos com exigibilidade suspensa. Total de processos: 21.</i> <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11785991 pg.9 Válida até 11/09/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11559014 pg.1	Decreto de 4 de agosto de 2003, publicado no DOU de 5 de agosto de 2003
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11559014 pg.2	Decreto Legislativo nº 886 de 2004, publicado no DOU de 10/11/2004
18. Contrato com a União - DOU ;	11559014 pg.3	Contrato publicado no DOU em 18 de março de 2005
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11626963	Emitida em: 08/09/2020; Válida até: 18/03/2035 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	11786003	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	-	-
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11786001	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Observações Adicionais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 104

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

- 6296594 - manifestação de interesse no prosseguimento do pleito.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 15/08/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11785970** e o código CRC **04765896**.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

SEI nº 11785970



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Checklist 11785970

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 105

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 26957/2024/MCOM

Brasília, 15 de agosto de 2024.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - (CNPJ 45.358.249/0001-01)

Rua Episcopal, 1575, Centro

13560-905 São Carlos– SP

Assunto: **Processo nº 01250.013707/2020-59. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Carlos, estado de São Paulo, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11785970):

- **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Federal, nos termos do art. 113, inciso VI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#). *Obs.: em nova consulta, não foi possível emitir;*
- **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#). *Obs.: não foi possível emitir a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos; consultar pelo link: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>*
- **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://www.gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.013707/2020-59), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Ofício 26957 (11785970)

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 106

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 15/08/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11785993** e o código CRC **C622EC5B**.

Anexos:

Checklist (11785970)

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 11785993



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Ofício 2023/7 (11785993)

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 107

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Data de Envio:

15/08/2024 15:17:14

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
valderez@adthec.com.br
gabinete@saocarlos.sp.gov.br
valderezdonzelli@gmail.com
flavio@propagaconsultoria.combr

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - (CNPJ 45.358.249/0001-01)
Rua Episcopal, 1575, Centro
13560-905 São Carlos SP

Assunto: Processo nº 01250.013707/2020-59. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 26957/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.013707/2020-59

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Anexos:

controlador.php.pdf
Oficio_11785993.html

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Data de Envio:

02/09/2024 13:56:00

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(A) Senhor(a)
Representante Legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - (CNPJ 45.358.249/0001-01)
Rua Episcopal, 1575, Centro
13560-905 São Carlos SP

Assunto: Processo nº 01250.013707/2020-59. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 26957/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.013707/2020-59

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:



_11785993.html

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 069/2024 – GP/EXT

Ao Ilustríssimo Senhor,

Heitor dos Santos Costa Pereira

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações

Brasília/DF

Referência: Ofício nº 26957/2024/MCOM
Processo nº 01250.013707/2020-59

Assunto: Renovação de outorga.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, com sede na Rua Episcopal, nº 1575, Bairro Centro, CEP 13560-905, no município de São Carlos, Estado de São Paulo, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, canal 51, na localidade de São Carlos, Estado de São Paulo, vem, em atendimento ao ofício supramencionado, por seu representante legal abaixo assinado, à presença de Vossa Senhoria, informar que essa entidade é um ente federativo, cuja natureza jurídica, a exime e em alguns casos até mesmo são dispensadas de certas obrigações. Neste sentido, com a finalidade de esclarecer e permitir o andamento processual, encaminha a certidão federal e estadual, e conforme detalha abaixo a certidão municipal não é possível emitir para ela própria.

- **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Federal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963;

Cópia anexa;

- **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963;

Cópia anexa;

- **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, cabe esclarecer que, sendo a Prefeitura Municipal de São Carlos, o próprio municípe, e a detentora da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, não é possível a emissão de certidão municipal para ela própria.

Termos que,
Pede deferimento.

São Carlos/SP, 03 de setembro de 2024.

AIRTON GARCIA Assinado de forma digital
por AIRTON GARCIA
FERREIRA:20977
000800
Dados: 2024.09.03
10:53:08 -03'00'

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal



Rua Episcopal, 1575 – Centro / CEP: 13560-905 – São Carlos-SP
Contatos: (16) 3362-1021 gabinete@saocarlos.sp.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. <https://ptoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Requerimento Resp. Ofício 26957 (1656766)

SER-01250.013707/2020-59 / pg. 112



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE SAO CARLOS
CNPJ: 45.358.249/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:12:13 do dia 10/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2024.

Código de controle da certidão: **2FA8.3086.C811.3358**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Certidão Federal (1656767)

SEI 01230-013707/2020-59 / pg. 113

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.358.249/0001-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24090055817-03
Data e hora da emissão 02/09/2024 14:31:17
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Certidão Certidão_Estadual (1/656766)

SEP 01250.013707/2020-59 / pg. 114



Prefeitura Municipal de São Carlos
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Receitas e Rendas
Departamento de Receitas Mobiliárias

Certidão

n.º 057/2024-RD

A Secretaria Municipal de Receitas e Rendas da Prefeitura de São Carlos, através do Departamento de Receitas Mobiliárias, para fins de atendimento de concessão da TVE São Carlos, **CERTIFICA** que, trata-se de entidade vinculada à Prefeitura Municipal de São Carlos estabelecida à Rua Episcopal, 1575 - Centro – São Carlos, não possuindo personalidade jurídica própria e estando regular perante a Fazenda Pública Municipal. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Eu, **Renato Daré**, Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias, a digitei e a conferi e subscrevo ao **quinto dia do mês de julho do ano de 2024**.



VISTO

LEANDRO
MAESTRO:1
4060971871

Assinado de forma digital por LEANDRO MAESTRO:1406097187
Dados: 2024.07.10 10:08:41 -03'00'

Leandro Maestro
Secretário Municipal de Receitas e Rendas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Declaração Declaracao_Municipal (1856769)

SEI 01250.913707/2020-59 / pg. 115

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Usuário Externo (signatário): Flávio Romeiro
Data e Horário: 04/09/2024 12:14:08
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.013707/2020-59

Interessados:

VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento Resp. Ofício 26957	11856766
- Certidão Certidao_Federal	11856767
- Certidão Certidao_Estadual	11856768
- Declaração Declaracao_Municipal	11856769

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.358.249

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 60831791 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 27/09/2024 11:04:08 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Consulta Certidões - CNPJ 45358249

SEI 01290.013707/2020-59 / pg. 117

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: MUNICÍPIO DE SAO CARLOS

CNPJ: 45.358.249/0001-01

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:00:07 do dia 27/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MUNICIPIO DE SAO CARLOS**

CPF/CNPJ: **45.358.249/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:59:43 do dia 27/09/2024 , com validade até o dia 27/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: SI9ci2lIK0WZhxGYUoGR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Consulta Certidões - CNPJ (11655027)

SEP01290.013707/2020-59 / pg. 119

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.358.249/0001-01
Razão Social: MUNICIPIO DE SAO CARLOS
Endereço: RUA EPISCOPAL 1575 / CENTRO / SAO CARLOS / SP / 13560-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2024 a 22/10/2024

Certificação Número: 2024092318370365553206

Informação obtida em 08/10/2024 14:29:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Data de Envio:

27/09/2024 11:13:42

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta - CGFM

Mensagem:
Processo nº 01250.013707/2020-59

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Carlos, estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos Santos C Pereira
Analista Técnico-Administrativo
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC





RE: Consulta - CGFM

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Data Sex, 27/09/2024 17:19

Para Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Carlos, estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 27 de setembro de 2024 11:13

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta - CGFM

Processo nº 01250.013707/2020-59

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Carlos, estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 122

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos Santos C Pereira

Analista Técnico-Administrativo

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 45.358.249/0001-01											
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISABETH MARCIA MARTUCCI	747.263.588-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS	45.358.249/0001-01	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Carlos

Usuário: - Data: **27/09/2024** Hora: **11:38:02**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Consulta - Siacco (14895789)

32161250.013707/2020-59 / pg. 124

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	209.770.008-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 27/09/2024 **Hora:** 11:38:20

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Airton Garcia Ferreira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 27/09/2024** **Hora: 11:38:40**

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	092.032.928-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 27/09/2024 **Hora:** 11:38:51

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce
Consulta - Siacco (14895789) - 32161250.019707/2020-59 / pg. 127



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Edson Aparecido Ferraz

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 27/09/2024 **Hora:** 11:39:02

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce
Consulta - Siacco (14895789) - 32161250.019707/2020-59 / pg. 128



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **AIRTON GARCIA FERREIRA**

CPF/CNPJ: **209.770.008-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:46:55 do dia 27/09/2024 , com validade até o dia 27/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: JIue9QIUdiID4Ch56LIT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Consulta - certidões - CPF (11655806)

SEI 01230-013707/2020-59 / pg. 129



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AIRTON GARCIA FERREIRA**

CPF/CNPJ: **209.770.008-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:46:55 do dia 27/09/2024 , com validade até o dia 27/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: sbcitJtrYDWXWhKyaKpf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Consulta - certidoes - CPF (1655806)

SEI 01230-013707/2020-59 / pg. 130

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **EDSON APARECIDO FERRAZ**

CPF/CNPJ: **092.032.928-45**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:47:08 do dia 27/09/2024 , com validade até o dia 27/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: p2Zhuk5kJqNABm0LZp94

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Consulta - certidões - CPF (11655806)

SEI 01230-013707/2020-59 / pg. 131



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EDSON APARECIDO FERRAZ**

CPF/CNPJ: **092.032.928-45**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:47:08 do dia 27/09/2024 , com validade até o dia 27/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BDI7M7DpcdINv41egVYJ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Consulta: certidoes - CPF (1655806)

SEI 01230-013707/2020-59 / pg. 132

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.013707/2020-59		
Interessada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS	CNPJ:	45.358.249/0001-01
Tipo jurídico:	Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)		
Município/UF	São Carlos/SP	Serviço:	radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	08/12/2020 Rastreamento de Objetos OFI_9275 / 2020 (7005115) 31/12/2020 Petição (6296594)	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022. Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	19/03/2020 Período a ser renovado: 18/03/2020 a 18/03/2035

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	11619904 05/07/2024 Airton Garcia Ferreira	- <i>Contém todas as declarações conforme Anexo XIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088878) assinada pelos atuais diretores;</i> - 1º requerimento apresentado: 19/03/2020, 5301511 pg.1,2, Airton Garcia Ferreira; <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Atos de nomeação dos dirigentes; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11619905	- Ata de Transmissão de Cargo relativa ao mandato de 2016 - 2020 - 5301511 pgs.6,7; - Termo de posse dos srs Airton Garcia Ferreira e Edson Aparecido Ferraz - mandato 2020-2024 - 11619905. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	Não se aplica	Não se aplica
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Prefeito Airton Garcia Ferreira 11619906 Vice Prefeito Edson Aparecido Ferraz 11724675	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11785991 pg.1 Emitida em 12/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11856767 Válida até 07/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 133

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11895627pg.1 Válida até 27/10/2024 11856768 Válida até 02/03/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11856769 Emitida em 15/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11895627 pg.2 Válida até 27/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11895627 pg.4 Válida até 22/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11785991 pg.7 Válida até 08/02/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11895627 pg.3 Válida até 27/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11559014 pg.1	Decreto de 4 de agosto de 2003, publicado no DOU de 5 de agosto de 2003
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11559014 pg.2	Decreto Legislativo nº 886 de 2004, publicado no DOU de 10/11/2004
18. Contrato com a União - DOU ;	11559014 pg.3	Contrato publicado no DOU em 18 de março de 2005
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11626963	Emitida em: 08/09/2020; Válida até: 18/03/2035 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	11786003	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11895656	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11895789	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Observações Adicionais
- 6296594 - manifestação de interesse no prosseguimento do pleito; - 11895808 - certidões emitidas pela Controladoria-Geral da União - consulta por CPF.

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 08/10/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 134

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11895614** e o código CRC **8902E556**.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 11895614



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 135

Checklist 11895614

SEI 01250.013707/2020-59

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Id solicitação: 57dbab8408544

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MUNICÍPIO DE SAO CARLOS	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 33646035	E-mail: fesc@saocarlos.sp.gov.br
CNPJ: 45.358.249/0001-01	Número do Fistel: 50410592331
Tipo Usuário: Adm Direta Municipal	Tipo Taxa: 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 18/03/2005	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/03/2035	
Observações: ATO 6.975, DE 13/11/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 17/11/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA EPISCOPAL	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1575	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13560905

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SAO SEBASTIAO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 2828	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13560230

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Faber	Complemento:	
Bairro: Distrito Industrial Miguel Abdelnur	Numero: 19	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13571370

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Faber	Complemento:	
Bairro: Distrito Industrial Miguel Abdelnur	Numero: 19	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13571370

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Major José Inácio	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 2154	
Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13560160

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Carlos	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 51	Frequência: 695 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.2265kW
HCl: 53 m	Pareamento: 32791	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



24/10/2025 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Relatório do Canal (12/44256)

SLP 01250-01970/2020-59 / pg. 136

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007775642	Número Indicativo: ZYQ862
Data Último Licenciamento: 08/09/2020	Número da Licença: 53500.039102/2020-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 895.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029691300528	Modelo: TE7020H-500-100D
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.035 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 3.2 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.25 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD85136SL			Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 10.6 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 315 °	Polarização: Horizontal	HCI: 53 m	ERP Máxima: 0.23 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 9.27	5°: 9.41	10°: 9.55	15°: 9.63	20°: 9.68	25°: 9.76	30°: 9.85	35°: 9.95	40°: 10.05	45°: 10.11	50°: 10.15	55°: 10.2
60°: 10.25	65°: 10.31	70°: 10.36	75°: 10.37	80°: 10.36	85°: 10.36	90°: 10.36	95°: 10.37	100°: 10.36	105°: 10.31	110°: 10.25	115°: 10.25
120°: 10.25	125°: 10.2	130°: 10.15	135°: 10.14	140°: 10.15	145°: 10.2	150°: 10.25	155°: 10.25	160°: 10.25	165°: 10.31	170°: 10.36	175°: 10.37
180°: 10.36	185°: 10.36	190°: 10.36	195°: 10.37	200°: 10.36	205°: 10.31	210°: 10.25	215°: 10.2	220°: 10.15	225°: 10.11	230°: 10.05	235°: 9.95
240°: 9.85	245°: 9.74	250°: 9.65	255°: 9.6	260°: 9.55	265°: 9.47	270°: 9.36	275°: 9.23	280°: 9.08	285°: 8.94	290°: 8.81	295°: 8.71
300°: 8.64	305°: 8.63	310°: 8.64	315°: 8.64	320°: 8.64	325°: 8.63	330°: 8.64	335°: 8.71	340°: 8.81	345°: 8.95	350°: 9.08	355°: 9.17

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:			Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
ERP Máxima: 0.23 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000043092002	886	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500108502018	1150	Despacho	MCTIC	06/09/2018	04/10/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000043092002	11	Decreto	PR	04/08/2003	05/08/2003	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000132632009	20	Portaria	MC	18/01/2013	15/04/2013	Consignação de TVD	Jurídico
530000132632009	3971	Ato	ORLE	20/03/2014	29/05/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500338592018	1147	Despacho	MCTIC	22/11/2018	04/12/2018	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.012850/2019-02	2223	Ato	ORLE	03/04/2019	10/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015972/2020-86	2009	Ato	ORLE	10/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500012009202041	5604410	Despacho	ER01	01/06/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento





BOM DIA
JOAO CARLOS DA SILVA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 45.358.249/0001-01											
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISABETH MARCIA MARTUCCI	747.263.588-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS	45.358.249/0001-01	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Carlos

Usuário: **25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA** Data: **20/12/2024** Hora: **09:37:09**

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce





BOM DIA
JOAO CARLOS DA SILVA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: ELISABETH MARCIA MARTUCCI											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISABETH MARCIA MARTUCCI	747.263.588-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS	45.358.249/0001-01	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Carlos

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 20/12/2024 **Hora:** 10:49:06

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce





BOM DIA
JOAO CARLOS DA SILVA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 747.263.588-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISABETH MARCIA MARTUCCI	747.263.588-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS	45.358.249/0001-01	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Carlos

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 20/12/2024 **Hora:** 10:47:16

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA
JOAO CARLOS DA SILVA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	747.263.588-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 20/12/2024 Hora: 10:50:08

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 16882/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.013707/2020-59.

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Prefeitura Municipal de São Carlos**, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50410592331, no município de **São Carlos**, estado de **São Paulo**, para o período de 18/03/2020 a 18/03/2035.
2. Os autos foram instaurados em 19/03/2020, quando da protocolização do requerimento (5301511, pgs. 1/2), objetivando a renovação da outorga.
3. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 18/03/2019 e 18/03/2020. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado intempestivamente.
4. Por esse motivo, por meio da Nota Técnica 6144 (6101257), encaminhada via Ofício 9275 (6101276), a Entidade foi notificada para se manifestar sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, conforme determina o art. 112 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#). A notificação foi encaminhada em 15/12/2020, conforme Rastreamento de Objetos OFI_ 9275 / 2020 (7005115). A resposta foi apresentada em 31/12/2020, documento nº 53115.028664/2020-64, estando, portanto, tempestiva.
5. Além disso, com a edição da [Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022](#), que alterou a [Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017](#), os pedidos de renovação intempestivos protocolados até a data a publicação do referida [Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022](#), puderam ser conhecidos pelo MCOM:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
6. Por esse motivo, entendeu-se possível ser dado prosseguimento ao pleito, razão pela qual foram encaminhados o Ofício 19677 (11559035), Ofício 23566 (11630009) e Ofício 26957 (11785993), visando a instrução processual dos autos.
7. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11895614), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
8. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Nota Técnica 16882 (1455654)

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 143

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

9. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 2º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

10. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

11. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em



julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

12. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

13. No caso em apreço, conferiu-se à Prefeitura Municipal de São Carlos a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 4 de agosto de 2003, publicado no DOU de 5/8/2003 (11559014, pg. 1), ratificado pelo do Decreto Legislativo nº 886, de 2004, publicado no DOU de 10/11/2004 (11559014, pg. 2). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 18/03/2005 (11559014, pg. 3), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

14. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 19/03/2020, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 18/03/2019 e 18/03/2020. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado intempestivamente.

15. No entanto, com a edição da [Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022](#), entendeu-se possível ser dado prosseguimento ao pleito.

16. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 18/03/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

17. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11895614).

18. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

19. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (11619904). Acostou, também, termo de compromisso e posse dos representantes legais da interessada (11619905).

20. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: [Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

a) (revogada); [Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

b) (revogada); [Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

c) (revogada); [Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

d) frequência modulada; [Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

e) ondas médias; [Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

f) ondas tropicais; [Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

g) ondas curtas; [Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

21. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (789), em 27/09/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Nota Técnica 16682 (14595554)

SEI 01250-013707/2020-59 / pg. 145

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

22. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11786003), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11895656), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

23. Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (11785991, pg. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11856767, 11895627, pg. 1, 11856768, 11856769); certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (11895627, pg. 4), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11895627, pg. 2) e Justiça do Trabalho (11785991, pgs. 7/8), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11895627, pg. 3, 11895808).

24. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

25. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em



conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

28. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11626963), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 08/09/2020, com validade até 18/03/2035.

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 147

Nota Técnica 16682 (14595554)

SEI 01250-013707/2020-59

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 08/10/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 08/10/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11895664** e o código CRC **BFAA5F10**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 11895664



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Nota Técnica 1682 (11895664)

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 148

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.013707/2020-59

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 16882 (11895664), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/11/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11980165** e o código CRC **5244B809**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Despacho DEFOB (11980165)

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 149

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11895832)

Minuta de Decreto Presidencial (11895875)

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 11980165

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Despacho DEPUB (11980165)

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 150



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57157/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 16882/2024/SEI-MCOM (11895664)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 16882/2024/SEI-MCOM (11895664), a qual trata de pedido formulado pela **Prefeitura Municipal de São Carlos**, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50410592331, no município de **São Carlos**, estado de **São Paulo**, para o período de 18/03/2020 a 18/03/2035.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/12/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12035109** e o código CRC **53682378**.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 12035109



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Ofício Interno 57157 (12035109)

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 151

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



PARECER n. 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.013707/2020-59

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos** na localidade de **São Carlos**, estado de **São Paulo**, vinculada ao FISTEL nº 50410592331 de titularidade de **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS** CNPJ nº 45.358.249/0001-01, referente ao período compreendido entre **18 de março de 2020 e 18 de março de 2035**.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **19 de março de 2020 (SEI-5301511, fls. 1/2)**.

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 4 de agosto de 2003, publicado no DOU de 5/8/2003 (**SEI-11559014, fls. 1**), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 886, de 2004, publicado no DOU de 10/11/2004 (**SEI-11559014, fls. 2**), tendo o Extrato do Contrato sido publicado no DOU de 18/03/2005 (11559014, pg. 3), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11895614)** e da **NOTA TÉCNICA Nº 16882/2024/SEI-MCOM (SEI-11895664)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica::

"24. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga".

5. Constam ainda do processo minutas de **Decreto (SEI-11895875)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11895832)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoteleg-autenticadaple-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

CEI n. 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12134442) SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 152

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972^[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967^[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 95, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

CEJ n. 06755/2024/CONJUR-MC/CM/CGO/AGU (12134442) SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 153

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial^[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga^[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022^[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022^[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada^[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos sôcios está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado^[8].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em **19 de março de 2020 (SEI-5301511, fls. 1/2)**. Nesse ato, a requerente foi representada por **AIRTON GARCIA FERREIRA**, na condição de **administrador**.^[9]

32. De acordo com a certidão simplificada ou outro documento que indique os administradores da entidade (**SEI-5301511, fls. 6-7**), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.

34. Tratando-se a interessada de um **Município**, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e não se aplica a exigência de apresentação de vínculo jurídico com instituição de educação superior prevista nos §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua **NOTA TÉCNICA Nº 16882/2024/SEI-MCOM (SEI-11895664)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 18 de março de 2035. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

" 28. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11626963), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 08/09/2020, com validade até 18/03/2035."

Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

" 21. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (1895789), em 27/09/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."

36. Considerando que a requerente é **pessoa de direito público interno**, considero que está atendido o § 1º do art. 222 da Constituição.

37. Em sua **NOTA TÉCNICA**, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

38. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua **NOTA TÉCNICA** que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
-----------	----------------	----------------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogest-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 155

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 5301511, fls. 6-7)
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	(SEI XXXXX) Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	(SEI XXXXX) Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 11785991 fls.1) Emitida em 12/08/2024
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11856767) Válida até 07/10/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11895627, fls.1) Válida até 27/10/2024 (SEI 11856768) Válida até 02/03/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11856769) Emitida em 15/07/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 11895627 fls..2) Válida até 27/10/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11856767) Válida até 07/10/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11895627 fls.4) Válida até 22/10/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11785991 fls.7) Válida até 08/02/2025
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 5301511, fls. 1/2)

39. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga ^[10].

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

40. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, de titularidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, na localidade de **São Carlos**, estado de **São Paulo**, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

SEI n.º 06755/2024/CONJUR-MC/CM/CGO/AGU (12134442) SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 156



625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

44. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente

Notas

1. [^] Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. [^] Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. [^] Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. [^] É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
5. [^] Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
6. [^] Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
7. [^] A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
8. [^] Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. [^] Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
10. [^] Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

À consideração superior.

Brasília, 06 de dezembro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013707202059 e da chave de acesso 27ef64ae

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013707202059 e da chave de acesso 27ef64ae



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1779460475 e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> 01250.013707/2020-59 / pg. 157

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

chave de acesso 27ef64ae no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-12-2024 17:29. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 02137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.013707/2020-59

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50410592331, no município de São Carlos, estado de São Paulo, para o período de 18/03/2020 a 18/03/2035.
3. Conforme os termos do Parecer, observado o ponto indicado no parágrafo 39, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos propostas, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013707202059 e da chave de acesso 27ef64ae



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1786478742 e chave de acesso 27ef64ae no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2024 16:26. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12134442) - SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 159

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02153/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.013707/2020-59

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

Aprovo o PARECER n. 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos termos do DESPACHO n. 02137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013707202059 e da chave de acesso 27ef64ae



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1791464829 e chave de acesso 27ef64ae no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-12-2024 10:15. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 160

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.013707/2020-59**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12134442), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/12/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12134705** e o código CRC **45760BBF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 12134705



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 161

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.358.249/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/02/1973
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE SAO CARLOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município			
LOGRADOURO R EPISCOPAL	NÚMERO 1575	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.560-905	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO CARLOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO gabinete@saocarlos.sp.gov.br		TELEFONE (16) 3362-1000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SAO CARLOS			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/02/2025** às **10:18:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 162



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE SAO CARLOS
CNPJ: 45.358.249/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:15:05 do dia 18/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/04/2025.

Código de controle da certidão: **D897.0144.AC97.B784**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 163

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.358.249/0001-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25020575083-25
Data e hora da emissão 12/02/2025 10:23:00
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.358.249

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 64841162 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 12/02/2025 10:23:29 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 165

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Prefeitura Municipal de São Carlos
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Receitas e Rendas
Departamento de Receitas Mobiliárias

Certidão

n.º 057/2024-RD

A Secretaria Municipal de Receitas e Rendas da Prefeitura de São Carlos, através do Departamento de Receitas Mobiliárias, para fins de atendimento de concessão da TVE São Carlos, CERTIFICA que, trata-se de entidade vinculada à Prefeitura Municipal de São Carlos estabelecida à Rua Episcopal, 1575 - Centro – São Carlos, não possuindo personalidade jurídica própria e estando regular perante a Fazenda Pública Municipal. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Eu, **Renato Daré**, Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias, a digitei e a conferi e subscrevo ao quinto dia do mês de julho do ano de 2024.



VISTO

LEANDRO
MAESTRO:1
4060971871

Assinado de forma
digital por LEANDRO
MAESTRO:1406097187

Dados: 2024.07.10
10:08:41 -03'00'

Leandro Maestro
Secretário Municipal de Receitas e Rendas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 166

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **MUNICÍPIO DE SAO CARLOS**

CNPJ: **45.358.249/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:20:54 do dia 12/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 167

le-consulta-via-internet - Dados de Apoio para Análise (1214221)

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Imprimir

Voltar

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 168

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.358.249/0001-01
Razão Social: MUNICIPIO DE SAO CARLOS
Endereço: RUA EPISCOPAL 1575 / CENTRO / SAO CARLOS / SP / 13560-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2025 a 04/03/2025

Certificação Número: 2025020315260365553272

Informação obtida em 12/02/2025 10:59:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 169

ab-0bda-via-internet-Dados-de-Abas-para-Analise-(12144221)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: MUNICIPIO DE SAO CARLOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.358.249/0001-01
Certidão nº: 8118972/2025
Expedição: 12/02/2025, às 10:19:18
Validade: 11/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE SAO CARLOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.358.249/0001-01**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0150200-48.2003.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0070600-41.2004.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0029900-81.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0042700-44.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0052300-89.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 5.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 170

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 171

ab-0bda-via-internet-Dados-de-Abas-para-Analise-(12144221)



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MUNICÍPIO DE SAO CARLOS**

CPF/CNPJ: **45.358.249/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:19:30 do dia 12/02/2025, com validade até o dia 14/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Sn27Y63QwWqV7U1yILth

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 172

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ELISABETH MARCIA MARTUCCI**

CPF/CNPJ: **747.263.588-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:21:55 do dia 12/02/2025 , com validade até o dia 14/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: S0vayHmaR4sQluIF1r6K

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 173

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **ELISABETH MARCIA MARTUCCI**

CPF/CNPJ: **747.263.588-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 10:21:35 do dia 12/02/2025 , com validade até o dia 14/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PGUBXc1bplB281EWg05H

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 174


625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.013707/2020-59		
Interessada:	Município de São Carlos	CNPJ:	45.358.249/0001-01
Tipo jurídico:	Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)		
Município/UF	São Carlos/SP	Serviço:	radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	08/12/2020 Rastreamento de Objetos OFI_9275 / 2020 (7005115) 31/12/2020 Petição (6296594)	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022. Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	19/03/2020 Período a ser renovado: 18/03/2020 a 18/03/2035

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11619904 05/07/2024 Airton Garcia Ferreira	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 (11088878) assinada pelo diretor-presidente do mandato em vigor; - 1º requerimento apresentado: 19/03/2020, 5301511 pg.1,2, Airton Garcia Ferreira; <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11619905	Ata de Transmissão de Cargo relativa ao mandato de 2016 - 2020 - 5301511 pgs.6,7; - Termo de posse dos srs Airton Garcia Ferreira e Edson Aparecido Ferraz - mandato 2020-2024 - 11619905. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	Não se aplica	Não se aplica
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Prefeito Airton Garcia Ferreira 11619906 Vice Prefeito Edson Aparecido Ferraz 11724675	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
 CNPJ: Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	12144221 pg. 1 Emitida em 12/02/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Checklist Atualização TVE (12144162)

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 175

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	12144221 pg. 2 Válida até 16/04/2025	Positiva com efeito de negativa. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	12144221 pg. 3,4 Válida até 12/08/2025 Válida até 12/03/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	12144221 pg. 5 Emitida em 05/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	12144221 pg. 6 Válida até 14/03/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	12144221 pg. 8 Válida até 04/03/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	12144221 pgs. 9,10 Válida até 11/08/2025	Positiva com efeito de negativa. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) . - entidade;	12144221 pg. 11 Válida até 14/03/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) . - dirigentes;	12144221 pg. 12,13 Válida até 14/03/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
17. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11559014 pg.1	Decreto de 4 de agosto de 2003, publicado no DOU de 5 de agosto de 2003
18. Decreto Legislativo- DOU ;	11559014 pg.2	Decreto Legislativo nº 886 de 2004, publicado no DOU de 10/11/2004
19. Contrato com a União - DOU ;	11559014 pg.3	Contrato publicado no DOU em 18 de março de 2005
20. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	11626963	Emitida em: 08/09/2020; Válida até: 18/03/2035 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
21. Relatório do Canal - Mosaico ;	12144238 pgs. 1 a 3	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
22. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11895656	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
23. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	12144309 pgs. 1 a 4	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Observações Adicionais
- 6296594 - manifestação de interesse no prosseguimento do pleito; 12144221 pgs. 9 e 10 - certidões emitidas pela Controladoria-Geral da União - consulta por CPF.

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Checklist Atualização - TVE (12144162)

SEI 01250-013707/2020-59 / pg. 176

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 12/02/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12144162** e o código CRC **94139546**.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 12144162

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Checklist Atualização TVE (12144162)

SEP01250:013707/2020-59 / pg. 177



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.013707/2020-59.

Referência: Parecer 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Interessado: Município de São Carlos.

Assunto: Serviço de radiodifusão de sons e imagens. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

1. O processo trata de pedido formulado pelo Município de São Carlos, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50410592331, no município de São Carlos, estado de São Paulo, referente ao período de 18/03/2020 a 18/03/2035.
2. Por meio da Nota Técnica 16882/2024/SEI-MCOM (11895664), acompanhada do Despacho DEPUB (11980165) e do Ofício Interno nº 57157/2024/MCOM (12035109), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.
3. Em resposta, a d. Conjur emitiu o Parecer nº 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12134442), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:
 39. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga.
 40. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art.113, § 2º, do RSR).
 - (...)
 42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, detitularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, na localidade de São Carlos, estado de São Paulo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.
4. Em atenção ao parágrafo 39 da Manifestação Jurídica, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (12144162).
5. Atendida(s) a(s) recomendação(ões), encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Despacho - Atendimento ao Parecer da Conjur (12134442) - SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 178

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 12/02/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 12/02/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/02/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/03/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12151238** e o código CRC **4FB6D9DE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 12151238



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Despacho - Atendimento ao Parecer da Cmjf (12151238) SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 179

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.013707/2020-59, instruído com a Nota Técnica nº 16882/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº _____/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de março de 2020, a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de São Carlos, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, nos termos do Decreto de 4 de agosto de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 886, de 2004, publicado em 10/11/2004, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 18/03/2005, vinculada ao FISTEL nº 50410592331, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 51, no município de São Carlos, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassignatura.camara-leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Minuta de Exposição de Motivos (1695632)

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 180

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 08/10/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta, em 08/10/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 21/11/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11895832** e o código CRC **C5400BB4**.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 11895832

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Milha de Exposição de Motivos (11895832)

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 181

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

DECRETO Nº _____, DE _____ DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.013707/2020-59 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 18 de março de 2020, a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de São Carlos, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, nos termos do Decreto 4 de agosto de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 886, de 2004 e, contrato firmado com a União publicado em 18/03/2005, vinculada ao FISTEL nº 50410592331, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 51, no município de São Carlos, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de _____ de _____; _____º da Independência e _____º da República.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 08/10/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Minuta de Decreto Presidencial (14695875)

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 182

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 08/10/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/11/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11895875** e o código CRC **3A95F5BA**.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 11895875

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Minuta de Decreto Presidencial (11895875)

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 183



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 06 de março de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.013707/2020-59, instruído com a Nota Técnica nº 16882/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de março de 2020, a concessão outorgada à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, nos termos do Decreto de 4 de agosto de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 886, de 2004, publicado em 10 de novembro de 2004, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 18 de março de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50410592331, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 51, no município de São Carlos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2025

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.013707/2020-59 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 18 de março de 2020, a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de São Carlos, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, nos termos do Decreto 4 de agosto de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 886, de 2004 e, contrato firmado com a União publicado em 18 de março de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50410592331, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 51, no município de São Carlos, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis
entes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> 01250.013707/2020-59 / pg. 184

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; ° da Independência e ° da República.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12329457** e o código CRC **BC41ACD0**.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 12329457



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Exposição de Motivos - SP - Renovação - VE (12329457)

SEI-01250.013707/2020-59 / pg. 185

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60620/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 151/2025 (12329457)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (12151238), encaminho a Exposição de Motivos nº 151/2025 (12329457), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/03/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12329480** e o código CRC **9BD3DDE0**.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 12329480



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Ofício Interno 60620 (12329480)

SEI-01250.013707/2020-59 / pg. 186

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61067/2025/MCOM

Brasília, 19 de março de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12329457)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12151238), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 151/2025 (12329457), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/03/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12417437** e o código CRC **A3EB7B86**.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 12417437



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Ofício Interno 61067 (12417437)

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 187

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Brasília, 28 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.013707/2020-59, instruído com a Nota Técnica nº 16882/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de março de 2020, a concessão outorgada à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, nos termos do Decreto de 4 de agosto de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 886, de 2004, publicado em 10 de novembro de 2004, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 18 de março de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50410592331, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 51, no município de São Carlos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> Exposição de Motivos nº 00196/2025 MCOM (12447316) SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 188

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

DECRETO DE DE DE 2025.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de março de 2020, a concessão outorgada à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 51, no município de São Carlos, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.013707/2020-59 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 18 de março de 2020, a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de São Carlos, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, nos termos do Decreto 4 de agosto de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 886, de 2004 e, contrato firmado com a União publicado em 18 de março de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50410592331, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 51, no município de São Carlos, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; ° da Independência e ° da República.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exposição de Motivos nº 00190/2025/MCOM (12447316) - SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 189

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER n. 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.013707/2020-59

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de São Carlos, estado de São Paulo, vinculada ao FISTEL nº 50410592331 de titularidade de PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS CNPJ nº 45.358.249/0001-01, referente ao período compreendido entre 18 de março de 2020 e 18 de março de 2035 .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 19 de março de 2020 (SEI-5301511, fls. 1/2).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 4 de agosto de 2003, publicado no DOU de 5/8/2003 (SEI-11559014, fls. 1), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 886, de 2004, publicado no DOU de 10/11/2004 (SEI-11559014, fls. 2), tendo o Extrato do Contrato sido publicado no DOU de 18/03/2005 (11559014, pg. 3), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de 1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exposição de Motivos nº 00190/2025/MCOM (12447316) - SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 191

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11895614) e da NOTA TÉCNICA Nº 16882/2024/SEI-MCOM (SEI-11895664), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica::

"24. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga".

5. Constatam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11895875) e de Exposição de Motivos (SEI-11895832) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições.

Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967 [2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público



em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de



administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica



não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 19 de março de 2020 (SEI-5301511, fls. 1/2). Nesse ato, a requerente foi representada por AIRTON GARCIA FERREIRA, na condição de administrador.[9].

32. De acordo com a certidão simplificada ou outro documento que indique os administradores da entidade (SEI- 5301511, fls. 6-7), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.

34. Tratando-se a interessada de um Município, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e não se aplica a exigência de apresentação de vínculo jurídico com instituição de educação superior prevista nos §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 16882/2024/SEI-MCOM (SEI-11895664), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 18 de março de 2035. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:



" 2 8 . Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11626963), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 08/09/2020, com validade até 18/03/2035."

Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

" 2 1 . Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco 1(1895789), em 27/09/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."

36. Considerando que a requerente é pessoa de direito público interno, considero que está atendido o § 1º do art. 222 da Constituição.

37. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

38. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito

(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, II, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido

(SEI 5301511, fls. 6-7)

Requisito

(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, IV, do RSR.

Forma de comprovação

(SEI XXXXX)

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Requisito

(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não

Base normativa

Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR



Forma de comprovação

(SEI XXXXX)

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Requisito

(IV) Prova de inscrição no CNPJ

Base normativa

Art. 113, V, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido

(SEI 11785991 fls.1)

Emitida em 12/08/2024

Requisito

(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI 11856767)

Válida até 07/10/2024

Requisito

(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido

(SEI 11895627, fls.1)

Válida até 27/10/2024 (SEI 11856768)

Válida até 02/03/2024

Requisito

(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI 11856769)

Emitida em 15/07/2024

Requisito

(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel

Base normativa

Art. 113, VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Exposições de Motivos nº 001/2025/MCOM (12447316)

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 198

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Forma de comprovação
Atendido
(SEI 11895627 fls..2)
Válida até 27/10/2024

Requisito
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

Base normativa
Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11856767)
Válida até 07/10/2024

Requisito
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Base normativa
Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SEI 11895627 fls.4)
Válida até 22/10/2024

Requisito
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

Base normativa
Art. 113, IX, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SEI 11785991 fls.7)
Válida até 08/02/2025

Requisito
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa
Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SEI 5301511, fls. 1/2)

39. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoteq-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Exposições de Motivos nº 001/90/2025/MCOM (12447316)

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 199

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

40. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concludo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, de titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, na localidade de São Carlos, estado de São Paulo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

43. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

44. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente

Notas

1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
5. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-



12).

6. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

7. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

8. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP n° 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

9. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

10. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

À consideração superior.

Brasília, 06 de dezembro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013707202059 e da chave de acesso 27ef64ae

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013707202059 e da chave de acesso 27ef64ae

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1779460475 e chave de acesso 27ef64ae no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-12-2024 17:29. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915**

DESPACHO n. 02137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> 01250.013707/2020-59 / pg. 201

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

NUP: 01250.013707/2020-59

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50410592331, no município de São Carlos, estado de São Paulo, para o período de 18/03/2020 a 18/03/2035.
3. Conforme os termos do Parecer, observado o ponto indicado no parágrafo 39, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos propostas, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013707202059 e da chave de acesso 27ef64ae

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1786478742 e chave de acesso 27ef64ae no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> 01250.013707/2020-59 / pg. 202

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2024 16:26. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -
GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02153/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.013707/2020-59

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

Aprovo o PARECER n. 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos termos do DESPACHO n. 02137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE. Brasília, 16 de dezembro de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013707202059 e da chave de acesso 27ef64ae

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1791464829 e chave de acesso 27ef64ae no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-12-2024 10:15. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / 01250.013707/2020-59 / pg. 203

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>
Exposição de Motivos nº 00190/2020-MCOM (12447316) - SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 204

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11065/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.013707/2020-59.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 31/03/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12447635** e o código CRC **734CC153**.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 12447635



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Ofício 11065 (12447635)

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 205

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

EM nº 00196/2025 MCOM

Brasília, 28 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.013707/2020-59, instruído com a Nota Técnica nº 16882/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de março de 2020, a concessão outorgada à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, nos termos do Decreto de 4 de agosto de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 886, de 2004, publicado em 10 de novembro de 2004, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 18 de março de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50410592331, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 51, no município de São Carlos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

DECRETO DE DE DE 2025.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de março de 2020, a concessão outorgada à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 51, no município de São Carlos, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.013707/2020-59 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 18 de março de 2020, a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de São Carlos, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, nos termos do Decreto 4 de agosto de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 886, de 2004 e, contrato firmado com a União publicado em 18 de março de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50410592331, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 51, no município de São Carlos, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ;º da Independência e º da República.



Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER n. 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.013707/2020-59

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de São Carlos, estado de São Paulo, vinculada ao FISTEL nº 50410592331 de titularidade de PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS CNPJ nº 45.358.249/0001-01, referente ao período compreendido entre 18 de março de 2020 e 18 de março de 2035 .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 19 de março de 2020 (SEI-5301511, fls. 1/2).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 4 de agosto de 2003, publicado no DOU de 5/8/2003 (SEI-11559014, fls. 1), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 886, de 2004, publicado no DOU de 10/11/2004 (SEI-11559014, fls. 2), tendo o Extrato do Contrato sido publicado no DOU de 18/03/2005 (11559014, pg. 3), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.



4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11895614) e da NOTA TÉCNICA Nº 16882/2024/SEI-MCOM (SEI-11895664), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica::

"24. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga".

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11895875) e de Exposição de Motivos (SEI-11895832) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições.

Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967 [2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a



que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem



tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato



eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 19 de março de 2020 (SEI-5301511, fls. 1/2). Nesse ato, a requerente foi representada por AIRTON GARCIA FERREIRA, na condição de administrador.[9].

32. De acordo com a certidão simplificada ou outro documento que indique os administradores da entidade (SEI- 5301511, fls. 6-7), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.

34. Tratando-se a interessada de um Município, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e não se aplica a exigência de apresentação de vínculo jurídico com instituição de educação superior prevista nos §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 16882/2024/SEI-MCOM (SEI-11895664), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de



funcionamento válida até 18 de março de 2035. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

" 2 8 . Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11626963), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 08/09/2020, com validade até 18/03/2035."

Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

" 2 1 . Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco 1(1895789), em 27/09/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."

36. Considerando que a requerente é pessoa de direito público interno, considero que está atendido o § 1º do art. 222 da Constituição.

37. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

38. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito

(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, II, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido

(SEI 5301511, fls. 6-7)

Requisito

(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, IV, do RSR.

Forma de comprovação

(SEI XXXXX)

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Requisito

(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não



Base normativa
Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR

Forma de comprovação
(SEI XXXXX)
Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Requisito
(IV) Prova de inscrição no CNPJ

Base normativa
Art. 113, V, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SEI 11785991 fls.1)
Emitida em 12/08/2024

Requisito
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal

Base normativa
Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11856767)
Válida até 07/10/2024

Requisito
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica

Base normativa
Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SEI 11895627, fls.1)
Válida até 27/10/2024 (SEI 11856768)
Válida até 02/03/2024

Requisito
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica

Base normativa
Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11856769)
Emitida em 15/07/2024

Requisito
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Base normativa
Art. 113, VII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SEI 11895627 fls..2)
Válida até 27/10/2024

Requisito
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

Base normativa
Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11856767)
Válida até 07/10/2024

Requisito
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Base normativa
Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SEI 11895627 fls.4)
Válida até 22/10/2024

Requisito
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

Base normativa
Art. 113, IX, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SEI 11785991 fls.7)
Válida até 08/02/2025

Requisito
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa
Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SEI 5301511, fls. 1/2)

39. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

40. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, de titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, na localidade de São Carlos, estado de São Paulo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

43. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

44. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente

Notas

1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

5. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

6. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

7. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

8. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

9. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

10. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

À consideração superior.

Brasília, 06 de dezembro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013707202059 e da chave de acesso 27ef64ae

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013707202059 e da chave de acesso 27ef64ae

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1779460475 e chave de acesso 27ef64ae no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-12-2024 17:29. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

DESPACHO n. 02137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.013707/2020-59

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50410592331, no município de São Carlos, estado de São Paulo, para o período de 18/03/2020 a 18/03/2035.
3. Conforme os termos do Parecer, observado o ponto indicado no parágrafo 39, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos propostas, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013707202059 e da chave de acesso 27ef64ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1786478742 e chave de acesso 27ef64ae no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2024 16:26. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -
GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02153/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.013707/2020-59

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

Aprovo o PARECER n. 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos termos do DESPACHO n. 02137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE. Brasília, 16 de dezembro de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013707202059 e da chave de acesso 27ef64ae

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1791464829 e chave de acesso 27ef64ae no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-12-2024 10:15. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



PARECER n. 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.013707/2020-59

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos** na localidade de **São Carlos**, estado de **São Paulo**, vinculada ao FISTEL nº 50410592331 de titularidade de **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS** CNPJ nº 45.358.249/0001-01, referente ao período compreendido entre **18 de março de 2020 e 18 de março de 2035**.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **19 de março de 2020 (SEI-5301511, fls. 1/2)**.

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 4 de agosto de 2003, publicado no DOU de 5/8/2003 (**SEI-11559014, fls. 1**), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 886, de 2004, publicado no DOU de 10/11/2004 (**SEI-11559014, fls. 2**), tendo o Extrato do Contrato sido publicado no DOU de 18/03/2005 (11559014, pg. 3), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11895614)** e da **NOTA TÉCNICA Nº 16882/2024/SEI-MCOM (SEI-11895664)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica::

"24. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga".

5. Constam ainda do processo minutas de **Decreto (SEI-11895875)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11895832)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972^[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967^[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 95, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial^[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga^[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022^[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022^[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada^[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos presentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado^[8].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em **19 de março de 2020 (SEI-5301511, fls. 1/2)**. Nesse ato, a requerente foi representada por **AIRTON GARCIA FERREIRA**, na condição de **administrador**.^[9]

32. De acordo com a certidão simplificada ou outro documento que indique os administradores da entidade (**SEI-5301511, fls. 6-7**), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.

34. Tratando-se a interessada de um **Município**, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e não se aplica a exigência de apresentação de vínculo jurídico com instituição de educação superior prevista nos §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua **NOTA TÉCNICA Nº 16882/2024/SEI-MCOM (SEI-11895664)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 18 de março de 2035. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

" 2 8 . Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11626963), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 08/09/2020, com validade até 18/03/2035. "

Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

" 2 1 . Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco I(1895789), em 27/09/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024. "

36. Considerando que a requerente é **pessoa de direito público interno**, considero que está atendido o § 1º do art. 222 da Constituição.

37. Em sua **NOTA TÉCNICA**, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

38. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua **NOTA TÉCNICA** que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem quivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR. conferência com original.	Atendido (SEI 5301511, fls. 6-7)



(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	(SEI XXXXX) Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	(SEI XXXXX) Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 11785991 fls.1) Emitida em 12/08/2024
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11856767) Válida até 07/10/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11895627, fls.1) Válida até 27/10/2024 (SEI 11856768) Válida até 02/03/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11856769) Emitida em 15/07/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 11895627 fls..2) Válida até 27/10/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11856767) Válida até 07/10/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11895627 fls.4) Válida até 22/10/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11785991 fls.7) Válida até 08/02/2025
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 5301511, fls. 1/2)

39. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga^[10].

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

40. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, de titularidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, na localidade de **São Carlos**, estado de **São Paulo**, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

43. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

44. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente

Notas

1. [^] Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. [^] Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. [^] Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. [^] É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
5. [^] Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
6. [^] Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
7. [^] A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
8. [^] Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. [^] Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
10. [^] Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

À consideração superior.

Brasília, 06 de dezembro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013707202059 e da chave de acesso 27ef64ae

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013707202059 e da chave de acesso 27ef64ae



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1779460475 e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

chave de acesso 27ef64ae no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-12-2024 17:29. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 02137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.013707/2020-59

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50410592331, no município de São Carlos, estado de São Paulo, para o período de 18/03/2020 a 18/03/2035.
3. Conforme os termos do Parecer, observado o ponto indicado no parágrafo 39, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos propostas, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013707202059 e da chave de acesso 27ef64ae



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1786478742 e chave de acesso 27ef64ae no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2024 16:26. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02153/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.013707/2020-59

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

Aprovo o PARECER n. 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos termos do DESPACHO n. 02137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013707202059 e da chave de acesso 27ef64ae



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1791464829 e chave de acesso 27ef64ae no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-12-2024 10:15. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 16882/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.013707/2020-59.

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Prefeitura Municipal de São Carlos**, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50410592331, no município de **São Carlos**, estado de **São Paulo**, para o período de 18/03/2020 a 18/03/2035.
2. Os autos foram instaurados em 19/03/2020, quando da protocolização do requerimento (5301511, pgs. 1/2), objetivando a renovação da outorga.
3. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 18/03/2019 e 18/03/2020. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado intempestivamente.
4. Por esse motivo, por meio da Nota Técnica 6144 (6101257), encaminhada via Ofício 9275 (6101276), a Entidade foi notificada para se manifestar sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, conforme determina o art. 112 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#). A notificação foi encaminhada em 15/12/2020, conforme Rastreamento de Objetos OFI_ 9275 / 2020 (7005115). A resposta foi apresentada em 31/12/2020, documento nº 53115.028664/2020-64, estando, portanto, tempestiva.
5. Além disso, com a edição da [Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022](#), que alterou a [Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017](#), os pedidos de renovação intempestivos protocolados até a data a publicação do referida [Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022](#), puderam ser conhecidos pelo MCOM:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
6. Por esse motivo, entendeu-se possível ser dado prosseguimento ao pleito, razão pela qual foram encaminhados o Ofício 19677 (11559035), Ofício 23566 (11630009) e Ofício 26957 (11785993), visando a instrução processual dos autos.
7. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11895614), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
8. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Nota Técnica 16882 (11895614)

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 1

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

9. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 2º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

10. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

11. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em



julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

12. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

13. No caso em apreço, conferiu-se à Prefeitura Municipal de São Carlos a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 4 de agosto de 2003, publicado no DOU de 5/8/2003 (11559014, pg. 1), ratificado pelo do Decreto Legislativo nº 886, de 2004, publicado no DOU de 10/11/2004 (11559014, pg. 2). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 18/03/2005 (11559014, pg. 3), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

14. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 19/03/2020, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 18/03/2019 e 18/03/2020. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado intempestivamente.

15. No entanto, com a edição da [Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022](#), entendeu-se possível ser dado prosseguimento ao pleito.

16. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 18/03/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

17. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11895614).

18. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

19. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (11619904). Acostou, também, termo de compromisso e posse dos representantes legais da interessada (11619905).

20. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: [Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

a) (revogada); [Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

b) (revogada); [Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

c) (revogada); [Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

d) frequência modulada; [Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

e) ondas médias; [Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

f) ondas tropicais; [Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

g) ondas curtas; [Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

21. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (789), em 27/09/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Nota Técnica 16882 (14853554)

SEI 01230.013707/2020-59 / pg. 3

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

22. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11786003), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11895656), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

23. Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (11785991, pg. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11856767, 11895627, pg. 1, 11856768, 11856769); certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (11895627, pg. 4), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11895627, pg. 2) e Justiça do Trabalho (11785991, pgs. 7/8), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11895627, pg. 3, 11895808).

24. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

25. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em



conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

28. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11626963), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 08/09/2020, com validade até 18/03/2035.

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce> / pg. 5

Nº 16882 (14853504)

321-01230-013707/2020-59

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 08/10/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 08/10/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11895664** e o código CRC **BFAA5F10**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

Documento nº 11895664



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

Nota Técnica 1682 (11895664)

SEI 01250.013707/2020-59 / pg. 6

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900

BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER n. 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.013707/2020-59

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de São Carlos, estado de São Paulo, vinculada ao FISTEL nº 50410592331 de titularidade de PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS CNPJ nº 45.358.249/0001-01, referente ao período compreendido entre 18 de março de 2020 e 18 de março de 2035 .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 19 de março de 2020 (SEI-5301511, fls. 1/2).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 4 de agosto de 2003, publicado no DOU de 5/8/2003 (SEI-11559014, fls. 1), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 886, de 2004, publicado no DOU de 10/11/2004 (SEI-11559014, fls. 2), tendo o Extrato do Contrato sido publicado no DOU de 18/03/2005 (11559014, pg. 3), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11895614) e da NOTA TÉCNICA Nº 16882/2024/SEI-MCOM (SEI-11895664), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica::

"24. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga".

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11895875) e de Exposição de Motivos (SEI-11895832) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.



II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições.

Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).



10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR).

Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de



Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967 [2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação,



pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia



26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.



24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções



dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação



31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 19 de março de 2020 (SEI-5301511, fls. 1/2). Nesse ato, a requerente foi representada por AIRTON GARCIA FERREIRA, na condição de administrador.[9].

32. De acordo com a certidão simplificada ou outro documento que indique os administradores da entidade (SEI- 5301511, fls. 6-7), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.

34. Tratando-se a interessada de um Município, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e não se aplica a exigência de apresentação de vínculo jurídico com instituição de educação superior prevista nos §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 16882/2024/SEI-MCOM (SEI-11895664), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 18 de março de 2035. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

" 2 8 . Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11626963), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 08/09/2020, com validade até 18/03/2035."

Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:



" 2 1 . Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco 1(1895789), em 27/09/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."

36. Considerando que a requerente é pessoa de direito público interno, considero que está atendido o § 1º do art. 222 da Constituição.

37. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

38. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito

(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, II, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido

(SEI 5301511, fls. 6-7)

Requisito



(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, IV, do RSR.

Forma de comprovação

(SEI XXXXX)

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Requisito

(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não

Base normativa

Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR

Forma de comprovação

(SEI XXXXX)

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Requisito

(IV) Prova de inscrição no CNPJ

Base normativa

Art. 113, V, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido

(SEI 11785991 fls.1)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Emitida em 12/08/2024

Requisito

(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI 11856767)

Válida até 07/10/2024

Requisito

(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido

(SEI 11895627, fls.1)

Válida até 27/10/2024 (SEI 11856768)

Válida até 02/03/2024

Requisito

(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI 11856769)

Emitida em 15/07/2024

Requisito

(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel

Base normativa

Art. 113, VII, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido

(SEI 11895627 fls..2)

Válida até 27/10/2024

Requisito

(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

Base normativa

Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI 11856767)

Válida até 07/10/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Requisito

(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Base normativa

Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido

(SEI 11895627 fls.4)

Válida até 22/10/2024

Requisito

(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

Base normativa

Art. 113, IX, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido

(SEI 11785991 fls.7)

Válida até 08/02/2025

Requisito

(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa

Art. 113, XI, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Forma de comprovação

Atendido

(SEI 5301511, fls. 1/2)

39. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

40. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, de titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, na localidade de São Carlos, estado de São Paulo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

43. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

44. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente

Notas

1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre



os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

5. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-

12).

6. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

7. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

8. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

9. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

10. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

À consideração superior.

Brasília, 06 de dezembro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013707202059 e da chave de acesso 27ef64ae

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013707202059 e da chave de acesso 27ef64ae

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1779460475 e

chave de acesso 27ef64ae no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>.
Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-12-2024 17:29. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 02137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.013707/2020-59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50410592331, no município de São Carlos, estado de São Paulo, para o período de 18/03/2020 a 18/03/2035.
3. Conforme os termos do Parecer, observado o ponto indicado no parágrafo 39 , todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos propostas, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão

CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013707202059 e da chave de acesso 27ef64ae

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1786478742 e chave de acesso 27ef64ae no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2024 16:26. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02153/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.013707/2020-59

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

Aprovo o PARECER n. 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos termos do
DESPACHO n.

02137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE. Brasília,
16 de dezembro de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em
<https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de
Protocolo (NUP) 01250013707202059 e da chave de acesso 27ef64ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1791464829 e chave de acesso 27ef64ae no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-12-2024 10:15. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 31 de março de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de março de 2020, a concessão outorgada à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 51, no município de São Carlos, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 196 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 31/03/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6538735** e o código CRC **94F702DC** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 196/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 31/03/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6539253** e o código CRC **CC7F7342** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 13/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 01250.013707/2020-59.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00196/2025 MCOM, de 28 de Março de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de São Carlos/SP.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00196/2025 MCOM (6538231), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.013707/2020-59, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de março de 2020, outorga da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital^[1], com fins exclusivamente educativos, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, nos termos do Decreto Legislativo nº 886, de 2004, no município de São Carlos, São Paulo, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 51, frequência 695 MHz, FISTEL nº 50410592331, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].
2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE^[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.
3. Observa-se, ainda, que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos que se destina à transmissão de programas educativos-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino pode ser outorgada às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), observando a [Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018](#)^[5].
4. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:
 - I - Nota Técnica nº 16882/2024/SEI-MCOM, de 08/10/2024(6538727), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - II - Parecer Jurídico nº 00759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 12/12/2024 (6538221), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - V - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Televisão Educativa, de 12/02/2025 (6538224), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 48, I, do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#), proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.
6. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00196/2025 MCOM (6538231), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 18 de março de 2020, a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de São Carlos, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, nos termos do Decreto 4 de agosto de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 886, de 2004 e, contrato firmado com a União publicado em 18 de março de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50410592331, para executar, sem



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 51, no município de São Carlos, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto. Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário^{\[5\]}](#); e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro^{\[6\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

8. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	45.358.249/0001-01
NOME EMPRESARIAL:	MUNICIPIO DE SAO CARLOS
CAPITAL SOCIAL:	

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

9. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

- a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;
- b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;
- c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e
- d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

12. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 30/07/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/07/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 30/07/2025, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6704850** e o código CRC **C3A022CC** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.013707/2020-59

Nota SAJ - Radiodifusão nº 653 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

EM nº 0196/2025-MCOM

Anexos: II

Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

Assunto: Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, na localidade de São Carlos/SP.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 01250.013707/2020-59

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.013707/2020-59, que apresenta a Exposição de Motivos nº **0196/2025-MCOM** (doc. SEI nº 6538718), com minuta de Decreto, cuja proposta é a **renovação**, por mais quinze anos, contados a partir de 18 de março de 2020, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, na localidade de **São Carlos/SP**.
- Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 16882/2024/SEI-MCOM - doc. SEI nº 6538727) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0759/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 6538726) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.
- Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota Técnica nº 0013/2025//RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI 6704850), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

- Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal:

"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."

- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos** aquela radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), destinada à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional **[1]**.
- O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante "**concessão**" e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertadas ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º da Lei nº 4.117/1962 e art. 27 do Decreto nº 52.795/1963).
- As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Assim, para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, **as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos**.
- Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos "**programas educativos-culturais**" será integral, entendendo-se como tais aqueles que **[2]**:
 - respeitam os princípios e objetivos de **(a)** cooperação com processos educacionais e de formação crítica do cidadão; **(b)** exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates; **(c)** promoção a cultura nacional e regional, bem como a produção independente e a produção local; **(d)** respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais da pessoa e da família; e **(e)** não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
 - atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
 - abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional;
 - veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

- Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e de sua prestação pelo concessionário.

Deve à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas emissoras, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

III - ANÁLISE JURÍDICA

11. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, e com o Decreto nº 52.795/1963.
12. No que tange à competência, o Poder Executivo é competente para renovar a outorga [3], por meio da expedição de Decreto presidencial, que “*entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente*”. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.
13. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga e renovação dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: **(a)** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; **(b)** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e **(c)** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.
14. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, a licitação é dispensável, por força do §1º do artigo 13 do Decreto nº 52.795/1963.
15. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963). Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, com posição favorável à renovação, conforme se verifica pelo Parecer de sua Consultoria Jurídica.
16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Subchefia de Assuntos Jurídicos – SAJ verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ.
17. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a renovação da outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.
18. Por este motivo, será verificada apenas a entrega daqueles documentos exigíveis à época do protocolo do requerimento da renovação, ou seja, em 19/03/2020.
19. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

IV - CONCLUSÃO

20. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.
21. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela EM nº 0196/2025-MCOM, processo nº 01250.013707/2020-59, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias; e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades; os Centros Universitários; e as Faculdades; e

* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Nos termos da Portaria MCTIC nº 3.238/2018.

[3] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."

Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0653 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

Renova a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de São Carlos, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.013707/2020-59 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 18 de março de 2020, a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de São Carlos, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 45.358.249/0001-01, conforme o disposto no Decreto de 4 de agosto de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 886, de 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Anexo II à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0653 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[lista de documentação]

Processo nº: 01250.013707/2020-59

EM nº: 0196/2025-MCOM

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CNPJ nº: 45.358.249/0001-01

Localidade: São Carlos/SP

Data do protocolo do pedido de renovação da outorga: 19/03/2020

OUTORGA: renovação de concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

A lista de documentação a seguir considera a redação do Decreto nº 52.795/1963 atualmente em vigência (atualizado em 23/08/2017, pelo Decreto nº 9.138/2017), bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES	
1. Formulário de requerimento de renovação da outorga, disponibilizado pelo Ministério; (arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, II c/c art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim () Não aplicável (<input checked="" type="checkbox"/>) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (art. 15, § 1º, III c/c art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim () Não aplicável (<input checked="" type="checkbox"/>) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (art. 15, § 2º, I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 2º, II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
7. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 54, inciso II, alínea "a" de 1988) Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	Sim () Não aplicável (<input checked="" type="checkbox"/>) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()



do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 54, inciso II, alínea "a" de 1988)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

<p>8. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(art. 15, § 2º, IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)</p>	<p>Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);</p> <p>(art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)</p>	<p>Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>11. Declaração de que a entidade autoriza o Ministério a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países);</p> <p>(Lei nº 6.634/1979; art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim () Não aplicável (X) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim () Não aplicável (X) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b" ao "q" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;</p> <p>(art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)</p>	<p>Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte;</p> <p>A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade</p> <p>(; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)</p>	<p>Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE</p>	
<p>15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p> <p>(art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim () Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (X)</p>
<p>16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;</p> <p>(art. 15, § 4º, II c/c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim () Não aplicável (X) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital;</p> <p>(art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim () Não aplicável (X) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p>	
<p>18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p> <p>(art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)</p>	<p>Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p> <p>(art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)</p>	<p>Sim () Não aplicável (X) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;</p> <p>(art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27 "a" da Lei nº 8.036/90 - FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da Câmara dos Deputados)</p>	<p>Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

22. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho; (art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não aplicável (<input type="checkbox"/>) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (<input type="checkbox"/>)
---	---

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencvms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html.

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cctci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo>.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 09/07/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/07/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/07/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6828814** e o código CRC **AA64E293** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

SEI nº 6828814



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2025 | Edição: 143 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO 12.568, DE 30 DE JULHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de São Carlos, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.013707/2020-59 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 18 de março de 2020, a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de São Carlos, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 45.358.249/0001-01, conforme o disposto no Decreto de 4 de agosto de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 886, de 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Frederico de Siqueira Filho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DECRETO 12.568, DE 30 DE JULHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de São Carlos, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.013707/2020-59 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 18 de março de 2020, a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de São Carlos, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 45.358.249/0001-01, conforme o disposto no Decreto de 4 de agosto de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 886, de 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.



D-RENOVA CONCESSÃO PREFEITURA SÃO CARLOS (EM 196 MCOM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 01 de agosto de 2025.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.013707/2020-59.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.568/2025 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.013707/2020-59, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 01/08/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6886893** e o código CRC **B39CC83A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



DECRETO 12.568, DE 30 DE JULHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de São Carlos, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.013707/2020-59 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 18 de março de 2020, a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de São Carlos, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 45.358.249/0001-01, conforme o disposto no Decreto de 4 de agosto de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 886, de 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MCOM: 

12.568 - D-RENOVA CONCESSÃO PREFEITURA SÃO CARLOS (EM 196 MCOM)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6891235) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 04/08/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6891238** e o código CRC **2797CF4B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

SEI nº 6891238



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora Ministra de Estado, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.089, de 6 de agosto de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.568, de 30 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de São Carlos, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo."

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra da Casa Civil, substituta, da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/08/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 07/08/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6899526** e o código CRC **C2D46214** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o o ato constante do Decreto nº 12.568, de 30 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de São Carlos, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo."

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

MENSAGEM Nº 1.089

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.568, de 30 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de São Carlos, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo."

Brasília, 6 de agosto de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>



625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6900656) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 07/08/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6901647** e o código CRC **892970F9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.013707/2020-59

SEI nº 6901647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1253/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.568, de 30 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de São Carlos, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo."

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 07/08/2025, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6901908** e o código CRC **057019D9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.013707/2020-59

SEI nº 6901908

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce>

625cd9c7-43ce-429e-981b-0190f9c101ce